



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR



CÓDIGO PENAL MILITAR

artigo por artigo
com referências bibliográficas

Brasília-DF
2018

CÓDIGO PENAL MILITAR

**artigo por artigo com
referências bibliográficas**

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Ministro Dr. José Coêlho Ferreira (Presidente)

Ministro Gen Ex Lúcio Mário de Barros Góes (Vice-Presidente)

Ministra Dra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Ministro Ten Brig Ar William de Oliveira Barros

Ministro Alte Esq Alvaro Luiz Pinto

Ministro Dr. Artur Vidigal de Oliveira

Ministro Ten Brig Ar Cleonilson Nicácio Silva

Ministro Alte Esq Marcus Vinicius Oliveira dos Santos

Ministro Gen Ex Luis Carlos Gomes Mattos

Ministro Dr. José Barroso Filho

Ministro Gen Ex Odilson Sampaio Benzi

Ministro Alte Esq Carlos Augusto de Sousa

Ministro Ten Brig Ar Francisco Joseli Parente Camelo

Ministro Gen Ex Marco Antônio de Farias

Ministro Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz

Secretaria do STM

Eder Soares de Oliveira (Diretor-Geral)

Diretoria de Documentação e Gestão de Conhecimento (Didoc)

Maria Juvani Lima Borges (Diretora)

Coordenadoria de Gestão do Conhecimento (Coges)

Luciana Lopes Humig (Coordenadora)

Coordenadoria de Preservação e Difusão da Memória Institucional (Codim)

Airton Xavier Guimarães (Coordenador)



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CÓDIGO PENAL MILITAR

artigo por artigo com referências bibliográficas

Atualizado até dezembro de 2017

Organizado por:

Jonniery dos Santos Moreira
Wilza Rosa da Silva Lima



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição – Não comercial – Sem Derivações 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento

Supervisão editorial

Eduardo Monteiro Pereira

Organização

Jonniery dos Santos Moreira

Wilza Rosa da Silva Lima

Capa

Whilkson Colen Franco de Souza

Diagramação

Paulo Henrique Tito

Whilkson Colen Franco de Souza

Whintney Kelvin Colen Franco de Souza

Ficha catalográfica

Cosme Fernando Ramalho Sotelino de Moura

Ficha Catalográfica

Brasil. Superior Tribunal Militar.

Código penal militar : artigo por artigo com referências bibliográficas / organizado por: Jonniery dos Santos Moreira, Wilza Rosa da Silva Lima. – Brasília : Superior Tribunal Militar, Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento, 2018.

405 p.

Atualizado até dezembro de 2017.

1. Direito penal militar, legislação, Brasil. 2. Justiça Militar, Brasil. I. Título. II. Moreira, Jonniery dos Santos, org. III. Lima, Wilza Rosa da Silva, org.

CDU 344.1“1969” (094.5)

Catálogo na fonte – Seção de Biblioteca

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Elaboração, distribuição e informações

Superior Tribunal Militar (STM)

Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento (Didoc)

Setor de Autarquias Sul – Praça dos Tribunais Superiores

Edifício-Sede – 10º Andar

CEP: 70098-900

Telefones: (61) 3313-9284/3313-9316/3313-9183

E-mail: didoc@stm.jus.br

Apresentação

A Justiça Militar da União é a mais antiga do País, com 209 anos de história. Diante de sua grande importância no cenário nacional, justamente por salvaguardar as Forças Armadas, o Superior Tribunal Militar, mais alta Corte desta Justiça Especializada, elaborou a presente obra em que compila, ao final de cada dispositivo do Código Penal Militar, referências bibliográficas pertinentes ao assunto tratado.

A presente obra visa difundir, a operadores do direito, estudantes e jurisdicionados, mais sobre a doutrina voltada a este ramo do Direito, assim como orientar as suas pesquisas e conferir subsídios para a melhor compreensão do Direito Penal Militar. Neste intuito, a Diretoria de Documentação e Gestão de Conhecimento (Didoc) atualizará periodicamente o presente manual.

E o projeto não se encerra neste ponto. Este Tribunal continuará a produção de obras que possam auxiliar os operadores do Direito, assim como difundir nossa Justiça, na linha do trabalho realizado pelo meu Gabinete, no ano de 2006, em que se confeccionou uma obra comparativa entre o Código Penal Militar e o Código Penal comum, que, em breve, será atualizada. Pretende-se também publicar um comparativo entre a jurisprudência desta corte Castrense, do Superior Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dos demais Tribunais relacionados à matéria codificada.

Espera-se que esta obra cumpra seu objetivo de auxiliar os operadores de hoje no processo hermenêutico, assim como na formação de futuros profissionais, além de contribuir para a profusão do Direito Penal Militar na sociedade brasileira, observando o caráter contínuo de renovação que se opera diuturnamente no Direito.

Não se pode esquecer os agradecimentos e elogios à Diretoria de Documentação e Gestão de Conhecimento (Didoc) e, em especial, aos bibliotecários envolvidos diretamente neste importante projeto, a idealizadora Luciana Humig e os organizadores Jonniery dos Santos Moreira e Wilza Rosa da Silva Lima, sem os quais esta obra inovadora não teria sido concretizada.

Brasília, 22 de novembro de 2017.

JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Ministro-Presidente

Sumário

PARTE GERAL

LIVRO ÚNICO

TÍTULO I

DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR

Princípio de legalidade _____	30
Lei supressiva de incriminação _____	31
Retroatividade de lei mais benigna _____	31
Apuração da maior benignidade _____	32
Medidas de segurança _____	33
Lei excepcional ou temporária _____	33
Tempo do crime _____	34
Lugar do crime _____	35
Territorialidade, Extraterritorialidade _____	36
Território nacional por extensão _____	36
Ampliação a aeronaves ou navios estrangeiros _____	37
Conceito de navio _____	37
Pena cumprida no estrangeiro _____	38
Crimes militares em tempo de paz _____	39
Crimes militares em tempo de guerra _____	46
Militares estrangeiros _____	48
Equiparação a militar da ativa _____	48
Militar da reserva ou reformado _____	49
Defeito de incorporação _____	49
Tempo de guerra _____	50
Contagem de prazo _____	51
Legislação especial. Salário-mínimo _____	51
Crimes praticados em prejuízo de país aliado _____	52
Infrações disciplinares _____	52
Crimes praticados em tempo de guerra _____	53
Assemelhado _____	54
Pessoa considerada militar _____	54
Equiparação a comandante _____	55
Conceito de superior _____	56

Crime praticado em presença do inimigo _____	56
Referência a “brasileiro” ou “nacional” _____	57
Estrangeiros _____	57
Os que se compreendem, como funcionários da Justiça Militar _____	57
Casos de prevalência do Código Penal Militar _____	58

TÍTULO II

DO CRIME

Relação de causalidade _____	59
Crime consumado _____	61
Tentativa _____	61
Pena de tentativa _____	62
Desistência voluntária e arrependimento eficaz _____	62
Crime impossível _____	63
Culpabilidade _____	64
Excepcionalidade do crime culposo _____	65
Nenhuma pena sem culpabilidade _____	66
Erro de direito _____	66
Erro de fato _____	67
Erro culposo _____	67
Erro provocado _____	67
Erro sobre a pessoa _____	68
Erro quanto ao bem jurídico _____	69
Duplicidade do resultado _____	69
Coação irresistível _____	70
Obediência hierárquica _____	70
Estado de necessidade, com excludente de culpabilidade _____	71
Coação física ou material _____	72
Atenuação de pena _____	72
Exclusão de crime _____	73
Estado de necessidade, como excludente do crime _____	75
Legítima defesa _____	76
Excesso culposo _____	77
Excesso escusável _____	77
Excesso doloso _____	78
Elementos não constitutivos do crime _____	78

TÍTULO III

DA IMPUTABILIDADE PENAL

Inimputáveis _____	80
Redução facultativa da pena _____	80
Embriaguez _____	81
Menores _____	82
Equiparação a maiores _____	83

TÍTULO IV

DO CONCURSO DE AGENTES

Co-autoria _____	85
Condições ou circunstâncias pessoais _____	86
Agravação de pena _____	86
Atenuação de pena _____	87
Cabeças _____	87
Casos de impunibilidade _____	87

TÍTULO V

DAS PENAS

CAPÍTULO I

DAS PENAS PRINCIPAIS

Penas principais _____	89
Pena de morte _____	93
Comunicação _____	94
Mínimos e máximos genéricos _____	94
Pena até dois anos imposta a militar _____	95
Separação de praças especiais e graduadas _____	96
Pena do assemelhado _____	96
Pena dos não assemelhados _____	96
Pena superior a dois anos, imposta a militar _____	96
Pena privativa da liberdade imposta a civil _____	97
Cumprimento em penitenciária militar _____	97
Pena de impedimento _____	98
Pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função _____	98
Caso de reserva, reforma ou aposentadoria _____	99
Pena de reforma _____	99
Superveniência de doença mental _____	100
Tempo computável _____	101

Transferência de condenados _____	101
Fixação da pena privativa de liberdade _____	102
Determinação da pena _____	103
Limites legais da pena _____	104
Circunstâncias agravantes _____	104
Reincidência _____	108
Temporiedade da reincidência _____	109
Crimes não considerados para efeito da reincidência _____	110
Circunstância atenuantes _____	111
Quantum da agravação ou atenuação _____	113
Mais de uma agravante ou atenuante _____	114
Concurso de agravantes e atenuantes _____	114
Majorantes e minorantes _____	115
Pena-base _____	116
Criminoso habitual ou por tendência _____	117
Limite da pena indeterminada _____	118
Habitualidade presumida _____	118
Habitualidade reconhecível pelo juiz _____	118
Criminoso por tendência _____	119
Ressalva do art. 113 _____	119
Crimes da mesma natureza _____	119
Concurso de crimes _____	119
Crime continuado _____	121
Limite da pena unificada _____	122
Redução facultativa da pena _____	123
Graduação no caso de pena de morte _____	123
Cálculo da pena aplicável à tentativa _____	123
Ressalva do art. 78, § 2º, letra b _____	124
Penas não privativas de liberdade _____	124

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Pressupostos da suspensão _____	126
Restrições _____	127
Condições _____	127
Revogação obrigatória da suspensão _____	128
Revogação facultativa _____	129
Prorrogação de prazo _____	130

Extinção da pena _____	130
Não aplicação da suspensão condicional da pena _____	131

CAPÍTULO IV

DO LIVRAMENTO CONDICIONAL

Requisitos _____	134
Penas em concurso de infrações _____	136
Condenação de menor de 21 ou maior de 70 anos _____	136
Especificações das condições _____	136
Preliminares da concessão _____	137
Observação cautelar e proteção do liberado _____	138
Revogação obrigatória _____	139
Revogação facultativa _____	140
Infração sujeita à jurisdição penal comum _____	140
Efeitos da revogação _____	140
Extinção da pena _____	141
Não aplicação do livramento condicional _____	142
Casos especiais do livramento condicional _____	143

CAPÍTULO V

DAS PENAS ACESSÓRIAS

Penas Acessórias _____	144
Função pública equiparada _____	147
Perda de posto e patente _____	147
Indignidade para o oficialato _____	149
Incompatibilidade com o oficialato _____	150
Exclusão das forças armadas _____	151
Perda da função pública _____	153
Inabilitação para o exercício de função pública _____	155
Térmo inicial _____	156
Suspensão do pátrio poder, tutela ou curatela _____	156
Suspensão provisória _____	157
Suspensão dos direitos políticos _____	157
Imposição de pena acessória _____	158
Tempo computável _____	159
Obrigação de reparar o dano _____	160
Perda em favor da Fazenda Nacional _____	161
Espécies de medidas de segurança _____	161

Pessoas sujeitas às medidas de segurança _____	162
Manicômio judiciário _____	163
Prazo de internação _____	164
Perícia médica _____	165
Desinternação condicional _____	165
Substituição da pena por internação _____	165
Superveniência de cura _____	166
Persistência do estado mórbido _____	167
Ébrios habituais ou toxicômanos _____	167
Regime de internação _____	167
Cassação de licença para dirigir veículos motorizados _____	168
Exílio local _____	169
Proibição de freqüentar determinados lugares _____	170
Interdição de estabelecimento, sociedade ou associação _____	171
Confisco _____	172
Imposição da medida de segurança _____	173

TÍTULO VII

DA AÇÃO PENAL

Propositura da ação penal _____	174
Dependência de requisição _____	175

TÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Causas extintivas _____	176
Espécies de prescrição _____	178
Prescrição da ação penal _____	179
Superveniência de sentença condenatória de que somente o réu recorre _____	182
Térmo inicial da prescrição da ação penal _____	183
Caso de concurso de crimes ou de crime continuado _____	184
Suspensão da prescrição _____	184
Interrupção da prescrição _____	185
Prescrição da execução da pena ou da medida de segurança que a substitui _____	186
Prescrição no caso de reforma ou suspensão de exercício _____	188
Disposições comuns a ambas as espécies de prescrição _____	188
Redução _____	189
Imprescritibilidade das penas acessórias _____	190
Prescrição no caso de insubmissão _____	191

Prescrição no caso de deserção _____	192
Declaração de ofício _____	193
Reabilitação _____	194
Prazo para renovação do pedido _____	196
Revogação _____	196
Cancelamento do registro de condenações penais _____	196
Sigilo sobre antecedentes criminais _____	197

PARTE ESPECIAL

LIVRO I

DOS CRIMES MILITARES EM TEMPO DE PAZ

TÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA EXTERNA DO PAÍS

Hostilidade contra país estrangeiro _____	199
Provocação a país estrangeiro _____	200
Ato de jurisdição indevida _____	200
Violação de território estrangeiro _____	201
Entendimento para empenhar o Brasil à neutralidade ou à guerra _____	201
Entendimento para gerar conflito ou divergência com o Brasil _____	202
Resultado mais grave _____	202
Tentativa contra a soberania do Brasil _____	203
Consecução de notícia, informação ou documento para fim de espionagem _____	203
Modalidade culposa _____	204
Revelação de notícia, informação ou documento _____	204
Fim da espionagem militar _____	205
Resultado mais grave _____	205
Modalidade culposa _____	205
Turbação de objeto ou documento _____	205
Resultado mais grave _____	206
Modalidade culposa _____	206
Penetração com o fim de espionagem _____	206
Desenho ou levantamento de plano ou planta de local militar ou de engenho de guerra _____	207
Sobrevôo em local interdito _____	208

TÍTULO II

DOS CRIMES CONTRA A AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR

CAPÍTULO I

DO MOTIM E DA REVOLTA

Motim _____	209
Revolta _____	210
Organização de grupo para a prática de violência _____	210
Omissão de lealdade militar _____	211
Conspiração _____	211
Isenção de pena _____	212
Cumulação de penas _____	212

CAPÍTULO II

DA ALICIAÇÃO E DO INCITAMENTO

Aliciação para motim ou revolta _____	214
Incitamento _____	214
Apologia de fato criminoso ou do seu autor _____	215

CAPÍTULO III

DA VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR OU MILITAR DE SERVIÇO

Violência contra superior _____	216
Formas qualificadas _____	216
Violência contra militar de serviço _____	217
Formas qualificadas _____	217
Ausência de dolo no resultado _____	218

CAPÍTULO IV

DO DESRESPEITO A SUPERIOR E A SÍMBOLO NACIONAL OU A FARDA

Desrespeito a superior _____	219
Desrespeito a comandante, oficial general ou oficial de serviço _____	219
Desrespeito a símbolo nacional _____	219
Despojamento desprezível _____	220

CAPÍTULO V

DA INSUBORDINAÇÃO

Recusa de obediência _____	221
Oposição a ordem de sentinela _____	222
Reunião ilícita _____	222
Publicação ou crítica indevida _____	223

CAPÍTULO VI

DA USURPAÇÃO E DO EXCESSO OU ABUSO DE AUTORIDADE

Assunção de comando sem ordem ou autorização _____	224
Conservação ilegal de comando _____	224
Operação militar sem ordem superior _____	225
Forma qualificada _____	225
Ordem arbitrária de invasão _____	226
Uso indevido por militar de uniforme, distintivo ou insígnia _____	226
Uso indevido de uniforme, distintivo ou insígnia militar por qualquer pessoa _____	227
Abuso de requisição militar _____	228
Rigor excessivo _____	228
Violência contra inferior _____	229
Resultado mais grave _____	229
Ofensa aviltante a inferior _____	230

CAPÍTULO VII

DA RESISTÊNCIA

Resistência mediante ameaça ou violência _____	231
Forma qualificada _____	231
Cumulação de penas _____	231

CAPÍTULO VIII

DA FUGA, EVASÃO, ARREBATAMENTO E AMOTINAMENTO DE PRESOS

Fuga de prêso ou internado _____	232
Formas qualificadas _____	232
Modalidade culposa _____	233
Evasão de prêso ou internado _____	233
Cumulação de penas _____	234
Responsabilidade de participe ou de oficial _____	234
Arrebatamento de prêso ou internado _____	234
Amotinamento _____	235
Responsabilidade de participe ou de oficial _____	235

TÍTULO III

DOS CRIMES CONTRA O SERVIÇO MILITAR E O DEVER MILITAR

CAPÍTULO I

DA INSUBMISSÃO

Insubmissão _____	236
Caso assimilado _____	236

Diminuição da pena _____	236
Criação ou simulação de incapacidade física _____	237
Substituição de convocado _____	238
Favorecimento a convocado _____	239
Isenção de pena _____	239

CAPÍTULO II DA DESERÇÃO

Deserção _____	240
Casos assimilados _____	243
Atenuante especial _____	244
Agravante especial _____	244
Deserção especial _____	245
Aumento de pena _____	246
Concôrto para deserção _____	246
Modalidade complexa _____	247
Deserção por evasão ou fuga _____	247
Favorecimento a desertor _____	248
Isenção de pena _____	248
Omissão de oficial _____	249

CAPÍTULO III DO ABANDONO DE PÔSTO E DE OUTROS CRIMES EM SERVIÇO

Abandono de pôsto _____	250
Descumprimento de missão _____	251
Modalidade culposa _____	251
Retenção indevida _____	252
Omissão de eficiência da fôrça _____	252
Omissão de providências para evitar danos _____	253
Modalidade culposa _____	253
Omissão de providências para salvar comandados _____	254
Modalidade culposa _____	254
Omissão de socorro _____	255
Embriaguez em serviço _____	255
Dormir em serviço _____	256

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO DE COMÉRCIO

Exercício de comércio por oficial _____	257
---	-----

TÍTULO IV

DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

CAPÍTULO I

DO HOMICÍDIO

Homicídio simples _____	258
Minoração facultativa da pena _____	258
Homicídio qualificado _____	258
Homicídio culposo _____	259
Pena - detenção, de um a quatro anos. _____	259
Multiplicidade de vítimas _____	259
Provocação direta ou auxílio a suicídio _____	260
Agravação de pena _____	260
Provocação indireta ao suicídio _____	260
Redução de pena _____	261

CAPÍTULO II

DO GENOCÍDIO

Genocídio _____	262
Casos assimilados _____	262

CAPÍTULO III

DA LESÃO CORPORAL E DA RIXA

Lesão leve _____	264
Lesão grave _____	264
Lesões qualificadas pelo resultado _____	264
Minoração facultativa da pena _____	264
Lesão culposa _____	265
Participação em rixa _____	266

CAPÍTULO IV

DA PERICLITAÇÃO DA VIDA OU DA SAÚDE

Abandono de pessoa _____	267
Formas qualificadas pelo resultado _____	267
Maus tratos _____	268
Formas qualificadas pelo resultado _____	268

CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA A HONRA

Calúnia _____	269
Exceção da verdade _____	269

Difamação _____	270
Injúria _____	271
Injúria real _____	271
Disposições comuns _____	272
Ofensa às forças armadas _____	273
Exclusão de pena _____	273
Equivocidade da ofensa _____	274

CAPÍTULO VI

DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE

SEÇÃO I

Dos crimes contra a liberdade

Constrangimento ilegal _____	275
Aumento de pena _____	275
Exclusão de crime _____	275
Ameaça _____	276
Desafio para duelo _____	276
Seqüestro ou cárcere privado _____	277
Aumento de pena _____	277
Formas qualificadas pelo resultado _____	277
Violação de domicílio _____	278
Forma qualificada _____	278
Agravação de pena _____	278
Exclusão de crime _____	278
Compreensão do termo “casa” _____	278

SEÇÃO III

Dos crimes contra a inviolabilidade de correspondência ou comunicação

Violação de correspondência _____	280
Aumento de pena _____	280
Natureza militar do crime _____	280

SEÇÃO IV

Dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos de caráter particular

Divulgação de segredo _____	281
Violação de recato _____	281
Violação de segredo profissional _____	282
Natureza militar do crime _____	283

CAPÍTULO VII DOS CRIMES SEXUAIS

Estupro _____	283
Atentado violento ao pudor _____	284
Corrupção de menores _____	284
Pederastia ou outro ato de libidinagem _____	285
Presunção de violência _____	286
Aumento de pena _____	286

CAPÍTULO VIII DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR

Ato obsceno _____	288
Escrito ou objeto obsceno _____	288
Furto simples _____	289
Furto atenuado _____	289
Energia de valor econômico _____	289
Furto qualificado _____	289
Furto de uso _____	290
Roubo simples _____	291
Roubo qualificado _____	291
Latrocínio _____	292
Extorsão simples _____	292
Formas qualificadas _____	293
Extorsão mediante seqüestro _____	293
Formas qualificadas _____	293
Chantagem _____	294
Extorsão indireta _____	295
Aumento de pena _____	295

CAPÍTULO III DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Apropriação indébita simples _____	296
Agravação de pena _____	296
Apropriação de coisa havida acidentalmente _____	296
Apropriação de coisa achada _____	297

CAPÍTULO IV DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES

Estelionato _____	298
Disposição de coisa alheia como própria _____	298

Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria _____	298
Defraudação de penhor _____	298
Fraude na entrega de coisa _____	298
Fraude no pagamento de cheque _____	298
Agravação de pena _____	299
Abuso de pessoa _____	299

CAPÍTULO V

DA RECEPÇÃO

Receptação _____	300
Receptação culposa _____	301
Punibilidade da receptação _____	301

CAPÍTULO VI

DA USURPAÇÃO

Alteração de limites _____	302
Usurpação de águas _____	302
Invasão de propriedade _____	302
Aposição, supressão ou alteração de marca _____	303

CAPÍTULO VII

DO DANO

Dano simples _____	304
Dano atenuado _____	304
Dano qualificada _____	305
Dano em material ou aparelhamento de guerra _____	306
Dano em navio de guerra ou mercante em serviço militar _____	306
Dano em aparelhos e instalações de aviação e navais, e em estabelecimentos militares _____	307
Desaparecimento, consunção ou extravio _____	308
Modalidades culposas _____	308

CAPÍTULO VIII

DA USURA

Usura pecuniária _____	309
Casos assimilados _____	309
Agravação de pena _____	309

TÍTULO VI

DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA

CAPÍTULO I

DOS CRIMES DE PERIGO COMUM

Incêndio _____	310
Agravação de pena _____	310
Incêndio culposo _____	311
Explosão _____	311
Forma qualificada _____	311
Modalidade culposa _____	312
Emprêgo de gás tóxico ou asfixiante _____	312
Modalidade culposa _____	312
Abuso de radiação _____	313
Modalidade culposa _____	313
Inundação _____	314
Modalidade culposa _____	314
Perigo de inundação _____	314
Desabamento ou desmoronamento _____	315
Modalidade culposa _____	315
Subtração, ocultação ou inutilização de material de socorro _____	316
Fatos que expõem a perigo aparelhamento militar _____	316
Modalidade culposa _____	317
Formas qualificadas pelo resultado _____	317
Difusão de epizootia ou praga vegetal _____	317
Modalidade culposa _____	318
Embriaguez ao volante _____	318
Perigo resultante de violação de regra de trânsito _____	319
Fuga após acidente de trânsito _____	320
Isenção de prisão em flagrante _____	320

CAPÍTULO II

DOS CRIMES CONTRA OS MEIOS DE TRANSPORTE E DE COMUNICAÇÃO

Perigo de desastre ferroviário _____	321
Desastre efetivo _____	321
Modalidade culposa _____	322
Conceito de “estrada de ferro” _____	322
Atentado contra transporte _____	322

Superveniência de sinistro _____	323
Modalidade culposa _____	323
Atentado contra viatura ou outro meio de transporte _____	323
Desastre efetivo _____	323
Modalidade culposa _____	324
Formas qualificadas pelo resultado _____	324
Arremêso de projétil _____	324
Forma qualificada pelo resultado _____	325
Atentado contra serviço de utilidade militar _____	325
Interrupção ou perturbação de serviço ou meio de comunicação _____	326
Aumento de pena _____	326

CAPÍTULO III

DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE

Tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância de efeito similar _____	327
Casos assimilados _____	328
Forma qualificada _____	328
Receita ilegal _____	328
Casos assimilados _____	329
Epidemia _____	330
Forma qualificada _____	330
Modalidade culposa _____	330
Envenenamento com perigo extensivo _____	330
Caso assimilado _____	331
Forma qualificada _____	331
Modalidade culposa _____	331
Corrupção ou poluição de água potável _____	331
Modalidade culposa _____	332
Fornecimento de substância nociva _____	332
Modalidade culposa _____	333
Modalidade culposa _____	333
Omissão de notificação de doença _____	333

TÍTULO VII

DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR

CAPÍTULO I

DO DESACATO E DA DESOBEDIÊNCIA

Desacato a superior _____	335
Agravação de pena _____	336

Desacato a militar _____	336
Desacato a assemelhado ou funcionário _____	336
Desobediência _____	337
Ingresso clandestino _____	338

CAPÍTULO II DO PECULATO

Peculato _____	339
Peculato-furto _____	340
Peculato culposo _____	340
Extinção ou minoração da pena _____	340
Peculato mediante aproveitamento do erro de outrem _____	340

CAPÍTULO III DA CONCUSSÃO, EXCESSO DE EXAÇÃO E DESVIO

Concussão _____	341
Excesso de exação _____	342
Desvio _____	342

CAPÍTULO IV DA CORRUPÇÃO

Corrupção passiva _____	343
Aumento de pena _____	344
Diminuição de pena _____	344
Corrupção ativa _____	344
Aumento de pena _____	344
Participação ilícita _____	344

CAPÍTULO V DA FALSIDADE

Falsificação de documento _____	345
Agravação da pena _____	346
Documento por equiparação _____	346
Falsidade ideológica _____	346
Cheque sem fundos _____	347
Circunstância irrelevante _____	348
Atenuação de pena _____	348
Certidão ou atestado ideologicamente falso _____	348
Agravação de pena _____	348
Uso de documento falso _____	349

Supressão de documento _____	349
Uso de documento pessoal alheio _____	350
Falsa identidade _____	350

CAPÍTULO VI

DOS CRIMES CONTRA O DEVER FUNCIONAL

Prevaricação _____	352
Violação do dever funcional com o fim de lucro _____	352
Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento _____	353
Condescendência criminosa _____	354
Não inclusão de nome em lista _____	354
Inobservância de lei, regulamento ou instrução _____	355
Violação ou divulgação indevida de correspondência ou comunicação _____	356
Violação de sigilo funcional _____	356
Violação de sigilo de proposta de concorrência _____	357
Obstáculo à hasta pública, concorrência ou tomada de preços _____	357
Exercício funcional ilegal _____	358
Abandono de cargo _____	359
Formas qualificadas _____	359
Abuso de confiança ou boa-fé _____	360
Forma qualificada _____	361
Modalidade culposa _____	361
Violência arbitrária _____	361
Patrocínio indébito _____	361
Parágrafo único. Se o interesse é ilegítimo: _____	362

CAPÍTULO VII

DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR

Usurpação de função _____	362
Tráfico de influência _____	363
Aumento de pena _____	363
Subtração ou inutilização de livro, processo ou documento _____	363
Inutilização de edital ou de sinal oficial _____	364
Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência _____	364

TÍTULO VIII

DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR

Recusa de função na Justiça Militar _____	365
Desacato _____	366

Coação	366
Denúncia caluniosa	367
Agravação de pena	368
Comunicação falsa de crime	368
Auto-acusação falsa	368
Falso testemunho ou falsa perícia	369
Aumento de pena	370
Retratação	370
Corrupção ativa de testemunha, perito ou intérprete	370
Publicidade opressiva	371
Desobediência a decisão judicial	371
Favorecimento pessoal	372
Diminuição de pena	372
Isenção de pena	373
Favorecimento real	373
Inutilização, sonegação ou descaminho de material probante	373
Modalidade culposa	374
Exploração de prestígio	374
Aumento de pena	375
Desobediência a decisão sobre perda ou suspensão de atividade ou direito	375

LIVRO II

DOS CRIMES MILITARES EM TEMPO DE GUERRA

TÍTULO I

DO FAVORECIMENTO AO INIMIGO

CAPÍTULO I

DA TRAIÇÃO

Traição	376
Favor ao inimigo	376
Tentativa contra a soberania do Brasil	377
Coação a comandante	378
Informação ou auxílio ao inimigo	378
Aliciação de militar	378
Ato prejudicial à eficiência da tropa	379

CAPÍTULO II

DA TRAIÇÃO IMPRÓPRIA

Traição imprópria	379
-------------------	-----

CAPÍTULO III DA COBARDIA

Cobardia _____	380
Cobardia qualificada _____	380
Fuga em presença do inimigo _____	381

CAPÍTULO IV DA ESPIONAGEM

Espionagem _____	381
Caso de concurso _____	382
Penetração de estrangeiro _____	382

CAPÍTULO V DO MOTIM E DA REVOLTA

Motim, revolta ou conspiração _____	382
Forma qualificada _____	383
Omissão de lealdade militar _____	383

CAPÍTULO VI DO INCITAMENTO

Incitamento _____	384
Incitamento em presença do inimigo _____	384

CAPÍTULO VII DA INOBSERVÂNCIA DO DEVER MILITAR

Rendição ou capitulação _____	385
Omissão de vigilância _____	385
Resultado mais grave _____	385
Descumprimento do dever militar _____	386
Falta de cumprimento de ordem _____	386
Resultado mais grave _____	386
Entrega ou abandono culposo _____	386
Captura ou sacrifício culposo _____	387
Separação reprovável _____	387
Abandono de comboio _____	387
Resultado mais grave _____	388
Modalidade culposa _____	388
Caso assimilado _____	388
Separação culposa de comando _____	388
Tolerância culposa _____	388
Entendimento com o inimigo _____	389

CAPÍTULO VIII DO DANO

Dano especial _____	389
Modalidade culposa _____	390
Dano em bens de interesse militar _____	390
Envenenamento, corrupção ou epidemia _____	390
Modalidade culposa _____	391

CAPÍTULO IX DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA

Crimes de perigo comum _____	391
------------------------------	-----

CAPÍTULO X DA INSUBORDINAÇÃO E DA VIOLÊNCIA

Recusa de obediência ou oposição _____	392
Coação contra oficial general ou comandante _____	392
Violência contra superior ou militar de serviço _____	392

CAPÍTULO XI DO ABANDONO DE PÔSTO

Abandono de posto _____	393
-------------------------	-----

CAPÍTULO XII DA DESERÇÃO E DA FALTA DE APRESENTAÇÃO

Deserção _____	394
Deserção em presença do inimigo _____	394
Falta de apresentação _____	395

CAPÍTULO XIII DA LIBERTAÇÃO, DA EVASÃO E DO AMOTINAMENTO DE PRISIONEIRO

Libertação de prisioneiro _____	395
Evasão de prisioneiro _____	396
Amotinamento de prisioneiros _____	396

CAPÍTULO XIV DO FAVORECIMENTO CULPOSO AO INIMIGO

Favorecimento culposo _____	397
-----------------------------	-----

TÍTULO II DA HOSTILIDADE E DA ORDEM ARBITRÁRIA

Prolongamento de hostilidades _____	397
Ordem arbitrária _____	398

TÍTULO III

DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

CAPÍTULO I

DO HOMICÍDIO

Homicídio simples _____	398
Homicídio qualificado _____	399

CAPÍTULO II

DO GENOCÍDIO

Genocídio _____	399
Casos assimilados _____	399
Lesão leve _____	400
Lesão grave _____	400
Lesões qualificadas pelo resultado _____	401
Minoração facultativa da pena _____	401

TÍTULO IV

DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

Furto _____	401
Roubo ou extorsão _____	401
Saque _____	402

TÍTULO V

DO RAPTO E DA VIOLÊNCIA CARNAL

Rapto _____	403
Resultado mais grave _____	403
Violença carnal _____	403
Resultado mais grave _____	404

DISPOSIÇÕES FINAIS

CÓDIGO PENAL MILITAR

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

CÓDIGO PENAL MILITAR

PARTE GERAL LIVRO ÚNICO TÍTULO I

DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR

Princípio de legalidade

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

Artigos de revista

- AMARAL, Priscilla. A pena pecuniária como condição da suspensão condicional do processo: uma afronta aos princípios da legalidade e da presunção de inocência. **Informativo Jurídico Consulex**, v. 28, n. 5, p. 17-22, 3 fev. 2014.
- ANTUÑA, Rodrigo Teixeira. O princípio da legalidade na Lei nº 9.605/98 e o uso indiscriminado da técnica legislativa da norma penal em branco e de tipos penais abertos. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, v. 12, n. 71, p. 91-99, set./out. 2013.
- BEM, Leonardo Schmitt de. Princípios da irretroatividade e retroatividade penal. **Revista Síntese Direito Penal e Processual Penal**, v. 14, n. 83, p. 98-123, dez./jan. 2014.
- MARQUES, Jader. Crise de substância do princípio da legalidade: o caráter hermenêutico da tipicidade penal. **Revista de Estudos Criminais**, v. 11, n. 48, p. 91-112, jan./mar. 2013.
- MENEZES, Bruno Seligman de. Tipicidade penal: do princípio da legalidade ao da insignificância. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, n. 63, p. 27-60, jul./dez. 2013.
- NOVELLI, Rodrigo Fernando. A teoria do garantismo penal e o princípio da legalidade. **Revista Jurídica Unigran**, v. 16, n. 31, p. 119-129, jan./jun. 2014.
- PIRES, Adriane Pinto Rodrigues da Fonseca. O princípio constitucional da legalidade da intervenção penal e tipicidade penal: algumas questões acerca do direito penal secundário. **Revista de Estudos Criminais**, v. 10, n. 41, p. 103-125, abr./jun. 2011.
- ROSA, Paulo T. Rodrigues. Princípio da legalidade na transgressão disciplinar militar. **Revista Jurídica**, São Paulo, v. 49, n. 286, p. 68-70, ago. 2001.
- SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. Tipicidade penal e o princípio da legalidade: o dilema dos elementos normativos e a taxatividade. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 18, n. 85, p. 219-235, jul./ago. 2010.
- TIRONI, Rommero Cometti. O princípio da legalidade no direito penal brasileiro. **Ciência Jurídica**, v. 23, n. 148, p. 189-207, jul./ago. 2009.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- ZANETI JUNIOR, Hermes. A relação entre garantismo penal e garantismo civil: fragilização virtuosa e não virtuosa do princípio da legalidade. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, v. 11, n. 14, p. 111-144, jul./dez. 2013.

Capítulo de livro

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Aplicação dos princípios constitucionais no direito militar. In: CORRÊA, Getúlio (Org.). **Direito Militar: história e doutrina**. Florianópolis: Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, 2002, p. 113-128.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 83-85.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar: parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 71-74
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 75-77
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 11-12
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 13-15.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 75-93.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 13-15
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 29-32

Lei supressiva de incriminação

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando, em virtude dela, a própria vigência de sentença condenatória irrecorrível, salvo quanto aos efeitos de natureza civil.

Retroatividade de lei mais benigna

§ 1º A lei posterior que, de qualquer outro modo, favorece o agente, aplica-se retroativamente, ainda quando já tenha sobrevivido sentença condenatória irrecorrível.

Apuração da maior benignidade

§ 2º Para se reconhecer qual a mais favorável, a lei posterior e a anterior devem ser consideradas separadamente, cada qual no conjunto de suas normas aplicáveis ao fato.

Artigo de revista

- BEM, Leonardo Schmitt de. Princípios da irretroatividade e retroatividade penal. **Revista Síntese Direito Penal e Processual Penal**, v. 14, n. 83, p. 98-123, dez./jan. 2014.
- BORGES, Paulo César Corrêa. Princípio da retroatividade benéfica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 13, n. 56, p. 148-172, set./out. 2005.
- PELUSO, Vinicius de Toledo Piza. Retroatividade penal benéfica: a conjugação de leis penais sob a ótica constitucional. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 19, n. 88, p. 143-163, jan./fev. 2011.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 85-87.
- BOSCHI, Marcus Vinícius. **Da retroatividade da jurisprudência penal mais benigna**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2004. 205 p.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 74-77
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 129-132
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 12-16
- PELUSO, Vinicius de Toledo Piza. **Retroatividade penal benéfica**: uma visão. São Paulo: Saraiva, 2013. 209 p.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 15-20.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 93-95.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 15-18
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 32-35
- WELTON, Roberto. **Decisão penal benigna**: retroatividade. Curitiba: Juruá, 2007. 243 p.

Medidas de segurança

Art. 3º As medidas de segurança regem-se pela lei vigente ao tempo da sentença, prevalecendo, entretanto, se diversa, a lei vigente ao tempo da execução.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 88-89.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 2. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. 243 p.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 77-79
- NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 133
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 16-17
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 20.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 95-96.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 18-19
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 35-36

Lei excepcional ou temporária

Art. 4º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 89-92.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 79

- NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2005. v.1
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 135
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 17-20
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 21-22.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 96.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 19-20
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 36-37

Tempo do crime

Art. 5º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o do resultado.

Artigo de revista

- BITENCOURT, Cezar Roberto. Sonegação fiscal: tempo do crime; teoria da atividade. **Boletim Ibccrim**, v. 8, n. 101, p. 3, abr. 2001.
- NAGIMA, Irving Marc Shikasho. Da lei penal no tempo. **Revista Bonijuris**, v. 26, n. 602, p. 31-38, jan. 2014.

Capítulo de livro

- PAGLICA, José Carlos Gobbis. A lei penal no tempo. In: SARTORI, Ivan Ricardo Garisio (Org.). **Estudos de direito penal: aspectos práticos e polêmicos**. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 1-29.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 92-93.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar atualizado**. Brasília: Jurídica, 1999.
- LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de competência criminal**. Niterói: Impetus, 2013. 448 p.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar: parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 80-81

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2005. v.1
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p.126-135
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 20-21
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 22-23.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 96-97.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 20-21
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 37-38
- SILVA, José Geraldo da. **Teoria do crime: história do direito penal, a lei penal**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Campinas, SP: Millenium, 2013. xxiii, p. 67-71.
- SILVA, José Geraldo da. **Teoria do crime: história do direito penal, a lei penal**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Campinas, SP: Millenium, 2013. xxiii, 262 p.

Lugar do crime

Art. 6º Considera-se praticado o fato, no lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, no todo ou em parte, e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Nos crimes omissivos, o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida.

Artigo de revista

- CANTARELLI, Margarida de Oliveira. Os delitos praticados por militares integrantes de operações de paz. **Revista Esmafe / Escola de Magistratura Federal da 5. Região**, n. 11, p. 65-75, dez. 2006.
- SIMANTOB, Fábio Tofic. Delitos virtuais: o lugar do crime na visão dos tribunais. **Revista do Advogado**, v. 32, n. 115, p. 61-68, abr. 2012.
- SIQUEIRA, Geraldo Batista de, 1930-.Da competência pelo lugar da infração: crimes plurilocais e crimes a distância. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, v. 11, n. 61, p. 75-93, ago./set. 2014.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 93-94.

- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 81-83
- NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2005. v.1
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p.135-137.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 21-22.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. 1272 p.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 23-25.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 97-98.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 20-21.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 37-38.
- SILVA, José Geraldo da. **Teoria do crime**: história do direito penal, a lei penal. 5. ed., rev., atual. e ampl. Campinas, SP: Millenium, 2013. xxiii, p. 71-79
- TROTTA, Sandro Brescovit. **O lugar do crime no Mercosul**: as fronteiras da cooperação jurídica internacional contemporânea. Porto Alegre: Verbo juridico, 2013. 350 p.

Territorialidade, Extraterritorialidade

Art. 7º Aplica-se a lei penal militar, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte no território nacional, ou fora dêle, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira.

Território nacional por extensão

§ 1º Para os efeitos da lei penal militar consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e os navios brasileiros, onde quer que se encontrem, sob comando militar ou militarmente utilizados ou ocupados por ordem legal de autoridade competente, ainda que de propriedade privada.

Ampliação a aeronaves ou navios estrangeiros

§ 2º É também aplicável a lei penal militar ao crime praticado a bordo de aeronaves ou navios estrangeiros, desde que em lugar sujeito à administração militar, e o crime atente contra as instituições militares.

Conceito de navio

§ 3º Para efeito da aplicação deste Código, considera-se navio toda embarcação sob comando militar.

Artigo de revista

- AGUIAR, Wander Matos de. A eficácia da lei penal no espaço. **Revista Jurídica Unigran**, v. 8, n. 16, p. 107-128, jul./dez. 2006.
- BARBOSA, Antonio Rafael. Considerações introdutórias sobre territorialidade e mercado na conformação das Unidades de Polícia Pacificadora no Rio de Janeiro. **Revista Brasileira De Segurança Pública**, v. 6, n. 2, ago./set., p. 256-265 2012.
- CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. A cooperação jurídica internacional em matérias penal e as dificuldades enfrentadas no direito brasileiro. **Direito Federal: revista da Associação dos Juizes Federais do Brasil**, v. 25, n. 92, p. 221-240, 1. sem. 2012.
- DEMO, Roberto Luis Luchi. A jurisdição penal brasileira: desenho em relação ao espaço e às pessoas, concorrência de jurisdições nacional e estrangeira, consequências de sua ausência ou deficiência. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 96, n. 855, p. 496-508, jan. 2007.
- RAMOS, Fabiana D'Andrea. A assistência jurídica recíproca no combate ao crime transnacional. **Revista de Processo**, v. 38, n. 216, p. 189-208, fev. 2013.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 95-102.
- BARROS, Francisco Dirceu. **Código penal**: parte geral: comentado e exemplificado com sua interpretação doutrinária e jurisprudencial. Rio de Janeiro: Impetus, 2006. 735 p.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 83-90.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2005. v.1.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p.137-148.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 22-31.

- RONCOLLATO, Eduardo Lameirão. **Os limites da jurisdição brasileira:** a extraterritorialidade e seus princípios informativos. São Paulo: USP, 1997. 180 f.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar:** comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 25-30.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado.** 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 98-103.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar.** Fortaleza: ABC, 2007. p. 22-25.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar:** comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 39-43.
- VIEIRA, Ricardo Rezende. **Aspectos da extraterritorialidade na aplicação do código penal militar aos crimes militares cometidos por militares brasileiros quando integrantes de forças de paz sob os auspícios da Organização das Nações Unidas com enfoque na missão no Haiti.** 2007. 79 p.

Multimeio

- BIERRENBACH, Flávio Flores da Cunha. **Extraterritorialidade dos delitos cometidos por militar integrante de Forças de Paz sob a égide de organismos internacionais (ONU e OEA).** Brasília: Superior Tribunal Militar, [2005?]. 1 DVD: son., color.

Pena cumprida no estrangeiro

Art. 8º A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar:** parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 102-103.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar:** parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 90-91.
- LOPES, Cláudio Soares. **Direito penal:** parte geral: teoria da norma. Rio de Janeiro: Tele-jur, [200-?]. 6 DVD (512 min): son., color. ; 4 3/4 pol.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado.** 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 31.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar:** comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 31.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado.** 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 103.

- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 25-26.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 42-43.
- SILVA, José Geraldo da. **Teoria do crime**: história do direito penal, a lei penal. 5. ed., rev., atual. e ampl. Campinas, SP: Millenium, 2013. p. 87-89.

Crimes militares em tempo de paz

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

Artigos de revista

- ASSIS, Jorge Cesar de. Art. 9.º do CPM: a ofensa às instituições militares como elemento determinante na caracterização do crime militar. **Revista Direito Militar**, v. 14, n. 87, p. 25-29, jan./fev. 2011.
- FIGUEIREDO, Ricardo Vergueiro. Da justiça militar em tempo de guerra. **Direito Militar**, v. 8, n. 48, p. 11-16, jul./ago. 2004.
- FORMA, Iosef Arêas. Crimes militares: quem julga?. **Justilex**, v. 6, n. 68, p. 38-39, ago. 2007.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra. Artigo 9º do CPM: uma nova proposta de interpretação. **Revista Direito Militar**, v. 13, n. 78, p. 13-18, jul./ago. 2009.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Crimes militares em tempo de paz: uma abordagem crítica do art. 9º do CPM. **Revista Direito Militar**, v. 12, n. 68, p. 10-12, nov./dez. 2007.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 103-132.
- Cruz, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. 243 p.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**. 3. ed., atual. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 115-157.
- LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de competência criminal**. Niterói: Impetus, 2013. p. 80-140.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 91-138.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Apontamentos de direito penal militar**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v.2.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 258-336.

- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 31-39.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 31-50.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 103-134.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 26-33.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 43-49.

Multimeio

- Celidônio, Celso. **A aplicação e efeitos do parágrafo único do artigo 9º, do CPM**. Brasília: Superior Tribunal Militar, [2005?]. 1 DVD: son., color.

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

Livros

- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**. 3. ed., atual. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 115-141.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 92-95.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 267-269.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 32-34.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 32-33.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 107-109.

II - os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)

Livros

- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**. 3. ed., atual. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 141-157.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 95-96.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 269.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 32-34.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 33-34.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 109.

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

Artigo de revista

- ABREU, Alexandre Aronne de. Do crime praticado por militar federal contra militar estadual e a emenda constitucional n. 18/98: crime comum ou militar?. **Revista Direito Militar**, v. 2, n. 15, p. 17-18, jan./fev. 1999.
- CABETTE, Eduardo Luiz Santos. O “lobby” militar, a lei 13.491/2017 e um tirinho de menor potencial no pé. **ADV advocacia dinâmica**: informativo s e m a n a l, Rio de Janeiro, n. 43, p. 540, out. 2017.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. Crime militar praticado por militar contra militar. Entendimento da expressão militar em atividade: alínea A, inciso II, artigo 9º do CPM. **Revista Direito Militar**, v. 12, n. 82, p. 6-10, mar./abr. 2010.
- MACHADO, Leonardo Marcondes. Lei 13.491/2017: o Brasil na contramão da democracia e dos direitos humanos. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, v. 25, n. 300, p. 6-8, nov. 2017.

Livros

- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 96-113
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 269-303.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 34-35.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 34-35.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 110-116.

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

Livros

- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 113-115.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 303-309.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 35-36.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 35-36.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 116-119.

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

Livros

- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 115-119.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 309-316.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 36.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar comentado**: artigo por artigo: parte geral. Belo Horizonte: Líder, 2009. p. 40-41.
- ROSSETTO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 118-120.

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

Livros

- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 115-119.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 317-318.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 36.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 37.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 122.

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

Capítulo de livro

- GUEDES, Cleiton Leal. A competência do juízo colegiado na justiça militar: crimes contra a administração militar em conexão com crimes de competência do juízo singular. In: GERALDI, Orlando Eduardo (Org). **Coletânea de estudos de direito militar**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012. p. 215-223.

Livros

- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 119-121.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. xvii, 244 p.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 318-320.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 36-37.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 38.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 122.

f) revogada. (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

Livros

- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 121-123.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 320-331.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 37.

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 41-42.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 122-125.

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

Livros

- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 123-124.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 331.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 37-39.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 125-126..

b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;

Livros

- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 124-125.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 331-332.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 37-39.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 42-44.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 126-127.

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

Livros

- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 125-128.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 333-334.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 37-39.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 45-46.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 127.

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquêle fim, ou em obediência a determinação legal superior.

Livros

- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 128-132.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 334-336.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 37-39.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 46-47.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 127-129.

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri. ([Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017](#))

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto: ([Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017](#))

I - do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; ([Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017](#))

II - de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou ([Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017](#))

III - de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142

da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: [\(Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; [\(Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

b) Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; [\(Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

c) Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar; e [\(Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

d) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. [\(Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

Artigo de revista

- CABETTE, Eduardo Luiz Santos. O “lobby” militar, a lei 13.491/2017 e um tirinho de menor potencial no pé. **ADV advocacia dinâmica**: informativo semanal, Rio de Janeiro, n. 43, p. 540, out. 2017.
- COIMBRA, Alfredo. Limite jurisdicional do presidente do Tribunal do Júri na hipótese de desclassificação de crime de homicídio doloso imputado à [i.e. a] policial militar no exercício da função. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, v. 9, n. 54, p. 71-79, jun./jul. 2013.
- JESUS, Damásio E. de. Competência para julgamento de crime militar doloso contra a vida. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, v. 4, n. 21, p. 5-9, dez./jan. 2007/2008.
- LIMA, Arnaldo Siqueira de. Atribuição para investigar homicídio doloso contra a vida de civil praticado por militar. **Informativo Jurídico Consulex**, v. 16, n. 21, p. 15-16, 27 maio 2002.
- MACHADO, Leonardo Marcondes. Lei 13.491/2017: o Brasil na contramão da democracia e dos direitos humanos. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, v. 25, n. 300, p. 6-8, nov. 2017.
- ROCHA, Abelardo Julio da. Do “arquivamento indireto” do inquérito policial militar pela justiça militar estadual quando reconhecida a inexistência de crime doloso contra a vida de civil. **Revista Direito Militar**, v. 18, n. 108, jul./ago., p. 11-15, 2014.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Crimes dolosos contra a vida praticados por militares estaduais contra civis e a competência da justiça militar estadual: Breves considerações. **Revista de Estudos e Informações**, n. 34, p. 37-39, jul. 2013.
- STOCO, Rui. Justiça militar estadual e o tribunal do júri. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 103, n. 944, p. 203-210, jun. 2014.

Capítulo de livro

- ONO, Sylvia Helena. Da natureza militar dos crimes dolosos contra a vida de civil praticado por militar e da competência do arquivamento do respectivo IPM. In:

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

GERALDI, Orlando Eduardo (Org). **Coletânea de estudos de direito militar**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012. p. 215-223.

Livros

- LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de competência criminal**. Niterói: Impetus, 2013. p. 131-140.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 133-138.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 336-351.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 39.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 47-50.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 129-134.

Crimes militares em tempo de guerra
Art. 10. Consideram-se crimes militares, em tempo de guerra:

Artigo de revista

- CANTERELLI, Margarida de Oliveira. Os delitos praticados por militares integrantes de operações de paz. **Revista Esmafe / Escola de Magistratura Federal da 5. Região**, n. 11, p. 65-75, dez. 2006.
- CHAVES JUNIOR, Edgard de Brito. A justiça militar brasileira na guerra. **Revista de Estudos e Informações**, n. 24, p. 27-33, mar. 2009.
- FERREIRA, José Coêlho. As Forças de paz, os crimes militares e o Tribunal Penal Internacional. **STM em Revista: Justiça Militar da União**, v. 3, n. 4, p. 8-10, jul./dez. 2006.
- FIGUEIREDO, Ricardo Vergueiro. Da justiça militar em tempo de guerra. **Direito Militar**, v. 8, n. 48, p. 11-16, jul./ago. 2004.

Capítulo de livro

- BAPTISTA, Luiz Olavo. Os crimes de guerra no direito internacional de nossos dias. In: ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; PETERSEN, Zilah Maria Callado Fadul (Org.). **Coletânea de estudos jurídicos**. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2008. p. 700-710.
- FIGUEIREDO, Ricardo Vergueiro. O escabinato na justiça militar e o julgamento na primeira instância. In: RAMOS, Dirceo Torrecillas. **Direito Militar**: doutrina e aplicações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 852-876.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 104-132.
- LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de competência criminal**. Niterói: Impetus, 2013. p. 140.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 10-11.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 39-40.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 50-53.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 134-135.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 33-35.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 49-51.

I - os especialmente previstos neste Código para o tempo de guerra;

II - os crimes militares previstos para o tempo de paz;

III - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum ou especial, quando praticados, qualquer que seja o agente:

a) em território nacional, ou estrangeiro, militarmente ocupado;

b) em qualquer lugar, se comprometem ou podem comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares ou, de qualquer outra forma, atentam contra a segurança externa do País ou podem expô-la a perigo;

IV - os crimes definidos na lei penal comum ou especial, embora não previstos neste Código, quando praticados em zona de efetivas operações militares ou em território estrangeiro, militarmente ocupado.

Militares estrangeiros

Art. 11. Os militares estrangeiros, quando em comissão ou estágio nas forças armadas, ficam sujeitos à lei penal militar brasileira, ressalvado o disposto em tratados ou convenções internacionais.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 132-133.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 139.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 40.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 54.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 135-136.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 35.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 51.

Equiparação a militar da ativa

Art. 12. O militar da reserva ou reformado, empregado na administração militar, equipara-se ao militar em situação de atividade, para o efeito da aplicação da lei penal militar.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 133-134.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 139-140.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 120-122.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 40-41.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 54-55.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 136.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 35-36.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 52.

Militar da reserva ou reformado

Art. 13. O militar da reserva, ou reformado, conserva as responsabilidades e prerrogativas do p osto ou gradua  o, para o efeito da aplica  o da lei penal militar, quando pratica ou contra  le   praticado crime militar.

Livros

- ASSIS, Jorge C sar de. **Coment rios ao C digo penal militar:** parte geral – artigos 1  a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juru , 2014. p. 134-135.
- LOB O, C lio. **Coment rios ao C digo penal militar:** parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 140-141.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **C digo penal militar comentado.** 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 41.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **C digo penal militar:** comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: L der, 2014. p. 55.
- ROSSETO, Enio Luiz. **C digo penal militar comentado.** 2. ed., rev., atual. e ampl. S o Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 136-137.
- SARAIVA, Alexandre. **Coment rio   parte geral do c digo penal militar.** Fortaleza: ABC, 2007. p. 36.
- SARAIVA, Alexandre. **C digo Penal Militar:** comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 52-53.

Defeito de incorpora  o

Art. 14. O defeito do ato de incorpora  o n o exclui a aplica  o da lei penal militar, salvo se alegado ou conhecido antes da pr tica do crime.

Livros

- ASSIS, Jorge C sar de. **Coment rios ao C digo penal militar:** parte geral – artigos 1  a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juru , 2014. p. 135-136.
- LOB O, C lio. **Coment rios ao C digo penal militar:** parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 141-142.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **C digo penal militar comentado.** 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 41.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. **Curso de direito penal militar:** parte geral. S o Paulo: Saraiva, 1994. p. 19-26.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **C digo penal militar:** comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: L der, 2014. p. 55-56.
- ROSSETO, Enio Luiz. **C digo penal militar comentado.** 2. ed., rev., atual. e ampl. S o Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 137.

- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 36-37.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 53-54.

Tempo de guerra

Art. 15. O tempo de guerra, para os efeitos da aplicação da lei penal militar, começa com a declaração ou o reconhecimento do estado de guerra, ou com o decreto de mobilização se nêle estiver compreendido aquêle reconhecimento; e termina quando ordenada a cessação das hostilidades.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 136-137.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 142.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 41-42.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 56.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 137-138.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 37-38.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 54-55.

Contagem de prazo

Art. 16. No cômputo dos prazos inclui-se o dia do comêço. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 137-138.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 142-143.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 157-158.

- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 42.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 57.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 138.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 38-39.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 55.

Legislação especial. Salário-mínimo

Art. 17. As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei penal militar especial, se esta não dispõe de modo diverso. Para os efeitos penais, salário mínimo é o maior mensal vigente no país, ao tempo da sentença.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 138-139.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 143.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 42-43.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 57-58.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 138-139.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 39-40.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 56.

Crimes praticados em prejuízo de país aliado

Art. 18. Ficam sujeitos às disposições deste Código os crimes praticados em prejuízo de país em guerra contra país inimigo do Brasil:

I - se o crime é praticado por brasileiro;

II - se o crime é praticado no território nacional, ou em território estrangeiro, militarmente ocupado por força brasileira, qualquer que seja o agente.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 139-140.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 143-144.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 43.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 58.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 139.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 40-41.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 57.

Infrações disciplinares

Art. 19. Este Código não compreende as infrações dos regulamentos disciplinares.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 140-141.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 144-145.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 43-44.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 59-62.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 139-141.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 41.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 58.

Crimes praticados em tempo de guerra

Art. 20. Aos crimes praticados em tempo de guerra, salvo disposição especial, aplicam-se as penas cominadas para o tempo de paz, com o aumento de um terço.

Capítulo de livro

- FIGUEIREDO, Ricardo Vergueiro. O escabinato na justiça militar e o julgamento na primeira instância. In: RAMOS, Dirceo Torrecillas. **Direito Militar: doutrina e aplicações**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 852-876.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 141-143.
- LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de competência criminal**. Niterói: Impetus, 2013. p. 140.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar: parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 145-146.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 44.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 62.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 141.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 42.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 58-59.

Assemelhado

Art. 21. Considera-se assemelhado o servidor, efetivo ou não, dos Ministérios da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, submetido a preceito de disciplina militar, em virtude de lei ou regulamento.

Artigos de revista

- ASSIS, Jorge César de. PM temporário: do eventual ressurgimento da figura do assemelhado à inconstitucionalidade da norma criadora. **Revista Direito Militar**, v. 14, n. 83, p. 8-11, maio./jun. 2010.
- ROCHA, Abelardo Julio da. Apontamentos acerca do eventual ressurgimento da figura do assemelhado na polícia militar do estado de São Paulo. **Revista Direito Militar**, v. 9, n. 53, p. 35-40, maio/jun. 2005.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 143-149.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 146.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 122-124.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 44.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 62-63.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 141-142.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 43.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 59-60.

Pessoa considerada militar

Art. 22. É considerada militar, para efeito da aplicação deste Código, qualquer pessoa que, em tempo de paz ou de guerra, seja incorporada às forças armadas, para nelas servir em pôsto, graduação, ou sujeição à disciplina militar.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 149-158.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 146-147.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 119.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 44-45.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 63-66.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 142.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 43-44.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 60-61.

Equiparação a comandante

Art. 23. Equipara-se ao comandante, para o efeito da aplicação da lei penal militar, toda autoridade com função de direção.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 158.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 147.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 45.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 66-67.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 142.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 44-45.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 61-62.

Conceito de superior

Art. 24. O militar que, em virtude da função, exerce autoridade sobre outro de igual posto ou graduação, considera-se superior, para efeito da aplicação da lei penal militar.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 158-160.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 147.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 124.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 45.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 67.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 142-143.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 45-46.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 62-63.

Crime praticado em presença do inimigo

Art. 25. Diz-se crime praticado em presença do inimigo, quando o fato ocorre em zona de efetivas operações militares, ou na iminência ou em situação de hostilidade.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 160.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 148.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 45-46.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 68.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 143-144.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 46-47.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 63-64.

Referência a “brasileiro” ou “nacional”

Art. 26. Quando a lei penal militar se refere a “brasileiro” ou “nacional”, compreende as pessoas enumeradas como brasileiros na Constituição do Brasil.

Estrangeiros

Parágrafo único. Para os efeitos da lei penal militar, são considerados estrangeiros os apátridas e os brasileiros que perderam a nacionalidade.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários Ao Código Penal Militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 160-161.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 148-149.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 46.

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 68-69.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 144.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 47-48.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 64-65.

Os que se compreendem, como funcionários da Justiça Militar

Art. 27. Quando este Código se refere a funcionários, compreende, para efeito da sua aplicação, os juízes, os representantes do Ministério Público, os funcionários e auxiliares da Justiça Militar.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 162.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 150.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 46.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 70-71.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 144.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 48-49.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 65-66.

Casos de prevalência do Código Penal Militar

Art. 28. Os crimes contra a segurança externa do país ou contra as instituições militares, definidos neste Código, excluem os da mesma natureza definidos em outras leis.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 163.

- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 150.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 46.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 71.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 145.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 49.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 66-67.

TÍTULO II

DO CRIME

Relação de causalidade

Art. 29. O resultado de que depende a existência do crime somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Artigo de revista

- SIQUEIRA FILHO, Antônio Cavalcante. A relação de causalidade e as situações de risco. **STM em Revista**: justiça militar da união, v. 5, n. 6, p. 30-32, jul./dez. 2008.

Capítulo de livro

- ALMEIDA, Edmar Jorge de. Do crime militar culposo. In: ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; PETERSEN, Zilah Maria Callado Fadul (Org.). **Coletânea de estudos jurídicos**. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2008. p. 131-140.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 163-176.
- COSTA, Álvaro Mayrink da. **Crime militar**. 2. ed., reescrita. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 123-153.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 61-64.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 150-153.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 225-236.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 51-57.
- OLIVEIRA, Anderson Muniz de. **A teoria da imputação objetiva e seus reflexos nos crimes militares culposos**. 2010. 41 f.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 72-74.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 146-162.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 51-55.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 69-73.

1º A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado. Os fatos anteriores, imputam-se, entretanto, a quem os praticou.

Livros

- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 151-152.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 73.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 54.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 72.

§ 2º A omissão é relevante como causa quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; a quem, de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; e a quem, com seu comportamento anterior, criou o risco de sua superveniência.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: comentários, doutrina, jurisprudência dos tribunais militares e tribunais superiores: parte geral, artigos 1º a 135; parte especial, artigos 136 a 410. 7. ed., rev. e atual., 3. reimpr. Curitiba: Juruá, 2013. p. 77-79.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 152-153.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 73-74.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 54-55.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 72-73.

Art. 30. Diz-se o crime:

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 176-183.
- COSTA, Álvaro Mayrink da. **Crime militar**. 2. ed., reescrita. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 65-69.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 153-157.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 57-64.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 74-76.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 162-171.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 55-59.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 74-77.

Crime consumado

I - consumado, quando nêle se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 176-177.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 74.

Tentativa

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 177-182.
- COSTA, Álvaro Mayrink da. **Crime militar**. 2. ed., reescrita. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 309-321.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 154-155.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 74-75.

- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 57-59.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 76-77.

Pena de tentativa

Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime, diminuída de um a dois terços, podendo o juiz, no caso de excepcional gravidade, aplicar a pena do crime consumado.

Livros

- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 155-157.

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Art. 31. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 183-185.
- COSTA, Álvaro Mayrink da. **Crime militar**. 2. ed., reescrita. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 321-327.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 71-72.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 157-158.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 64-66.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 76.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 171-173.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 59-60.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 77-78.

Crime impossível

Art. 32. Quando, por ineficácia absoluta do meio empregado ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumir-se o crime, nenhuma pena é aplicável.

Artigo de revista

- Costa Filho, Milton Menezes da. O Crime impossível no código penal militar. **Revista de Direito Militar**, v. 3, n. 6, p. 25-31, out./dez. 1976.

Capítulo de livro

- GALVÃO, Fernando. Ilicitude e causas de justificação. In: _____. **Direito penal militar: teoria do crime**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016. p. 331-406.
- ROTH, Ronaldo João. A inexistência da motivação para a caracterização do crime militar: um estudo da jurisprudência. In: GERALDI, Orlando Eduardo (Org). **Coletânea de estudos de direito militar: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012. p. 181-211.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 185-187.
- COSTA, Álvaro Mayrink da. **Crime militar**. 2. ed., reescrita. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 321-327.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar: parte geral**. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 73-77.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar: parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 158.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 66-67.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 76-77.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 173-176.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 60-62.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 78-80.

Art. 33. Diz-se o crime:

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 187-195.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- COSTA, Álvaro Mayrink da. **Crime militar**. 2. ed., reescrita, e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 249-308.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar: parte geral**. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 79-81.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar: parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 158-160.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 67-71.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 77-80.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 176-195.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 62-71.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 81-90.

Capítulo de livro

- ROTH, Ronaldo João. A inexistência da motivação para a caracterização do crime militar: um estudo da jurisprudência. In: GERALDI, Orlando Eduardo (Org). **Coletânea de estudos de direito militar: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012, p. 181-211.

Culpabilidade

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 188-192.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 68-69.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 78-79.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 183-188.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 81-84.

Capítulo de livro

- GALVÃO, Fernando. Culpabilidade. In: _____. **Direito penal militar**: teoria do crime. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016. p. 407-509.

II - culposo, quando o agente, deixando de empregar a cautela, atenção, ou diligência ordinária, ou especial, a que estava obrigado em face das circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever ou, prevenido-o, supõe levemente que não se realizaria ou que poderia evitá-lo.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 192-195.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 252-258.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 69-71
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 79-80.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 188-195.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 84-89.

Excepcionalidade do crime culposo

Parágrafo único. Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 195.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 160.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 80.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 194-195.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 90.

Nenhuma pena sem culpabilidade

Art. 34. Pelos resultados que agravam especialmente as penas só responde o agente quando os houver causado, pelo menos, culposamente.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 192-195.
- COSTA, Álvaro Mayrink da. **Crime militar**. 2. ed., reescrita. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 249-308.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 160.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 71-72.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 79-80.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 188-195.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 71-72.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 90-91.

Erro de direito

Art. 35. A pena pode ser atenuada ou substituída por outra menos grave quando o agente, salvo em se tratando de crime que atente contra o dever militar, supõe lícito o fato, por ignorância ou erro de interpretação da lei, se escusáveis.

Artigo de revista

- NEVES, Cícero Robson Coimbra. Erro de direito: uma abordagem sistemática. **Revista Direito Militar**, v. 7, n. 39, p. 23-26 2003.
- PEREIRA, Viviane de Freitas. A Problemática do erro no direito penal: diversidade de tratamento entre o direito penal comum e o direito penal militar. **Revista Direito Militar**, v. 2, n. 12, p. 16-17, jul./ago. 1998.
- SOARES, Waldyr. A parte geral do código penal comum e a do código penal militar. **Revista Direito Militar**, v. 9, n. 58, p. 28-31, mar./abr. 2006.
- TELES, Fernando H. Miranda. Estudo comparativo do erro no direito penal comum e no direito penal militar. **Revista Direito Militar**, v. 9, n. 54, p. 31-35, jul./ago. 2005.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 197-199.
- COSTA, Álvaro Mayrink da. **Crime militar**. 2. ed., reescrita. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 255-258.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 85-87.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 199-211.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 161.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 72-73.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 81-83.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 196-202.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 72-74.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 91-93.

Erro de fato

Art. 36. É isento de pena quem, ao praticar o crime, supõe, por erro plenamente excusável, a inexistência de circunstância de fato que o constitui ou a existência de situação de fato que tornaria a ação legítima.

Erro culposo

§ 1º Se o erro deriva de culpa, a este título responde o agente, se o fato é punível como crime culposo.

Erro provocado

§ 2º Se o erro é provocado por terceiro, responderá este pelo crime, a título de dolo ou culpa, conforme o caso.

Artigo de revista

- NEVES, Cícero Robson Coimbra. Erro de direito: uma abordagem sistemática. **Revista Direito Militar**, v. 7, n. 39, p. 23-26 2003.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 199-208.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 85-87.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 199-211.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 161-164.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 74-75.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 83-88.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 202-206.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 74-75.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 93-94.

Erro sobre a pessoa

Art. 37. Quando o agente, por erro de percepção ou no uso dos meios de execução, ou outro acidente, atinge uma pessoa em vez de outra, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela que realmente pretendia atingir. Devem ter-se em conta não as condições e qualidades da vítima, mas as da outra pessoa, para configuração, qualificação ou exclusão do crime, e agravação ou atenuação da pena.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 208-211.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 199-211.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 164-166.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 75-77.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 88-92.

- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 206-209.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 75-77.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 94-96.

Erro quanto ao bem jurídico

§ 1º Se, por erro ou outro acidente na execução, é atingido bem jurídico diverso do visado pelo agente, responde este por culpa, se o fato é previsto como crime culposos.

Livros

- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 165-166.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 90-91.

Duplicidade do resultado

§ 2º Se, no caso do artigo, é também atingida a pessoa visada, ou, no caso do parágrafo anterior, ocorre ainda o resultado pretendido, aplica-se a regra do art. 79.

Livros

- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 166.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 91-92.

Art. 38. Não é culpado quem comete o crime:

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 211-215.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 166-168.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 77-82.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 92-94.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 209-213.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 77-81.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 96-100.

Coação irresistível

a) sob coação irresistível ou que lhe suprima a faculdade de agir segundo a própria vontade;

Livros

- COSTA, Álvaro Mayrink da. **Crime militar**. 2. ed., reescrita. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 281-284.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 209-210.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 81.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 209-210.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 77-79.

Obediência hierárquica

b) em estrita obediência a ordem direta de superior hierárquico, em matéria de serviços.

§ 1º Responde pelo crime o autor da coação ou da ordem.

§ 2º Se a ordem do superior tem por objeto a prática de ato manifestamente criminoso, ou há excesso nos atos ou na forma da execução, é punível também o inferior.

Artigo de revista

- FAGUNDES, João Batista da Silva. A Obediência hierárquica militar na legislação penal brasileira. **Revista de Direito Militar**, vol 2, n 4, p. 187 a 205, abr/jul, 1975.

Capítulo de livro

- COSTA, Alexandre Henriques da. A obediência hierárquica e o direito militar. In: RAMOS, Dirceo Torrecillas. **Direito Militar: doutrina e aplicações**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 432-438.

Livros

- COSTA, Álvaro Mayrink da. **Crime militar**. 2. ed., reescrita. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 301-308.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 210-211.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 81-82.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 210-213.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 80-81.

Estado de necessidade, com excludente de culpabilidade

Art. 39. Não é igualmente culpado quem, para proteger direito próprio ou de pessoa a quem está ligado por estreitas relações de parentesco ou afeição, contra perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, sacrifica direito alheio, ainda quando superior ao direito protegido, desde que não lhe era razoavelmente exigível conduta diversa.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 215-220.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 92-93.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 168-169.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 82-83.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 94-95.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 213-217.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 81-83.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 100-102.

Coação física ou material

Art. 40. Nos crimes em que há violação do dever militar, o agente não pode invocar coação irresistível senão quando física ou material.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 221-222.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 102.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 169.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 83.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 95-96.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 218.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 84.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 103.

Atenuação de pena

Art. 41. Nos casos do art. 38, letras *a* e *b*, se era possível resistir à coação, ou se a ordem não era manifestamente ilegal; ou, no caso do art. 39, se era razoavelmente exigível o sacrifício do direito ameaçado, o juiz, tendo em vista as condições pessoais do réu, pode atenuar a pena.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 222-223.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 170.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 84.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 96-97.

- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 218-219.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 84-85.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 103-104.

Exclusão de crime

Art. 42. Não há crime quando o agente pratica o fato:

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 223-227.
- COSTA, Álvaro Mayrink da. **Crime militar**. 2. ed., reescrita. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 217-241.
- FIGUEIREDO, Telma Angélica. **Excludentes de ilicitude no direito penal militar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. 176 p.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 213-219.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 170-171.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 85-91.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 97-103.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 219-227.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 85-87.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 104-106.

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

Livro

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 98-99.

III - em estrito cumprimento do dever legal;

Livro

- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 97-98.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 384-386.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 90.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 99.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 223-225.

IV - em exercício regular de direito.

Livros

- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 97-98
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 386-391.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 90-91.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 99-102.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 225-226.

Parágrafo único. Não há igualmente crime quando o comandante de navio, aeronave ou praça de guerra, na iminência de perigo ou grave calamidade, compele os subalternos, por meios violentos, a executar serviços e manobras urgentes, para salvar a unidade ou vidas, ou evitar o desânimo, o terror, a desordem, a rendição, a revolta ou o saque.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 102-103.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 226-227.

Estado de necessidade, como excludente do crime

Art. 43. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para preservar direito seu ou alheio, de perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, desde que o mal causado, por sua natureza e importância, é consideravelmente inferior ao mal evitado, e o agente não era legalmente obrigado a arrostar o perigo.

Artigo de revista

- SANTANA, Selma Pereira de. Direito penal militar: peculiaridades. **Informativo Jurídico Consulex**, v. 15, n. 29, p. 4-6, 16 jul. 2001.
- VALLE, Lourdes Maria Celso do. A Antijuridicidade e sua exclusão pelo estado de necessidade e pela legítima defesa. **Revista do Superior Tribunal Militar**, vol 6, n 7, p 59 a 73, jan. 1981/dez. 1982.
- VIVIANI, Patrícia. Estado de necessidade e suas teorias. **Revista Direito Militar**, v. 9, n. 49, p. 31-33, set./out. 2004.

Livros

- ARAÚJO, Maria Placidina de Azevedo Barbosa. **O Estado de necessidade sob o enfoque do direito penal comum e do direito penal militar**. 2001. 82 p. [manuscrito]
- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 227-228.
- COSTA, Álvaro Mayrink da. **Crime militar**. 2. ed., reescrita. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 224-232.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 91-94.
- FIGUEIREDO, Telma Angélica. **Excludentes de ilicitude no direito penal militar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. 176 p.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 214-127.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 171.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 372-378.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 91-93.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 103-104.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 227-234.

- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 87-88.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 106-107.

Legítima defesa

Art. 44. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Artigo de revista

- ALI, Murshed Menezes. A legítima defesa na caserna. **Revista Direito Militar**, v. 8, n. 43, p. 33-34, set./out. 2003.
- CÂMARA, Edson de Arruda. Legítima defesa em Eldorado dos Carajás. **Consulex: Revista Jurídica**, v. 4, n. 45, p. 66, set. 2000.
- FAGUNDES, João Batista. Um tiro legal... **Revista Direito Militar**, v. 13, n. 79, p. 23-24, set./out. 2009.
- FIGUEIREDO, Ricardo Vergueiro. Da legítima defesa - alguns casos práticos. **Direito Militar: Revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais (Amajme)**, v. 14, n. 86, nov./dez., p. 28-31 2010.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 227-228.
- COSTA, Álvaro Mayrink da. **Crime militar**. 2. ed., reescrita. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 224-232.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 94-97.
- FIGUEIREDO, Telma Angélica. **Excludentes de ilicitude no direito penal militar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. 176 p.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 217.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 171-172.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 378-384.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 93-96.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 103-104.

- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 227-234.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 88-92.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 107-114.

Excesso culposo

Art. 45. O agente que, em qualquer dos casos de exclusão de crime, excede culposamente os limites da necessidade, responde pelo fato, se este é punível, a título de culpa.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 235-238.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 94-97.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 220-223.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 172-175.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 392-395.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 96-97.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 106-108.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 240-243.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 114-115.

Parágrafo único. Não é punível o excesso quando resulta de escusável surpresa ou perturbação de ânimo, em face da situação.

Excesso escusável

Parágrafo único. Não é punível o excesso quando resulta de escusável surpresa ou perturbação de ânimo, em face da situação.

Excesso doloso

Art. 46. O juiz pode atenuar a pena ainda quando punível o fato por excesso doloso.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 238-239.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 219-220.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 175.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 392-395.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 97.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 108-109.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 243-244.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 114-115.

Elementos não constitutivos do crime

Art. 47. Deixam de ser elementos constitutivos do crime:

I - a qualidade de superior ou a de inferior, quando não conhecida do agente;

II - a qualidade de superior ou a de inferior, a de oficial de dia, de serviço ou de quarto, ou a de sentinela, vigia, ou plantão, quando a ação é praticada em repulsa a agressão.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 239-243.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 175-177.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 97-98.

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 109-110.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 244-245.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 94-95.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 115.

TÍTULO III

DA IMPUTABILIDADE PENAL

Inimputáveis

Art. 48. Não é imputável quem, no momento da ação ou da omissão, não possui a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em virtude de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

Redução facultativa da pena

Parágrafo único. Se a doença ou a deficiência mental não suprime, mas diminui consideravelmente a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou a de autodeterminação, não fica excluída a imputabilidade, mas a pena pode ser atenuada, sem prejuízo do disposto no art. 113.

Artigo de revista

- VALLE, Dirceu Augusto da Câmara. Inimputabilidade e semi-imputabilidade na justiça militar. **Revista Direito Militar**, v. 18, n. 110, p. 33-36, nov./dez. 2014.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 243-247.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 104-107.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 99-104.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 178-181.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 398-432.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 99-102.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 111-112.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 246-255.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 97-99.

- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 117-119.

Embriaguez

Art. 49. Não é igualmente imputável o agente que, por embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acôrdo com êsse entendimento.

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente por embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acôrdo com êsse entendimento.

Artigo de revista

- MELLO, Washington Vaz de. Males do alcoolismo. **Revista do Superior Tribunal Militar**, v. 10, n. 1, p. 223-228 1988.
- MELLO, Washington Vaz de. Da embriaguez em serviço. **Revista do Superior Tribunal Militar**, v. 6, n. 7, p. 17-21, jan./dez. 1981/1982.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 247-251.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 107-109.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 104-107.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 181-183.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. **Embriaguez delituosa**. São Paulo: Saraiva, 1990. 117 p.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 433-438.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 102-105.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 113-114.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 255-257.

- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 99-101.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 119-122.

Menores

Art. 50. O menor de dezoito anos é inimputável, salvo se, já tendo completado dezesseis anos, revela suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com este entendimento. Neste caso, a pena aplicável é diminuída de um terço até a metade.

Artigo de revista

- COUTO, Luiz Carlos. O adolescente-infrator-militar. **Revista Direito Militar**, v. 9, n. 53, p. 28-34, maio/jun. 2005.
- GOMES, Luiz Flávio. A maioria e a maioridade penal. **Revista Direito Militar**, v. 10, n. 63, p. 6-9, jan./fev. 2007.
- PESSOA, Ruy de Lima. A menoridade perante o Código penal militar e a Lei de segurança nacional. **Revista de Direito Militar**, v. 3, n. 5, p. 29-38, abr./set. 1976.
- VALLE, Dirceu Augusto da Câmara. Inimputabilidade e semi-imputabilidade na justiça militar. **Revista Direito Militar**, v. 18, n. 110, p. 33-36, nov./dez. 2014.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 251-256.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 109-111.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 107-109.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 183.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 398-400.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 106.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 114-115.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 257-258.

- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 102-103.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 122-123.
- **Subsídios sobre Justiça Militar. Brasília**: Superior Tribunal Militar, 1996.

Equiparação a maiores

Art. 51. Equiparam-se aos maiores de dezoito anos, ainda que não tenham atingido essa idade:

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 256-257.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 109-111.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 107-109.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 184-185.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 398-400.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 106.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 115-118.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 258.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 103.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 123.

a) os militares;

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 116.

b) os convocados, os que se apresentam à incorporação e os que, dispensados temporariamente desta, deixam de se apresentar, decorrido o prazo de licenciamento;

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 116-117.
-

c) os alunos de colégios ou outros estabelecimentos de ensino, sob direção e disciplina militares, que já tenham completado dezessete anos.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 117-118.
-

Art. 52. Os menores de dezesseis anos, bem como os menores de dezoito e maiores de dezesseis inimputáveis, ficam sujeitos às medidas educativas, curativas ou disciplinares determinadas em legislação especial.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 257.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 109-111.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 107-109.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 184-185.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 398-400.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 106.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 118-122.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 258-259.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 103-104.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 123-124.

TÍTULO IV

DO CONCURSO DE AGENTES

Co-autoria

Art. 53. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 257-276.
- COSTA, Álvaro Mayrink da. **Crime militar**. 2. ed., reescrita. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 358-388.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 113-117.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 111-125.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 185-188.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 357-364.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 107-113.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 123-128.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 260-290.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 105-113.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 125-134.

Capítulo de livro

- GALVÃO, Fernando. Concurso de pessoas. In: _____. **Direito penal militar**: teoria do crime. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016. p. 511-584.

Condições ou circunstâncias pessoais

§ 1º A punibilidade de qualquer dos concorrentes é independente da dos outros, determinando-se segundo a sua própria culpabilidade. Não se comunicam, outrossim, as condições ou circunstâncias de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: comentários, doutrina, jurisprudência dos tribunais militares e tribunais superiores: parte geral, artigos 1º a 135; parte especial, artigos 136 a 410. 7. ed., rev. e atual., 3. reimpr. Curitiba: Juruá, 2013. p. 150-154.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 123-124.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 111-113.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 125-131.

Agravação de pena

§ 2º A pena é agravada em relação ao agente que:

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 268-269.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 124-126.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 105-113.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 125-131.

I - promove ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II - coage outrem à execução material do crime;

III - instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade, ou não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV - executa o crime, ou nêle participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

Atenuação de pena

§ 3º A pena é atenuada com relação ao agente, cuja participação no crime é de somenos importância

Cabeças

§ 4º Na prática de crime de autoria coletiva necessária, reputam-se cabeças os que dirigem, provocam, instigam ou excitam a ação.

§ 5º Quando o crime é cometido por inferiores e um ou mais oficiais, são estes considerados cabeças, assim como os inferiores que exercem função de oficial.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 271-277.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 187-188.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 127-128.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 112-113.

Casos de impunibilidade

Art. 54. O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição em contrário, não são puníveis se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.

Artigo de revista

- LACAVA FILHO, Nelson. Da aferição da tipicidade objetiva dos crimes militares: uma defesa da continuidade do julgamento pelo escabinato nos crimes militares cometidos por civis em concurso com militares. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 39, n. 24, p. 189-204, nov. 2014.
- OLIVEIRA, Flavio Roberto Soares de. Concurso de agentes: o critério adotado pelo Código penal militar. **Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**, v. 29, n. 37, p. 57-58 1985.
- SOARES, Waldyr. A parte geral do código penal comum e a do código penal militar. **Revista Direito Militar**, v. 9, n. 58, p. 28-31, mar./abr. 2006.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 276.

- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 117.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 185-188.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 357-364.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 113-114
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 128-129.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 290-291.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 113.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 133-134.

TÍTULO V

DAS PENAS

CAPÍTULO I

DAS PENAS PRINCIPAIS

Penas principais

Art. 55. As penas principais são:

Artigo de revista

- ASSIS, Jorge César de. A evolução das penas no direito penal militar. **Revista de Direito Militar**, v. 1, n. 7, p. 39-43, set./out. 1997.
- ESTEVES, Maria Fernanda de Lima. Penas alternativas e o direito penal militar. **Revista Direito Militar**, v. 11, n. 65, p. 16-18, maio/jun. 2007.
- PEREIRA, Carlos Frederico de Oliveira. Aspectos da pena no Código penal militar em face do Código penal brasileiro e da Constituição Federal. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 13, n. 16, p. 9-27 1994.
- SILVA, Ailton José. Penas restritivas de direito e o Código penal militar = Punishments restrictives of rights and the military criminal Code. **Revista Direito Militar**, v. 14, n. 89, p. 5-7, maio/jun. 2011.
- SILVA, Jadir. Da Pena Acessória de Exclusão das Forças Armadas e sua imprescritibilidade no Direito Penal Militar. **Revista Direito Militar**, v. 3, n. 18, p. 8-11, jul./ago. 1999.

Capítulo de livro

- PINHEIRO, Marcos Fernando Theodoro. A execução penal na justiça militar estadual. In: RAMOS, Dirceo Torrecillas. **Direito Militar: doutrina e aplicações**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 588-598.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 278-280.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 119-127.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 127-129.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 189-191.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 357-364.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 115-116.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 130-131.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 292-321.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 115-117.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 135-137.

a) morte;

Artigo de jornal

- A Emenda que instituiu a pena de morte. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 19/02/1988, p 3.
- A Lei do Abate é uma forma de pena de morte?. **Folha de S. Paulo**, n. 27506, 24/07/ 2004. Tendências / Debates, p. A3.
- Justiça Militar inicia no Rio novo processo de pena de morte. **O Globo**, 12/05/1971. Pastas de recortes de jornais do STM, n. LSNEA. Lei de Segurança Nacional Enquadramento de Assaltantes.
- Pena de morte para quem matou sargento. **O Jornal**, 11/03/ 1971. Pastas de recortes de jornais do STM, n. DTRS. Dossiê Theodomiro Romeiro dos Santos.
- STM reduz a prisão perpétua pena de morte de Teodomiro. **O Globo**, p. 12, 16/06/ 1971. Pastas de recortes de jornais do STM, n. DTRS. Dossiê Theodomiro Romeiro dos Santos.

Artigo de revista

- MAGALHÃES, Bruno Barata. “Lei do abate” e a pena de morte no Brasil: análise da constitucionalidade da lei federal n. 9.614/98. **ADV Advocacia Dinâmica**: informativo, v. 29, n. 27, p. 492-491, jul. 2009.
- MAIEROVITCH, Walter Fanganiello. O Brasil e a pena de morte. **Carta Capital**, v. 21, n. 834, p. 35, jan. 2015.
- RODRIGUES, Francisco César Pinheiro. Prisões brasileiras e a pena de morte. **ADV Advocacia Dinâmica**: informativo, n. 49, p. 808-805, dez. 2012.

- SCHECAIRA, Sérgio Salomão. A abolição da pena de morte no Brasil. **Boletim Ibccrim**, v. 18, n. 214, p. 6-7, set. 2010.
- SENA, Giuliano Vieira. Da pena de morte no ordenamento jurídico pátrio. **Consulex**: revista jurídica, v. 12, n. 275, p. 38-39, jun. 2008.
- SOARES, Orlando, 1933. Fundamentos da pena de morte. **Revista Forense**, v. 92, n. 333, p. 103-114, jan./mar. 1996.
- SOARES, Waldir. Pena de morte. **Revista Direito Militar**, v. 9, n. 54, p. 16-18, jul./ago. 2005.

Capítulo de livro

- MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. A pena de morte no Brasil, a legislação militar e a justiça militar. In: RAMOS, Dirceo Torrecillas. **Direito Militar**: doutrina e aplicações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 588-598.

Livros

- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 127-128.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 128-129.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 462-466.
- RODRIGUES, Paulo Daher. **Pena de morte**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996. 215 p.
- RODRIGUES, Vicente Lourenço. **Pena de morte e erro judiciário**. Belo Horizonte: Armazém de Idéias, 2008. 112 p.
- WEINMANN, Amadeu de Almeida. **Pena de morte e os sistemas de penas no Brasil**. Porto Alegre: Pradense, 2012. 110 p.

b) reclusão;

Artigo de revista

- SOARES, Ailton. As penas disciplinares de prisão e detenção aplicáveis aos policiais militares. **A Força Policial**, n. 20, p. 103-119, out./dez. 1998.

Livros

- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 121-126.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 129-131.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 466-475.

c) detenção;

Livros

- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 121-126.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 129-131.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 475-476.

d) prisão;

Livros

- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 121-126.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 129-131.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 476-477.

e) impedimento;

Livros

- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 126-127.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 130.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 477-478.

f) suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função;

Livros

- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 130-133.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 130.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 478-482.

g) reforma.

Livros

- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 133-135.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 130.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 482.

Pena de morte

Art. 56. A pena de morte é executada por fuzilamento.

Artigo de revista

- BUBENECK, Celso. Sobre penas de morte: parte final. **Consulex**: revista jurídica, v. 2, n. 24, p. 62-64, dez. 1998.
- FIGUEIREDO, Ricardo Vergueiro. Da justiça militar em tempo de guerra. **Direito Militar**, v. 8, n. 48, p. 11-16, jul./ago. 2004.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 280-284.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 128-129.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 189-191.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 462-466.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 116.
- RODRIGUES, Paulo Daher. **Pena de morte**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996. 215 p.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 131-132.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 321-322.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 117-118.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 137-138.

Comunicação

Art. 57. A sentença definitiva de condenação à morte é comunicada, logo que passe em julgado, ao Presidente da República, e não pode ser executada senão depois de sete dias após a comunicação.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 284-285.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 128-129.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 189-191.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 462-466.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 117.
- RODRIGUES, Paulo Daher. **Pena de morte**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996. 215 p.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 132-137.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 323-324.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 118-119.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 138-139.

Parágrafo único. Se a pena é imposta em zona de operações de guerra, pode ser imediatamente executada, quando o exigir o interesse da ordem e da disciplina militares.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 133-137.

Mínimos e máximos genéricos

Art. 58. O mínimo da pena de reclusão é de um ano, e o máximo de trinta anos; o mínimo da pena de detenção é de trinta dias, e o máximo de dez anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 286.

- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 191-193.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 117-118.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 137-138.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 324.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 119.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 139-140.

Pena até dois anos imposta a militar

Art. 59 - A pena de reclusão ou de detenção até 2 (dois) anos, aplicada a militar, é convertida em pena de prisão e cumprida, quando não cabível a suspensão condicional: (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 286-288.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 193.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 118-119.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 138-142.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 324-326.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 120.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 140-141.

I - pelo oficial, em recinto de estabelecimento militar;

II - pela praça, em estabelecimento penal militar, onde ficará separada de presos que estejam cumprindo pena disciplinar ou pena privativa de liberdade por tempo superior a dois anos.

Separação de praças especiais e graduadas

Parágrafo único. Para efeito de separação, no cumprimento da pena de prisão, atender-se-á, também, à condição das praças especiais e à das graduadas, ou não; e, dentre as graduadas, à das que tenham graduação especial.

Pena do assemelhado

Art. 60. O assemelhado cumpre a pena conforme o pôsto ou graduação que lhe é correspondente.

Pena dos não assemelhados

Parágrafo único. Para os não assemelhados dos Ministérios Militares e órgãos sob controle destes, regula-se a correspondência pelo padrão de remuneração.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 289.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 193-194.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 119.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 143-144.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 326.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 120-121.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 141.

Pena superior a dois anos, imposta a militar

Art. 61. A pena privativa da liberdade por mais de 2 (dois) anos, aplicada a militar, é cumprida em penitenciária militar e, na falta dessa, em estabelecimento prisional civil, ficando o recluso ou detento sujeito ao regime conforme a legislação penal comum, de cujos benefícios e concessões, também, poderá gozar. (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 289-290.

- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 194.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 119-126.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 144-145.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 326-333.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 121.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 142.

Pena privativa da liberdade imposta a civil

Art. 62. O civil cumpre a pena aplicada pela Justiça Militar, em estabelecimento prisional civil, ficando ele sujeito ao regime conforme a legislação penal comum, de cujos benefícios e concessões, também, poderá gozar. (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 290-291.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 195.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 126.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 145-147.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 334.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 122.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 142-143.

Cumprimento em penitenciária militar

Parágrafo único. - Por crime militar praticado em tempo de guerra poderá o civil ficar sujeito a cumprir a pena, no todo ou em parte em penitenciária militar, se, em benefício

da segurança nacional, assim o determinar a sentença. (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

Pena de impedimento

Art. 63. A pena de impedimento sujeita o condenado a permanecer no recinto da unidade, sem prejuízo da instrução militar.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 291-292.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 126-127.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 195.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 477-478.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 126.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 147-148.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 334.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 122-123.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 143.

Pena de suspensão do exercício do pôsto, graduação, cargo ou função

Art. 64. A pena de suspensão do exercício do pôsto, graduação, cargo ou função consiste na agregação, no afastamento, no licenciamento ou na disponibilidade do condenado, pelo tempo fixado na sentença, sem prejuízo do seu comparecimento regular à sede do serviço. Não será contado como tempo de serviço, para qualquer efeito, o do cumprimento da pena.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 292-294.

- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 126-127.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 196-198.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 478-481.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 126-127.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 148-149.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 334-335.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 123-124.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 144-145.

Caso de reserva, reforma ou aposentadoria

Parágrafo único. Se o condenado, quando proferida a sentença, já estiver na reserva, ou reformado ou aposentado, a pena prevista neste artigo será convertida em pena de detenção, de três meses a um ano.

-
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 197-198.

Pena de reforma

Art. 65. A pena de reforma sujeita o condenado à situação de inatividade, não podendo perceber mais de um vinte e cinco avos do sôldo, por ano de serviço, nem receber importância superior à do sôldo.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 294-295.
- CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de direito penal militar**: parte geral. 2. ed., 3. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 133-135.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. p. 130.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 199.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 482.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 127.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 173.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 149-150.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 336.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 125.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 145-146.

Superveniência de doença mental

Art. 66. O condenado a que sobrevenha doença mental deve ser recolhido a manicômio judiciário ou, na falta deste, a outro estabelecimento adequado, onde lhe seja assegurada custódia e tratamento.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 295.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar: parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 199-200.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 127-128.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 173-174.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 151.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 336.xx
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 125-126.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 146.

Tempo computável

Art. 67. Computam-se na pena privativa de liberdade o tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, e o de internação em hospital ou manicômio, bem como o excesso de tempo, reconhecido em decisão judicial irrecurável, no cumprimento da pena, por outro crime, desde que a decisão seja posterior ao crime de que se trata.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 295-296.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 200-201.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 128-129.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 336-337.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 126.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 147.

Transferência de condenados

Art. 68. O condenado pela Justiça Militar de uma região, distrito ou zona pode cumprir pena em estabelecimento de outra região, distrito ou zona.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 296-297.
- LOBÃO, Célio. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 201.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 129-130.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 152-153.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 337.
- SARAIVA, Alexandre. **Comentário à parte geral do código penal militar**. Fortaleza: ABC, 2007. p. 127.
- SARAIVA, Alexandre. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 147-148.

Fixação da pena privativa de liberdade

Art. 69. Para fixação da pena privativa de liberdade, o juiz aprecia a gravidade do crime praticado e a personalidade do réu, devendo ter em conta a intensidade do dolo ou grau da culpa, a maior ou menor extensão do dano ou perigo de dano, os meios empregados, o modo de execução, os motivos determinantes, as circunstâncias de tempo e lugar, os antecedentes do réu e sua atitude de insensibilidade, indiferença ou arrependimento após o crime.

Artigos de revista

- ASSUMPCÃO, Roberto Menna Barreto de Da Pena breves considerações. **Revista de Direito Militar**, v. 4, n. 7, p. 81-89, jan./jun. 1977.
- CRUZ, Ione de Souza. A condenação e o cálculo da pena. **MPM em Revista: Revista cultural da Associação Nacional do Ministério Público Militar**, n. 4, p. 40-42, mar. 2007.
- JIMENEZ VILLAREJO, Jose. La reforma penal militar determinacion e individualizacion de la pena. **Revista Espanola de Derecho Militar**, n. 63, p. 13-35, ene./jun. 1994.
- PEREIRA, Carlos Frederico de Oliveira. Aspectos da pena no Código penal militar em face do Código penal brasileiro e da Constituição Federal. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 13, n. 16, p. 9-27 1994.
- RÉGIS, José Bolivar. Técnica de aplicação da pena no código penal militar. **Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal (1977)**, v. 16, n. 39, p. 23-44, jul./dez. 1979.
- ROSA, Maurício Matos; OLIVEIRA, Rodrigo Tadeus Pimenta de. A aplicação dos institutos da progressão de regime, da remição e das saídas temporárias aos militares estaduais condenados pela justiça militar estadual a partir da constituição federal de 1988. **Revista Direito Militar**, v. 14, n. 88, p. 5-12, mar./abr. 2011.
- ROTH, Ronaldo João. O cálculo da pena no processo penal militar. **Revista Direito Militar**, v. 12, n. 67, p. 10-14, set./out. 2007.

Capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da aplicação da pena. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 2.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Das penas. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. cap. 5.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Primeira fase da aplicação da pena: definição da pena-base. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 512-523.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Publicação ou crítica indevida. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 168-173.

- NUCCI, Guilherme de Souza. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tit. 5, cap. 2.
- PRESTES, Fabiano Caetano; NASCIMENTO, Mariana Lucena. Processos em espécie. In: _____. **Direito processual penal militar**. Salvador: JusPodivm, 2014. cap. 14.
- ROTH, Ronaldo João. A inexistência da motivação para a caracterização do crime militar: um estudo da jurisprudência. In: GERALDI, Orlando Eduardo (Org). **Coletânea de estudos de direito militar: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012. p. 181-211.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 149-178.

Livro

- ALMEIDA, José Eulálio Figueiredo de. **Sentença penal: doutrina, jurisprudência, prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. 522 p.
- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 297-301.
- HERNDL, Marcus. **Fixação da pena-base: uma aproximação**. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2006. 27 p.
- HERNDL, Marcus. **Formas e métodos de fixação da pena base**. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2006. 1 DVD.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 154-156.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 337-348.

Determinação da pena

§ 1º Se são cominadas penas alternativas, o juiz deve determinar qual delas é aplicável.

Artigos de revista

- ESTEVES, Maria Fernanda de Lima. Penas alternativas e o direito penal militar. **Revista Direito Militar**, v. 11, n. 65, p. 16-18, maio/jun. 2007.
- ROTH, Ronaldo João. Aplicação dos institutos despenalizadores do direito penal comum no âmbito militar. **Revista de Estudos e Informações**, n. 23, p. 30-41, nov. 2008.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Terceira fase da aplicação da pena: causas especiais de aumento e diminuição de pena. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 537-542.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- ROCHA, Fernando Antonio N. Galvão da. Aplicação de penas restritivas de direitos na justiça militar estadual. In: DIREITO militar: doutrina e aplicações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 599-621.

Multimeio

- ASSIS, Jorge César de. **Ordenamento penal militar e suas peculiaridades**. Juiz de Fora, MG: ESMPU, [2005]. 1 DVD.

Limites legais da pena

§ 2º Salvo o disposto no art. 76, é fixada dentro dos limites legais a quantidade da pena aplicável.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Primeira fase da aplicação da pena: definição da pena-base. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 512-523.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Terceira fase da aplicação da pena: causas especiais de aumento e diminuição de pena. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 537-542.

Circunstâncias agravantes

Art. 70. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não integrantes ou qualificativas do crime:

Artigos de revista

- ASSIS, Jorge César de. Aplicação da pena no direito militar: análise comparada. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 34, p. 26-29, mar./abr. 2002.
- CRUZ, Ione de Souza. A condenação e o cálculo da pena. **MPM em Revista: Revista cultural da Associação Nacional do Ministério Público Militar**, n. 4, p. 40-42, mar. 2007.
- ROTH, Ronaldo João. O cálculo da pena no processo penal militar. **Revista Direito Militar**, v. 12, n. 67, p. 10-14, set./out. 2007.
- ROTH, Ronaldo João. Reconhecimento das agravantes e das atenuantes pelo conselho de justiça. **Direito Militar**, v. 8, n. 48, p. 7-10, jul./ago. 2004.

livro

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 301-308.
- HERNDL, Marcus. **Fixação da pena-base**: uma aproximação. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2006. 27 p.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 157-167.

- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 348-355.

Capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da aplicação da pena. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 2.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Das penas. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. cap. 5.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Concurso de crimes no Código Penal Militar. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 234-238.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 2.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 149-178.

I - a reincidência;

Artigos de revista

- CARNEIRO, José Carlos Scalabrini. Estudo sobre a reincidência. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 85, n. 732, p. 496-503, out. 1996.
- ROTH, Ronaldo João. O crime comum e a reincidência no CPM. **Revista Direito Militar**, v. 4, n. 20, p. 24-27, nov./dez. 1999.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Concurso de crimes no Código Penal Militar. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 234-238.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias agravantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 523-533.

II - ter o agente cometido o crime:

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias agravantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 523-533.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias atenuantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 532-537.

a) por motivo fútil ou torpe;

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Primeira fase da aplicação da pena: definição da pena-base. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 512-523.
- ROSSETO, Ênio Luiz. As circunstâncias judiciais na aplicação da pena e o regime prisional. In: GERALDI, Orlando Eduardo (Org). **Coletânea de estudos de direito militar: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012. p. 151-175.
- ROTH, Ronaldo João. A inexistência da motivação para a caracterização do crime militar: um estudo da jurisprudência. In: GERALDI, Orlando Eduardo (Org). **Coletânea de estudos de direito militar: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012. p. 181-211.

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias agravantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 523-533.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Extinção da punibilidade de crime... In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 280-282.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar comentado**. 2. ed. Belo Horizonte: Líder, 2012. tit. 5, cap. 2.
- ROTH, Ronaldo João. O crime de deserção e a legislação penal militar. In: _____. **Temas de direito militar**. São Paulo: Suprema cultura, 2004. p. 57-62.

c) depois de embriagar-se, salvo se a embriaguez decorre de caso fortuito, engano ou força maior;

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias agravantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 523-533.

d) à traição, de emboscada, com surprêsa, ou mediante outro recurso insidioso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima;

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias agravantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 523-533.

e) com o emprêgo de veneno, asfixia, tortura, fogo, explosivo, ou qualquer outro meio dissimulado ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias agravantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 523-533.
-

f) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias agravantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 523-533.
-

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

h) contra criança, velho ou enfêrmo;

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias agravantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 523-533.
-

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias agravantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 523-533.
-

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, encalhe, alagamento, inundação, ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias agravantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 523-533.
-

l) estando de serviço;

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias agravantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 523-533.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Terceira fase da aplicação da pena: causas especiais de aumento e diminuição de pena. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 537-542.
- ROTH, Ronaldo João. In: DIREITO militar: história e doutrina. Florianópolis: Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, 2002. p. 141-170.

m) com emprêgo de arma, material ou instrumento de serviço, para êsse fim procurado;**capítulo de livro**

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias agravantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 523-533.

n) em auditório da Justiça Militar ou local onde tenha sede a sua administração;**capítulo de livro**

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias agravantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 523-533.

o) em país estrangeiro.**capítulo de livro**

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias agravantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 523-533.

Parágrafo único. As circunstâncias das letras c, salvo no caso de embriaguez preordenada, l, m e o, só agravam o crime quando praticado por militar.

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias agravantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 523-533.

Reincidência

Art. 71. Verifica-se a reincidência quando o agente comete nôvo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Artigos de revista

- CRUZ, Ione de Souza. A condenação e o cálculo da pena. **MPM em Revista**: Revista cultural da Associação Nacional do Ministério Público Militar, n. 4, p. 40-42, mar. 2007.

capítulo de livro

- ASSIS, Jorge César de. O comportamento militar do réu e sua influência no processo penal castrense. In: _____. **Direito militar: aspectos penais, processuais penais e administrativos**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2012. cap. 9.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Da aplicação da pena. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 217-219.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Causas interruptivas da contagem do prazo da prescrição da pretensão executória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 716-719.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias agravantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 523-533.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tit. 5, cap. 2.
- ROTH, Ronaldo João. Publicação da sentença penal militar e seus efeitos In: _____. **Temas de direito militar**. São Paulo: Suprema cultura, 2004. p. 201-205.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 149-178.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 308-310.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 168-171.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 355-358.

Temporiedade da reincidência

§ 1º Não se toma em conta, para efeito da reincidência, a condenação anterior, se, entre a data do cumprimento ou extinção da pena e o crime posterior, decorreu período de tempo superior a cinco anos.

capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Da suspensão condicional da pena. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 199-200.

Crimes não considerados para efeito da reincidência

§ 2º Para efeito da reincidência, não se consideram os crimes anistiados.

Artigos de revista

- CARNEIRO, José Carlos Scalabrini. Estudo sobre a reincidência. **Revista Dos Tribunais**, São Paulo, v. 85, n. 732, p. 496-503, out. 1996.
- ROTH, Ronaldo João. O crime comum e a reincidência no CPM. **Revista Direito Militar**, v. 4, n. 20, p. 24-27, nov./dez. 1999.

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias agravantes. In: _____. **Manual de Direito Penal Militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 523-533.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Anistia. In: _____. **Curso de Direito Penal Militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 287-288.

Art. 72. São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da aplicação da pena. In: _____. **Comentários ao Código Penal Militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tit. 5, cap. 2.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Das penas. In: _____. **Direito Penal Militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. cap. 5.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da aplicação da pena. In: _____. **Código Penal Militar Comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tit. 5, cap. 2.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da aplicação da pena. In: _____. **Código Penal Militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 149-178.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 310-313.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 171-174.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 358-363.

Circunstância atenuantes

I - ser o agente menor de vinte e um ou maior de setenta anos;

capítulo de livro

- ASSIS, Jorge Cesar de; LAMAS, Cláudia Rocha. Dos incidentes da execução no processo penal militar. In: _____. **Execução da sentença na justiça militar**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 111-154
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias atenuantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 532-537.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Prova de idade. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 315-316.

II - ser meritório seu comportamento anterior;

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias atenuantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 532-537.

III - ter o agente:

a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral;

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias atenuantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 532-537.
- ROSSETO, Ênio Luiz. As circunstâncias judiciais na aplicação da pena e o regime prisional. In: GERALDI, Orlando Eduardo (Org). **Coletânea de estudos de direito militar**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012. p. 151-175.

b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as conseqüências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;

capítulo de livro

- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Tentativa. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 246-247.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias atenuantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 532-537.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- ROMEIRO, Jorge Alberto. O ressarcimento do dano no peculato culposo. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 322-324.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Validade da reparação do dano por terceiro e sua extensão aos co-autores culposos. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 324.

c) cometido o crime sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias atenuantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 532-537.

d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime, ignorada ou imputada a outrem;

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias atenuantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 532-537.
- ROTH, Ronaldo João. A confissão espontânea e os seus efeitos. In: _____. **Temas de direito militar**. São Paulo: Suprema cultura, 2004. p. 47-48.

e) sofrido tratamento com rigor não permitido em lei. Não atendimento de atenuantes

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias atenuantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 532-537.

Parágrafo único. Nos crimes em que a pena máxima cominada é de morte, ao juiz é facultado atender, ou não, às circunstâncias atenuantes enumeradas no artigo.

Artigos de revista

- ASSIS, Jorge César de. Aplicação da pena no direito militar: análise comparada. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 34, p. 26-29, mar./abr. 2002.
- LAUTENSCHLAGER, Gabriela. Individualização da pena: fixação aquém do mínimo legal em face das atenuantes. **Revista Direito Militar**, v. 7, n. 37, p. 15-18, set./out. 2002.
- ROTH, Ronaldo João. O cálculo da pena no processo penal militar. **Revista Direito Militar**, v. 12, n. 67, p. 10-14, set./out. 2007.

- ROTH, Ronaldo João. Reconhecimento das agravantes e das atenuantes pelo conselho de justiça. **Direito Militar**, v. 8, n. 48, p. 7-10, jul./ago. 2004.

Livro

- HERNDL, Marcus. **Fixação da pena-base**: uma aproximação. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2006. 27 p.

Quantum da agravação ou atenuação

Art. 73. Quando a lei determina a agravação ou atenuação da pena sem mencionar o *quantum*, deve o juiz fixá-lo entre um quinto e um terço, guardados os limites da pena cominada ao crime.

Artigos de revista

- ASSIS, Jorge César de. Aplicação da pena no direito militar: análise comparada. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 34, p. 26-29, mar./abr. 2002.
- CRUZ, Ione de Souza. A condenação e o cálculo da pena. **MPM em Revista**: Revista cultural da Associação Nacional do Ministério Público Militar, n. 4, p. 40-42, mar. 2007.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da aplicação da pena. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 2.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Das penas. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. cap. 5.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 204-212.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias atenuantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 532-537.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Deserção. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 253-266.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Terceira fase da aplicação da pena: causas especiais de aumento e diminuição de pena. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 537-542.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 2.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 149-178.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 313-314.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 174-175.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 363-364.

Mais de uma agravante ou atenuante

Art. 74. Quando ocorre mais de uma agravante ou mais de uma atenuante, o juiz poderá limitar-se a uma só agravação ou a uma só atenuação.

Artigos de revista

- ROTH, Ronaldo João. O cálculo da pena no processo penal militar. **Revista Direito Militar**, v. 12, n. 67, p. 10-14, set./out. 2007.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da aplicação da pena. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 2.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 2.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 149-178.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 314.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 175.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 364.

Concurso de agravantes e atenuantes

Art. 75. No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam

dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente, e da reincidência. Se há equivalência entre umas e outras, é como se não tivessem ocorrido.

Artigos de revista

- ROTH, Ronaldo João. O cálculo da pena no processo penal militar. **Revista Direito Militar**, v. 12, n. 67, p. 10-14, set./out. 2007.
- ROTH, Ronaldo João. O crime comum e a reincidência no CPM. **Revista Direito Militar**, v. 4, n. 20, p. 24-27, nov./dez. 1999.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da aplicação da pena. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 2.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Circunstâncias atenuantes. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 532-537.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 2.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 149-178.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 314-316.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 175-176.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 364-366.

Majorantes e minorantes

Art. 76. Quando a lei prevê causas especiais de aumento ou diminuição da pena, não fica o juiz adstrito aos limites da pena cominada ao crime, senão apenas aos da espécie de pena aplicável (art. 58).

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da aplicação da pena. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 2.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Primeira fase da aplicação da pena: definição da pena-base. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 512-523.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Terceira fase da aplicação da pena: causas especiais de aumento e diminuição de pena. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 537-542.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tit. 5, cap. 2.
- PETERSEN, Zilah Maria Callado Fadul. A prescrição do crime de deserção. In: COLETÂNEA de estudos jurídicos. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2008. p. 157-175.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 149-178.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 316.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 176-178.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 366-369.

Parágrafo único. No concurso dessas causas especiais, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua.

Artigos de revista

- ROTH, Ronaldo João. O cálculo da pena no processo penal militar. **Revista Direito Militar**, v. 12, n. 67, p. 10-14, set./out. 2007.

Pena-base

Art. 77. A pena que tenha de ser aumentada ou diminuída, de quantidade fixa ou dentro de determinados limites, é a que o juiz aplicaria, se não existisse a circunstância ou causa que importa o aumento ou diminuição.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da aplicação da pena. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tit. 5, cap. 2.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Primeira fase da aplicação da pena: definição da pena-base. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 512-523.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tit. 5, cap. 2.

- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 149-178.

Livro

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 137.
- HERNDL, Marcus. **Fixação da pena-base: uma aproximação**. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2006. 27 p.
- HERNDL, Marcus. **Formas e métodos de fixação da pena base**. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2006. 1 DVD.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 178.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 369-372.

Criminoso habitual ou por tendência

Art. 78. Em se tratando de criminoso habitual ou por tendência, a pena a ser imposta será por tempo indeterminado. O juiz fixará a pena correspondente à nova infração penal, que constituirá a duração mínima da pena privativa da liberdade, não podendo ser, em caso algum, inferior a três anos.

Artigos de revista

- PEREIRA, Carlos Frederico de Oliveira. Aspectos da pena no Código penal militar em face do Código penal brasileiro e da Constituição Federal. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 13, n. 16, p. 9-27 1994.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da aplicação da pena. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 2.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Criminoso habitual ou por tendência. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 215-216.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 2.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Criminoso habitual ou por tendência. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p.186-189.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 149-178.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 317-318.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 178-182.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 372-376.

Limite da pena indeterminada

§ 1º A duração da pena indeterminada não poderá exceder a dez anos, após o cumprimento da pena imposta.

Artigos de revista

- PEREIRA, Carlos Frederico de Oliveira. Aspectos da pena no Código penal militar em face do Código penal brasileiro e da Constituição Federal. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 13, n. 16, p. 9-27 1994.

Habitualidade presumida

§ 2º Considera-se criminoso habitual aquele que:

Artigos de revista

- CARNEIRO, Jose de Holanda. Aspectos da criminalidade habitual e por tendência no sistema penal brasileiro. **Revista de Direito Militar**, v. 2, n. 4, p. 167-186, abr./jul. 1975.

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prazos de prescrição da pretensão executória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 705-711.

a) reincide pela segunda vez na prática de crime doloso da mesma natureza, punível com pena privativa de liberdade em período de tempo não superior a cinco anos, descontado o que se refere a cumprimento de pena;

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prazos de prescrição da pretensão executória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 705-711.

Habitualidade reconhecível pelo juiz

b) embora sem condenação anterior, comete sucessivamente, em período de tempo não superior a cinco anos, quatro ou mais crimes dolosos da mesma natureza, puníveis

com pena privativa de liberdade, e demonstra, pelas suas condições de vida e pelas circunstâncias dos fatos apreciados em conjunto, acentuada inclinação para tais crimes.

Criminoso por tendência

§ 3º Considera-se criminoso por tendência aquele que comete homicídio, tentativa de homicídio ou lesão corporal grave, e, pelos motivos determinantes e meios ou modo de execução, revela extraordinária torpeza, perversão ou malvadez.

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prazos de prescrição da pretensão executória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 705-711.

Ressalva do art. 113

§ 4º Fica ressalvado, em qualquer caso, o disposto no art. 113.

Crimes da mesma natureza

§ 5º Consideram-se crimes da mesma natureza os previstos no mesmo dispositivo legal, bem como os que, embora previstos em dispositivos diversos, apresentam, pelos fatos que os constituem ou por seus motivos determinantes, caracteres fundamentais comuns.

Concurso de crimes

Art. 79. Quando o agente, mediante uma só ou mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, as penas privativas de liberdade devem ser unificadas. Se as penas são da mesma espécie, a pena única é a soma de todas; se, de espécies diferentes, a pena única e a mais grave, mas com aumento correspondente à metade do tempo das menos graves, ressalvado o disposto no art. 58.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da aplicação da pena. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 2.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Aberratio delicti. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 285-286.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Concurso de crimes. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 226-227.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Concurso de crimes no Código Penal Militar. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 234-238.

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Tempo do crime militar. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 58-60.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Análise do art. 79 do CPM. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 569-573.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Da fuga, evasão, arrebatamento e amotinamento de presos. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 217-238.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. O problema do art. 81 do CPM... In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 575-577.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prazos da prescrição da pretensão punitiva. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 646-650.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Tempo do crime militar. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 128-130.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tit. 5, cap. 2.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Criminoso habitual ou por tendência. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p.186-189.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Limites da pena unificada. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 195-197.
- ROTH, Ronaldo João. In: DIREITO militar: história e doutrina. Florianópolis: Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, 2002. p. 141-170.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 149-178.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 229-253.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 318-322.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 182-184.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 376-378.

Crime continuado

Art. 80. Aplica-se a regra do artigo anterior, quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser considerados como continuação do primeiro.

Artigos de revista

- ROTH, Ronaldo João. O cálculo da pena no processo penal militar. **Revista Direito Militar**, v. 12, n. 67, p. 10-14, set./out. 2007.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da aplicação da pena. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 2.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Concurso de crimes. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 226-227.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Das penas. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. cap. 5.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Tempo do crime militar. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 58-60.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Crime continuado no CPM. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 573-575.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prazos da prescrição da pretensão punitiva. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 646-650.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Tempo do crime militar. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 128-130.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 2.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Crime continuado. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 191-195.
- ROSSETO, Enio Luiz. Do processo e do julgamento na justiça militar em primeiro grau: uma abordagem crítica. In: DIREITO penal militar e processual penal militar. São Paulo: Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, 2004. p. 31-43.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 149-178.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 229-253.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 323-330.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 184-185.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 378-387.

Parágrafo único. Não há crime continuado quando se trata de fatos ofensivos de bens jurídicos inerentes à pessoa, salvo se as ações ou omissões sucessivas são dirigidas contra a mesma vítima.

capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Crime continuado. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 191-195.

Limite da pena unificada

Art. 81. A pena unificada não pode ultrapassar de trinta anos, se é de reclusão, ou de quinze anos, se é de detenção.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da aplicação da pena. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 2.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Concurso de crimes. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 226-227.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. O problema do art. 81 do CPM... In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 575-577.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Reclusão e detenção. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 492-502.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 2.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Limites da pena unificada. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 195-197.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 149-178.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 332-333.

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 190-191.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 388.

Redução facultativa da pena

§ 1º A pena unificada pode ser diminuída de um sexto a um quarto, no caso de unidade de ação ou omissão, ou de crime continuado.

Artigos de revista

- ROTH, Ronaldo João. O cálculo da pena no processo penal militar. **Revista Direito Militar**, v. 12, n. 67, p. 10-14, set./out. 2007.

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Crime continuado no CPM. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 573-575.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Criminoso habitual ou por tendência. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p.186-189.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Limites da pena unificada. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 195-197.

Gradação no caso de pena de morte

§ 2º Quando cominada a pena de morte como grau máximo e a de reclusão como grau mínimo, aquela corresponde, para o efeito de gradação, à de reclusão por trinta anos.

capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Pena de morte para o efeito de cálculo de pena. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 197-198.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar comentado**. 2. ed. Belo Horizonte: Líder, 2012. tít. 5, cap. 2.

Cálculo da pena aplicável à tentativa

§ 3º Nos crimes punidos com a pena de morte, esta corresponde à de reclusão por trinta anos, para cálculo da pena aplicável à tentativa, salvo disposição especial.

capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Pena de morte para o efeito de cálculo de pena. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 197-198.

- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 149-178.

Ressalva do art. 78, § 2º, letra b

Art. 82. Quando se apresenta o caso do art. 78, § 2º, letra b, fica sem aplicação o disposto quanto ao concurso de crimes idênticos ou ao crime continuado.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da aplicação da pena. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 2.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Concurso de crimes. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 226-227.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 2.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 149-178.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 332-333.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 190-191.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 388.

Penas não privativas de liberdade

Art. 83. As penas não privativas de liberdade são aplicadas distinta e integralmente, ainda que previstas para um só dos crimes concorrentes.

Artigos de revista

- MONTEIRO, Mario Cesar Machado. Suspensão condicional da pena no Código penal militar. **Revista de Direito Militar**, v. 6, n. 9, p. 67-73 1981.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da aplicação da pena. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 2.

- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Concurso de crimes. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 226-227.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da aplicação da pena. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 2.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 333.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 191-193.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 389-390.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Pressupostos da suspensão

Art. 84. - A execução da pena privativa da liberdade, não superior a 2 (dois) anos, pode ser suspensa, por 2 (dois) anos a 6 (seis) anos, desde que: (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da suspensão condicional da pena. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tit. 5, cap. 3.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Suspensão condicional da pena. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 231--235.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Condições. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 578-579.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da suspensão condicional da pena. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tit. 5, cap. 3.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Da suspensão condicional da pena. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 199-200.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da suspensão condicional da pena. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 179-186.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 333-342.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 194-196.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 390-392.

I - o sentenciado não haja sofrido no País ou no estrangeiro, condenação irrecurável por outro crime a pena privativa da liberdade, salvo o disposto no 1º do art. 71; (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

II - os seus antecedentes e personalidade, os motivos e as circunstâncias do crime, bem como sua conduta posterior, autorizem a presunção de que não tornará a delinquir. (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

Restrições

Parágrafo único. A suspensão não se estende às penas de reforma, suspensão do exercício do posto, graduação ou função ou à pena acessória, nem exclui a aplicação de medida de segurança não detentiva.

Artigos de revista

- COSTA FILHO, Milton Menezes da A Suspensão condicional da pena na justiça militar. **Revista de Direito Militar**, n. 3, p. 33-52 1975.
- MONTEIRO, Mario Cesar Machado. Suspensão condicional da pena no Código penal militar. **Revista de Direito Militar**, v. 6, n. 9, p. 67-73 1981.
- ROTH, Ronaldo João. O crime comum e a reincidência no CPM. **Revista Direito Militar**, v. 4, n. 20, p. 24-27, nov./dez. 1999.
- ROTH, Ronaldo João. O cálculo da pena no processo penal militar. **Revista Direito Militar**, v. 12, n. 67, p. 10-14, set./out. 2007.

capítulo de livro

- CAVALCANTE, Luiz Alberto Moro. Da execução da pena na justiça militar estadual. In: DIREITO penal militar e processual penal militar. São Paulo: Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, 2004, p. 105-109.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Suspensão condicional da pena. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 238-243.
- VIEIRA, Diógenes Gomes. Efeitos jurídicos da condenação pena na Justiça Militar. In: _____. **Manual prático do militar: direito militar, penal, administrativo, constitucional, previdenciário e processual**. Natal, RN: D&F Jurídica, 2009. 531 p.

Condições

Art. 85. A sentença deve especificar as condições a que fica subordinada a suspensão.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da suspensão condicional da pena. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 3.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Suspensão condicional da pena. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 231--235.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Da suspensão condicional da pena (sursis). In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 74-81.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Condições. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 578-579.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da suspensão condicional da pena. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 3.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Direito e não favor. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 200-202.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da suspensão condicional da pena. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 179-186.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 342-343.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 197.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 393.

Revogação obrigatória da suspensão

Art. 86. A suspensão é revogada se, no curso do prazo, o beneficiário:

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da suspensão condicional da pena. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 3.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Suspensão condicional da pena. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 231--235.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Da suspensão condicional da pena (sursis). In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 74-81.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Causas de revogação obrigatória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 580-581.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Termo inicial da prescrição da pretensão executória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 711-716.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da suspensão condicional da pena. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 3.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Revogação da suspensão condicional da pena. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 203-204.

- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da suspensão condicional da pena. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 179-186.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 343-345.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 198-201.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 393-395.

I - é condenado, por sentença irrecorrível, na Justiça Militar ou na comum, em razão de crime, ou de contravenção reveladora de má índole ou a que tenha sido imposta pena privativa de liberdade;

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Suspensão condicional da pena. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 238-243.

II - não efetua, sem motivo justificado, a reparação do dano;

III - sendo militar, é punido por infração disciplinar considerada grave.

capítulo de livro

- ASSIS, Jorge César de. O comportamento militar do réu e sua influência no processo penal castrense. In: _____. **Direito militar**: aspectos penais, processuais penais e administrativos. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2012. cap. 9.

Revogação facultativa

§ 1º A suspensão pode ser também revogada, se o condenado deixa de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença.

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Suspensão condicional da pena. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 238-243.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Revogação facultativa. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 581.

Prorrogação de prazo

§ 2º Quando facultativa a revogação, o juiz pode, ao invés de decretá-la, prorrogar o período de prova até o máximo, se este não foi o fixado.

capítulo de livro

- LOUREIRO NETO, José da Silva. Da suspensão condicional da pena (sursis). In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 74-81.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Suspensão condicional da pena. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 238-243.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prorrogação. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 581.

§ 3º Se o beneficiário está respondendo a processo que, no caso de condenação, pode acarretar a revogação, considera-se prorrogado o prazo da suspensão até o julgamento definitivo.

capítulo de livro

- CARVALHO, José Carlos Couto de. Questões controvertidas sobre a execução penal na justiça militar. In: ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; PETERSEN, Zilah Maria Callado Fadul (Org.). **Coletânea de estudos jurídicos**. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2008. p. 141-151.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Da suspensão condicional da pena (sursis). In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 74-81.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prorrogação. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 581.

Extinção da pena

Art. 87. Se o prazo expira sem que tenha sido revogada a suspensão, fica extinta a pena privativa de liberdade.

capítulo de livro

- CARVALHO, José Carlos Couto de. Questões controvertidas sobre a execução penal na justiça militar. In: ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; PETERSEN, Zilah Maria Callado Fadul (Org.). **Coletânea de estudos jurídicos**. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2008. p. 141-151.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da suspensão condicional da pena. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 3.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Suspensão condicional da pena. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 231--235.

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Suspensão condicional da pena. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 238-243.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da suspensão condicional da pena. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 3.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da suspensão condicional da pena. In: _____. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 179-186.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 346.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 201-202.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 395-396.

Não aplicação da suspensão condicional da pena

Art. 88. A suspensão condicional da pena não se aplica:

capítulo de livro

- CARVALHO, José Carlos Couto de. Questões controvertidas sobre a execução penal na justiça militar. In: ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; PETERSEN, Zilah Maria Callado Fadul (Org.). **COLETÂNEA de estudos jurídicos**. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2008. p. 141-151.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da suspensão condicional da pena. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 3.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Suspensão condicional da pena. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 231-235.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Da suspensão condicional da pena (sursis). In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 74-81.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Suspensão condicional da pena. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 238-243.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Não aplicação do sursis. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 582.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da suspensão condicional da pena. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 3.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Crimes aos quais não se aplica a suspensão condicional da pena. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 204-205.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da suspensão condicional da pena. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 179-186.
- VIEIRA, Diógenes Gomes. Efeitos jurídicos da condenação pena na Justiça Militar. In: _____. **Manual prático do militar**: direito militar, penal, administrativo, constitucional, previdenciário e processual. Natal, RN: D&F Jurídica, 2009. 531 p.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 346-350.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 202-206.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 396-397.

I - ao condenado por crime cometido em tempo de guerra;

capítulo de livro

- ASSIS, Jorge Cesar de; LAMAS, Cláudia Rocha. Dos incidentes da execução no processo penal militar. In: _____. **Execução da sentença na justiça militar**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 111-154

II - em tempo de paz:

capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Crimes aos quais não se aplica a suspensão condicional da pena. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 204-205.
- ROTH, Ronaldo João. Deserção: aspectos penais, processuais e administrativos. In: **DIREITO penal militar e processual penal militar**. São Paulo: Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, 2004, p. 141-153.

a) por crime contra a segurança nacional, de aliciação e incitamento, de violência contra superior, oficial de dia, de serviço ou de quarto, sentinela, vigia ou plantão, de desrespeito a superior, de insubordinação, ou de deserção;

capítulo de livro

- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Vedação da aplicação da suspensão condicional da pena. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 236-237.

b) pelos crimes previstos nos arts. 160, 161, 162, 235, 291 e seu Parágrafo único., ns. I a IV.

capítulo de livro

- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

CAPÍTULO IV

DO LIVRAMENTO CONDICIONAL

Requisitos

Art. 89. O condenado a pena de reclusão ou de detenção por tempo igual ou superior a dois anos pode ser liberado condicionalmente, desde que:

artigo de revista

- ROTH, Ronaldo João. O crime comum e a reincidência no CPM. **Revista Direito Militar**, v. 4, n. 20, p. 24-27, nov./dez. 1999.

capítulo de livro

- CAVALCANTE, Luiz Alberto Moro. A execução da pena na justiça militar do Estado de São Paulo. In: GERALDI, Orlando Eduardo (Org). **Coletânea de estudos de direito militar: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012. p. 329-336.
- CAVALCANTE, Luiz Alberto Moro. Da execução da pena na justiça militar estadual. In: DIREITO penal militar e processual penal militar. São Paulo: Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, 2004, p. 105-109.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. Do livramento condicional. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 4.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Livramento condicional. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 241-245.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Do livramento condicional. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 243-247.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Requisitos. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 582-583.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Do livramento condicional. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 4.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Direito subjetivo do condenado. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 210.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Requisitos para a obtenção do livramento condicional. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 210.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Do livramento condicional. In: _____. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 187-194.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 350-353.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 207-212.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 397-398.

I - tenha cumprido:

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prazos de prescrição da pretensão executória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 705-711.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Penas em concurso de infrações. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 210-211.

a) metade da pena, se primário;

b) dois terços, se reincidente;

II - tenha reparado, salvo impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pelo crime;

capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Casos especiais de livramento condicional. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 215.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. O ressarcimento do dano no peculato culposo. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 322-324.

III - sua boa conduta durante a execução da pena, sua adaptação ao trabalho e às circunstâncias atinentes a sua personalidade, ao meio social e à sua vida próspera permitem supor que não voltará a delinquir.

capítulo de livro

- ASSIS, Jorge Cesar de; LAMAS, Cláudia Rocha. Dos incidentes da execução no processo penal militar. In: _____. **Execução da sentença na justiça militar**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 111-154
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Casos especiais de livramento condicional. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 215.

Penas em concurso de infrações

§ 1º No caso de condenação por infrações penais em concurso, deve ter-se em conta a pena unificada.

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Do livramento condicional. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 243-247.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Casos especiais de livramento condicional. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 215.

Condenação de menor de 21 ou maior de 70 anos

§ 2º Se o condenado é primário e menor de vinte e um ou maior de setenta anos, o tempo de cumprimento da pena pode ser reduzido a um terço.

capítulo de livro

- ASSIS, Jorge Cesar de; LAMAS, Cláudia Rocha. Dos incidentes da execução no processo penal militar. In: _____. **Execução da sentença na justiça militar**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 111-154
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Casos especiais de livramento condicional. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 215.

Especificações das condições

Art. 90. A sentença deve especificar as condições a que fica subordinado o livramento.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Do livramento condicional. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 4.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Livramento condicional. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 241-245.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Livramento condicional. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 82-86.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Do livramento condicional. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 243-247.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Especificação das condições. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 583-584.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Do livramento condicional. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 4.

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Especificação das condições a que fica subordinado o livramento. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 211.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Do livramento condicional. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 187-194.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 353-354.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 212.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 398.

Preliminares da concessão

Art. 91. O livramento somente se concede mediante parecer do Conselho Penitenciário, ouvidos o diretor do estabelecimento em que está ou tenha estado o liberando e o representante do Ministério Público da Justiça Militar; e, se imposta medida de segurança detentiva, após perícia conclusiva da não periculosidade do liberando.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Do livramento condicional. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 4.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Livramento condicional. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 241-245.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Livramento condicional. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 82-86.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Do livramento condicional. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 4.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Preliminares da concessão. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 212.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 354-355.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 213.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 398-399.

Observação cautelar e proteção do liberado

Art. 92. O liberado fica sob observação cautelar e proteção realizadas por patronato oficial ou particular, dirigido aquêle e inspecionado este pelo Conselho Penitenciário. Na falta de patronato, o liberado fica sob observação cautelar realizada por serviço social penitenciário ou órgão similar.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Do livramento condicional. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 4.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Livramento condicional. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 241-245.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Livramento condicional. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 82-86.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Do livramento condicional. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 4.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Observação cautelar e proteção do liberado. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 213.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Penas acessórias. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 216-217.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Do livramento condicional. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 187-194.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 355.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 213-214.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 399.

Revogação obrigatória

Art. 93. Revoga-se o livramento, se o liberado vem a ser condenado, em sentença irrecorrível, a penal privativa de liberdade:

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Do livramento condicional. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 4.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Livramento condicional. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 241-245.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Livramento condicional. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 82-86.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Termo inicial da prescrição da pretensão executória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 711-716.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Do livramento condicional. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 4.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Do livramento condicional. In: _____. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 187-194.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 355-356.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 214-217.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 399-400.

I - por infração penal cometida durante a vigência do benefício;

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prazos de prescrição da pretensão executória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 705-711.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Revogação do livramento. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 213-214.

II - por infração penal anterior, salvo se, tendo de ser unificadas as penas, não fica prejudicado o requisito do art. 89, nº I, letra a

capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Revogação do livramento. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 213-214.

Revogação facultativa

§ 1º O juiz pode, também, revogar o livramento se o liberado deixa de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença ou é irrecorrivelmente condenado, por motivo de contravenção, a pena que não seja privativa de liberdade; ou, se militar, sofre penalidade por transgressão disciplinar considerada grave.

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Do livramento condicional. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 243-247.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Revogação do livramento. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 213-214.

Infração sujeita à jurisdição penal comum

§ 2º Para os efeitos da revogação obrigatória, são tomadas, também, em consideração, nos termos dos ns. I e II deste artigo, as infrações sujeitas à jurisdição penal comum; e, igualmente, a contravenção compreendida no § 1º, se assim, com prudente arbítrio, o entender o juiz.

capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Revogação do livramento. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 213-214.

Efeitos da revogação

Art. 94. Revogado o livramento, não pode ser novamente concedido e, salvo quando a revogação resulta de condenação por infração penal anterior ao benefício, não se desconta na pena o tempo em que esteve solto o condenado.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Do livramento condicional. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 4.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Livramento condicional. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 241-245.

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prazos de prescrição da pretensão executória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 705-711.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Do livramento condicional. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tit. 5, cap. 4.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Revogação do livramento. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 213-214.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Do livramento condicional. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 187-194.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 356-357.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 217-218.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 400-401.

Extinção da pena

Art. 95. Se, até o seu termo, o livramento não é revogado, considera-se extinta a pena privativa de liberdade.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Do livramento condicional. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tit. 5, cap. 4.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Livramento condicional. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 241-245.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Do livramento condicional. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 243-247.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Extinção da pena. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 585.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Do livramento condicional. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tit. 5, cap. 4.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Extinção da pena. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 214-215.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Inabilitação temporária para o exercício da função pública. In:_____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 229-231.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Do livramento condicional. In:_____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 187-194.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____.**Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 357.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 218-219.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 401.

Parágrafo único. Enquanto não passa em julgado a sentença em processo, a que responde o liberado por infração penal cometida na vigência do livramento, deve o juiz abster-se de declarar a extinção da pena.

Não aplicação do livramento condicional

Art. 96. O livramento condicional não se aplica ao condenado por crime cometido em tempo de guerra.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Do livramento condicional. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 4.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Livramento condicional. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 241-245.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Do livramento condicional. In: _____.**Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 4.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Do livramento condicional. In:_____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 187-194.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____.**Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 357-358.

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 219-220.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 401.

Casos especiais do livramento condicional

Art. 97. Em tempo de paz, o livramento condicional por crime contra a segurança externa do país, ou de revolta, motim, aliciação e incitamento, violência contra superior ou militar de serviço, só será concedido após o cumprimento de dois terços da pena, observado ainda o disposto no art. 89, preâmbulo, seus números II e III e §§ 1º e 2º.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Do livramento condicional. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 4.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Livramento condicional. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 241-245.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Casos especiais. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 585.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Do livramento condicional. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 4.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Casos especiais de livramento condicional. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 215.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Do livramento condicional. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 187-194.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 358.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 220-221.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 401-402.

CAPÍTULO V

DAS PENAS ACESSÓRIAS

Penas Acessórias

Art. 98. São penas acessórias:

Artigos de revista

- AMARAL, Fábio Sérgio do. Da perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças: uma nova abordagem. **A Força Policial**, n. 49, p. 65-71, jan./mar. 2006.
- PEDROSA, José Julio. A pena acessória de exclusão das Forças Armadas. **Justiça Militar da União**: revista do Superior Tribunal Militar, v. 1, n. 1, p. 8-9, nov. 2003.
- PEREIRA, Carlos Frederico de Oliveira. Aspectos da pena no Código penal militar em face do Código penal brasileiro e da Constituição Federal. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 13, n. 16, p. 9-27 1994.
- SILVA, Jadir. Da Pena Acessória de Exclusão das Forças Armadas e sua imprescritibilidade no Direito Penal Militar. **Revista Direito Militar**, v. 3, n. 18, p. 8-11, jul./ago. 1999.

capítulo de livro

- ASSIS, Jorge César de. Crime militar e crime comum: conceitos e diferenças. In: DIREITO penal militar e processual penal militar. São Paulo: Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, 2004, p. 75-88.
- CASTILHO, Evanir Ferreira. Da perda do posto e da patente e da graduação de policiais militares. In: DIREITO penal militar e processual penal militar. São Paulo: Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, 2004. p. 45-57.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. Das penas acessórias. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 5.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Das penas. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. cap. 5.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 5.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Penas acessórias. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 216-217.
- ROTH, Ronaldo João. A prescrição retroativa no Código Penal Militar e os seus efeitos. In: _____. **Temas de direito militar**. São Paulo: Suprema cultura, 2004. p. 49-55.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 358-359.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 222-223.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 402-404.

I - a perda de pôsto e patente;

Artigos de revista

- FANTECELLE, Gylliard Matos. Aplicabilidade da pena de perda do cargo público na justiça comum ao policial militar: inconstitucionalidade. **Informativo jurídico Consulex**, v. 19, n. 3, p. 11-12, 24 jan. 2005.

capítulo de livro

- ASSIS, Jorge Cesar de; LAMAS, Cláudia Rocha. Da pena e da execução na legislação processual penal militar. In: _____. **Execução da sentença na justiça militar**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 45-107
- DUARTE, Antônio Pereira. Da declaração de indignidade e incompatibilidade para o oficialato. Perda do posto e da patente. In: _____. **Direito administrativo militar**. Rio de Janeiro: Forense, 1998. 501 p.
- PEDROSA, José Júlio. A perda do posto e da patente dos oficiais das forças armadas. In: CORRÊA, Getúlio (Org.). **Direito militar**: história e doutrina. Florianópolis: Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, 2002. p. 87-98.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 195-203.
- VIEIRA, Diógenes Gomes. Efeitos jurídicos da condenação pena na Justiça Militar. In: _____. **Manual prático do militar**: direito militar, penal, administrativo, constitucional, previdenciário e processual. Natal, RN: D&F Jurídica, 2009. 531 p.

II - a indignidade para o oficialato;

Artigos de revista

- ASSIS, Jorge César de. A Declaração de indignidade e de incompatibilidade para o oficialato e a consequente Declaração da perda do posto e da patente. **Revista Direito Militar**, v. 2, n. 11, p. 32-34, maio/jun. 1998.

capítulo de livro

- ASSIS, Jorge César de. A declaração de indignidade e de incompatibilidade para o oficialato e a consequente declaração da perda do posto e da patente. In: _____.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

Direito militar: aspectos penais, processuais penais e administrativos. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2003. p. 85-95.

- ASSIS, Jorge César de. A declaração de indignidade e de incompatibilidade para o oficialato... In: _____. **Direito militar:** aspectos penais, processuais penais e administrativos. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2012. cap. 6.
- ASSIS, Jorge Cesar de; LAMAS, Cláudia Rocha. Da pena e da execução na legislação processual penal militar. In: _____. **Execução da sentença na justiça militar.** 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 45-107.
- DUARTE, Antônio Pereira. Da declaração de indignidade e incompatibilidade para o oficialato. Perda do posto e da patente. In: _____. **Direito administrativo militar.** Rio de Janeiro: Forense, 1998. 501 p.

III - a incompatibilidade com o oficialato;

Artigos de revista

- ASSIS, Jorge César de. A Declaração de indignidade e de incompatibilidade para o oficialato e a consequente Declaração da perda do posto e da patente. **Revista Direito Militar**, v. 2, n. 11, p. 32-34, maio/jun. 1998.

capítulo de livro

- ASSIS, Jorge César de. A declaração de indignidade e de incompatibilidade para o oficialato... In: _____. **Direito militar:** aspectos penais, processuais penais e administrativos. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2012. cap. 6.
- ASSIS, Jorge Cesar de; LAMAS, Cláudia Rocha. Da pena e da execução na legislação processual penal militar. In: _____. **Execução da sentença na justiça militar.** 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 45-107.
- DUARTE, Antônio Pereira. Da declaração de indignidade e incompatibilidade para o oficialato. Perda do posto e da patente. In: _____. **Direito administrativo militar.** Rio de Janeiro: Forense, 1998. 501 p.

IV - a exclusão das forças armadas;

capítulo de livro

- ASSIS, Jorge César de. Formas de perda da graduação. In: _____. **Direito militar:** aspectos penais, processuais penais e administrativos. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2010. p. 236-239.
- ASSIS, Jorge Cesar de; LAMAS, Cláudia Rocha. Da pena e da execução na legislação processual penal militar. In: _____. **Execução da sentença na justiça militar.** 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 45-107.
- ASSIS, Jorge Cesar de; LAMAS, Cláudia Rocha. Dos incidentes da execução no processo penal militar. In: _____. **Execução da sentença na justiça militar.** 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 111-154.

- VIEIRA, Diógenes Gomes. Efeitos jurídicos da condenação pena na Justiça Militar. In: _____. **Manual prático do militar**: direito militar, penal, administrativo, constitucional, previdenciário e processual. Natal, RN: D&F Jurídica, 2009. 531 p.

V - a perda da função pública, ainda que eletiva;

VI - a inabilitação para o exercício de função pública;

VII - a suspensão do pátrio poder, tutela ou curatela;

VIII - a suspensão dos direitos políticos.

Função pública equiparada

Parágrafo único. Equipara-se à função pública a que é exercida em empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista, ou sociedade de que participe a União, o Estado ou o Município como acionista majoritário.

Perda de posto e patente

Art. 99. A perda de posto e patente resulta da condenação a pena privativa de liberdade por tempo superior a dois anos, e importa a perda das condecorações.

Artigos de revista

- PEREIRA, Carlos Frederico de Oliveira. Aspectos da pena no Código penal militar em face do Código penal brasileiro e da Constituição Federal. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 13, n. 16, p. 9-27 1994.
- VENTURA, Paulo Roberto Leite. Crime militar: praça graduado: condenação: necessidade de instauração de processo especial para perda de graduação: garantia constitucional. **Revista da Emerj**, v. 11, n. 43, p. 19-21 2008.

capítulo de livro

- ASSIS, Jorge Cesar de; LAMAS, Cláudia Rocha. Da pena e da execução na legislação processual penal militar. In: _____. **Execução da sentença na justiça militar**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 45-107
- CASTILHO, Evanir Ferreira. Da perda do posto e da patente e da graduação de policiais militares. In: DIREITO penal militar e processual penal militar. São Paulo: Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, 2004. p. 45-57.
- DUARTE, Antônio Pereira. Da declaração de indignidade e incompatibilidade para o oficialato. Perda do posto e da patente. In: _____. **Direito administrativo militar**. Rio de Janeiro: Forense, 1998. 501 p.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Das penas acessórias. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 5.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Das penas. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. tít. 5, cap. 5.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Perda do posto e da patente, indignidade para o oficialato e incompatibilidade com o oficialato. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 543-548.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 5.
- PEDROSA, José Júlio. A perda do posto e patente dos oficiais das forças armadas. In: CORRÊA, Getúlio (Org.). **DIREITO militar: história e doutrina**. Florianópolis: Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, 2002. p. 87-98.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Perda da função pública. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 227-229.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Perda de posto e patente. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 217-221.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar comentado**. 2. ed. Belo Horizonte: Líder, 2012. tít. 5, cap. 5.
- ROSSETTO, Enio Luiz. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. tít. 5, cap. 5.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 195-203.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.
- VIEIRA, Diógenes Gomes. Efeitos jurídicos da condenação pena na Justiça Militar. In: _____. **Manual prático do militar: direito militar, penal, administrativo, constitucional, previdenciário e processual**. Natal, RN: D&F Jurídica, 2009. 531 p.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 360-362.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 223-226.
- ROSSETTO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 404-410.

Indignidade para o oficialato

Art. 100. Fica sujeito à declaração de indignidade para o oficialato o militar condenado, qualquer que seja a pena, nos crimes de traição, espionagem ou cobardia, ou em qualquer dos definidos nos arts. 161, 235, 240, 242, 243, 244, 245, 251, 252, 303, 304, 311 e 312.

Artigos de revista

- ASSIS, Jorge César de. A Declaração de indignidade e de incompatibilidade para o oficialato e a consequente Declaração da perda do posto e da patente. **Revista Direito Militar**, v. 2, n. 11, p. 32-34, maio/jun. 1998.
- ASSIS, Jorge César de. Das penas acessórias. In: _____. **Comentários ao Código Penal Militar**: comentários, doutrina, jurisprudência dos tribunais militares e tribunais superiores: parte geral, artigos 1º a 135; parte especial, artigos 136 a 410. 7. ed. Curitiba: Juruá, 2012. p. 219-237.
- CASTILHO, Evanir Ferreira. Da perda do posto e da patente e da graduação de policiais militares. In: DIREITO penal militar e processual penal militar. São Paulo: Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, 2004. p. 45-57.

Capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Das penas acessórias. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 5.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Das penas. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 59-73.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Perda do posto e da patente, indignidade para o oficialato e incompatibilidade com o oficialato. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 543-548.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 5.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Indignidade para o oficialato e incompatibilidade para o oficialato. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 222-223.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Interdição de estabelecimento, sociedade ou associação. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 247-248.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 195-203.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 362.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 226-228.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 410.

Incompatibilidade com o oficialato

Art. 101. Fica sujeito à declaração de incompatibilidade com o oficialato o militar condenado nos crimes dos arts. 141 e 142.

Artigos de revista

- ASSIS, Jorge César de. A Declaração de indignidade e de incompatibilidade para o oficialato e a conseqüente Declaração da perda do posto e da patente. **Revista Direito Militar**, v. 2, n. 11, p. 32-34, maio/jun. 1998
- COUTINHO, Jair Cançado. Perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. **Revista de Estudos e Informações**, n. 14, p. 23-26, maio 2005.
- FEROLLA, Sergio Xavier. A perda de posto e patente. **Revista Aeronáutica**, n. 254, p. 8-11, jan./fev. 2006.
- PEREIRA, Carlos Frederico de Oliveira. A perda do posto e da patente dos oficiais e perda da graduação das praças das polícias militares. **Revista Direito Militar**, v. 8, n. 43, p. 6-10, set./out. 2003.
- PEREIRA, Carlos Frederico de Oliveira. Aspectos da pena no Código penal militar em face do Código penal brasileiro e da Constituição Federal. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 13, n. 16, p. 9-27 1994.

capítulo de livro

- ASSIS, Jorge César de. A declaração de indignidade e de incompatibilidade para o oficialato... In: _____. **Direito militar**: aspectos penais, processuais penais e administrativos. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2012. cap. 6
- FERREIRA, Célio J. Lobão. Das penas acessórias. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 5.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Das penas. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 59-73.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Perda do posto e da patente, indignidade para o oficialato e incompatibilidade com o oficialato. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 543-548.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 5.

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Indignidade para o oficialato e incompatibilidade para o oficialato. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 222-223.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 195-203.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 362-363.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 229-230.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 411.

Exclusão das forças armadas

Art. 102. A condenação da praça a pena privativa de liberdade, por tempo superior a dois anos, importa sua exclusão das forças armadas.

Artigos de revista

- AMARAL, Fábio Sérgio do. Da perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças: uma nova abordagem. **A Força Policial**, n. 49, p. 65-71, jan./mar. 2006.
- COELHO, Rúbio Paulino. Processo de perda da graduação: o extrato de registros funcionais: peça decisiva no julgamento. **Revista de Estudos e Informações**, n. 14, p. 17-22, maio 2005.
- COUTINHO, Jair Cançado. Perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. **Revista de Estudos e Informações**, n. 14, p. 23-26, maio 2005.
- FEROLLA, Sergio Xavier. A perda de posto e patente. **Revista Aeronáutica**, n. 254, p. 8-11, jan./fev. 2006.
- LAZZARINI, Álvaro. Vitaliciedade de servidores militares estaduais. **Revista de Direito Administrativo**, n. 205, p. 95-108, jul./set. 1996.
- PEREIRA, Carlos Frederico de Oliveira. A perda do posto e da patente dos oficiais e perda da graduação das praças das polícias militares. **Revista Direito Militar**, v. 8, n. 43, p. 6-10, set./out. 2003.
- PEREIRA, Carlos Frederico de Oliveira. Aspectos da pena no Código penal militar em face do Código penal brasileiro e da Constituição Federal. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 13, n. 16, p. 9-27 1994.

- VENTURA, Paulo Roberto Leite. Crime militar: praça graduado: condenação: necessidade de instauração de processo especial para perda de graduação: garantia constitucional. **Revista da Emerj**, v. 11, n. 43, p. 19-21 2008.

capítulo de livro

- ASSIS, Jorge César de. A declaração da perda da graduação dos militares estaduais e do Distrito Federal. In: _____. **Direito militar: aspectos penais, processuais penais e administrativos**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2012. cap. 15.
- ASSIS, Jorge César de. Questões controvertidas do direito penal militar. In: _____. **Direito militar: aspectos penais, processuais penais e administrativos**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2012. cap. 8.
- ASSIS, Jorge César de. Formas de perda da graduação. In: _____. **Direito militar: aspectos penais, processuais penais e administrativos**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2010. p. 236-239.
- ASSIS, Jorge Cesar de; LAMAS, Cláudia Rocha. Da pena e da execução na legislação processual penal militar. In: _____. **Execução da sentença na justiça militar**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 45-107
- ASSIS, Jorge Cesar de; LAMAS, Cláudia Rocha. Dos incidentes da execução no processo penal militar. In: _____. **Execução da sentença na justiça militar**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 111-154
- CARVALHO, José Carlos Couto de. Questões controvertidas sobre a execução penal na justiça militar. In: ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; PETERSEN, Zilah Maria Callado Fadul (Org.). **Coletânea de estudos jurídicos**. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2008. p. 141-151.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. Das penas acessórias. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 5.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Das penas. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. cap. 5.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Das penas. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 59-73.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Das penas acessórias. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 219-224.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Exclusão das forças armadas. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 548-553.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 5.

- PEREIRA, Fernando. A execução penal na justiça militar do estado de São Paulo: apontamentos e jurisprudências. In: GERALDI, Orlando Eduardo (Org). **Coletânea de estudos de direito militar**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012. p. 315-328.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Exclusão das forças armadas. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 223-224.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 195-203.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.
- VIEIRA, Diógenes Gomes. Efeitos jurídicos da condenação pena na Justiça Militar. In: _____. **Manual prático do militar**: direito militar, penal, administrativo, constitucional, previdenciário e processual. Natal, RN: D&F Jurídica, 2009. 531 p.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 363-369.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 230-231.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 411-414.

Perda da função pública

Art. 103. Incorre na perda da função pública o assemelhado ou o civil:

Artigos de revista

- PEREIRA, Carlos Frederico de Oliveira. Aspectos da pena no Código penal militar em face do Código penal brasileiro e da Constituição Federal. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 13, n. 16, p. 9-27 1994.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Das penas acessórias. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 5.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Das penas. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 59-73.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Das penas acessórias. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 219-224.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Perda da função pública. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 553-554.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 5.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Perda da função pública. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 227-229.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 195-203.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 369-371.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 231-233.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 414-415.

I - condenado a pena privativa de liberdade por crime cometido com abuso de poder ou violação de dever inerente à função pública;

capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Inabilitação temporária para o exercício da função pública. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 229-231.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Perda da função pública. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 227-229.

II - condenado, por outro crime, a pena privativa de liberdade por mais de dois anos.

capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Perda da função pública. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 227-229.

Parágrafo único. O disposto no artigo aplica-se ao militar da reserva, ou reformado, se estiver no exercício de função pública de qualquer natureza.

Inabilitação para o exercício de função pública

Art. 104. Incorre na inabilitação para o exercício de função pública, pelo prazo de dois até vinte anos, o condenado a reclusão por mais de quatro anos, em virtude de crime praticado com abuso de poder ou violação do dever militar ou inerente à função pública.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Das penas acessórias. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 5.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Das penas. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 59-73.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Das penas acessórias. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 219-224.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Inabilitação para o exercício da função pública. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 554-555.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. cap. 5.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Crítica ao art. 108 do CPM sobre “tempo computável”. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 234.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Imprescritibilidade da execução das penas acessórias. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 316.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Inabilitação temporária para o exercício da função pública. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 229-231.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 195-203.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 371-373.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 233-237.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 415-416.

Térmo inicial

Parágrafo único. O prazo da inabilitação para o exercício de função pública começa ao término da execução da pena privativa de liberdade ou da medida de segurança imposta em substituição, ou da data em que se extingue a referida pena.

Suspensão do pátrio poder, tutela ou curatela

Art. 105. O condenado a pena privativa de liberdade por mais de dois anos, seja qual for o crime praticado, fica suspenso do exercício do pátrio poder, tutela ou curatela, enquanto dura a execução da pena, ou da medida de segurança imposta em substituição (art. 113).

Artigos de revista

- PEREIRA, Carlos Frederico de Oliveira. Aspectos da pena no Código penal militar em face do Código penal brasileiro e da Constituição Federal. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 13, n. 16, p. 9-27 1994.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Das penas acessórias. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 5.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Das penas. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. cap. 5.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Das penas. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 59-73.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Das penas acessórias. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 219-224.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Suspensão do pátrio poder, tutela ou curatela. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 555.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 5.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Suspensão do pátrio poder, tutela ou curatela. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 231-233.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 195-203.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 373-375.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 237-239.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 416.

Suspensão provisória

Parágrafo único. Durante o processo pode o juiz decretar a suspensão provisória do exercício do pátrio poder, tutela ou curatela.

capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Suspensão do pátrio poder, tutela ou curatela. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 231-233.

Suspensão dos direitos políticos

Art. 106. Durante a execução da pena privativa de liberdade ou da medida de segurança imposta em substituição, ou enquanto perdura a inabilitação para função pública, o condenado não pode votar, nem ser votado.

Artigos de revista

- PEREIRA, Carlos Frederico de Oliveira. Aspectos da pena no Código penal militar em face do Código penal brasileiro e da Constituição Federal. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 13, n. 16, p. 9-27 1994.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Das penas acessórias. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 5.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Das penas. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 59-73.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Das penas acessórias. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 219-224.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Suspensão dos direitos políticos. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 555.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 5.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Inabilitação temporária para o exercício da função pública. In:_____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 229-231.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Suspensão dos direitos políticos. In:_____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 233-234.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Das penas acessórias. In:_____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 195-203.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 375-376.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 239.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 416-418.

Imposição de pena acessória

Art. 107. Salvo os casos dos arts. 99, 103, nº II, e 106, a imposição da pena acessória deve constar expressamente da sentença.

Artigos de revista

- PEREIRA, Carlos Frederico de Oliveira. Aspectos da pena no Código penal militar em face do Código penal brasileiro e da Constituição Federal. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 13, n. 16, p. 9-27 1994.

capítulo de livro

- ASSIS, Jorge Cesar de; LAMAS, Cláudia Rocha. Dos incidentes da execução no processo penal militar. In: _____. **Execução da sentença na justiça militar**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 111-154
- FERREIRA, Célio J. Lobão. Das penas acessórias. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 5.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Das penas. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 59-73.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Das penas acessórias. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 219-224.

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Das penas acessórias. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 219-224.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Exclusão das forças armadas. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 548-553.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Imposição de pena acessória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 556.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tit. 5, cap. 5.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Exclusão das forças armadas. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 223-224.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Inabilitação temporária para o exercício da função pública. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 229-231.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Perda da função pública. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 227-229.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 195-203.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.
- VIEIRA, Diógenes Gomes. Efeitos jurídicos da condenação pena na Justiça Militar. In: _____. **Manual prático do militar**: direito militar, penal, administrativo, constitucional, previdenciário e processual. Natal, RN: D&F Jurídica, 2009. 531 p.

Tempo computável

Art. 108. Computa-se no prazo das inabilitações temporárias o tempo de liberdade resultante da suspensão condicional da pena ou do livramento condicional, se não sobrevém revogação.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Das penas acessórias. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tit. 5, cap. 5.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Efeitos da condenação. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 585-593.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tit. 5, cap. 5.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Crítica ao art. 108 do CPM sobre “tempo computável”. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 234.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Inabilitação temporária para o exercício da função pública. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 229-231.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Das penas acessórias. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 195-203.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 377-378.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 240.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 418.

Obrigação de reparar o dano
Art. 109. São efeitos da condenação:

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Dos efeitos da condenação. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 5, cap. 6.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Efeitos da condenação. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 585-593.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos efeitos da condenação. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. tít. 5, cap. 6.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Dos efeitos da condenação. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 205-207.
- SILVA, Leandro Antunes e. Penas. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 82-117.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 378-380.

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 241-246.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 418-420.

I - tornar certa a obrigação de reparar o dano resultante do crime;

Perda em favor da Fazenda Nacional

II - a perda, em favor da Fazenda Nacional, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé:

capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Confisco. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 237-238.

a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito;

capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Confisco. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 248-249.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Dos efeitos da condenação. In: _____. **Código penal militar comentado**. 2. ed. Belo Horizonte: Líder, 2012. cap. 6.

b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a sua prática.

capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Confisco. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 237-238.

Espécies de medidas de segurança

Art. 110. As medidas de segurança são pessoais ou patrimoniais. As da primeira espécie subdividem-se em detentivas e não detentivas. As detentivas são a internação em manicômio judiciário e a internação em estabelecimento psiquiátrico anexo ao manicômio judiciário ou ao estabelecimento penal, ou em seção especial de um ou de outro. As não detentivas são a cassação de licença para direção de veículos motorizados, o exílio local e a proibição de freqüentar determinados lugares. As patrimoniais são a interdição de estabelecimento ou sede de sociedade ou associação, e o confisco.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Das medidas de segurança. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 6.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- LOUREIRO NETO, José da Silva. Das medidas de segurança. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 87-91.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Medidas de segurança. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 224-234.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Da fuga, evasão, arrebatamento e amotinamento de presos. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 217-238.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Das medidas de segurança. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 185-196.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Imposição de medidas de segurança. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 249-250.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Das medidas de segurança. In: _____. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 209-224.
- SILVA, Leandro Antunes e. Medidas de segurança. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 117-121.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 380-383.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 247-248.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 421-422.

Pessoas sujeitas às medidas de segurança
Art. 111. As medidas de segurança somente podem ser impostas:

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Das medidas de segurança. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 6.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Medidas de segurança. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 224-234.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Das medidas de segurança. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 185-196.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Pessoas sujeitas às medidas de segurança. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 243.

- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Das medidas de segurança. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 209-224.
- SILVA, Leandro Antunes e. Medidas de segurança. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 117-121.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 383-385.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 248-250.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 422-423.

I - aos civis;

II - aos militares ou assemelhados, condenados a pena privativa de liberdade por tempo superior a dois anos, ou aos que de outro modo hajam perdido função, posto e patente, ou hajam sido excluídos das forças armadas;

III - aos militares ou assemelhados, no caso do art. 48;

IV - aos militares ou assemelhados, no caso do art. 115, com aplicação dos seus §§ 1º, 2º e 3º.

Manicômio judiciário

Art. 112. Quando o agente é inimputável (art. 48), mas suas condições pessoais e o fato praticado revelam que ele oferece perigo à incolumidade alheia, o juiz determina sua internação em manicômio judiciário.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Das medidas de segurança. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 6.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Medidas de segurança. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 224-234.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Internação em manicômio judiciário. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 557-562.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Termo inicial da prescrição da pretensão executória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 711-716.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Das medidas de segurança. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 185-196.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Imposição de medidas de segurança. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 249-250.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 243.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Regime de internação... In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 246.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Sistema vicariante... In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 244-245.
- ROTH, Ronaldo João. A prescrição retroativa no Código Penal Militar e os seus efeitos. In: _____. **Temas de direito militar**. São Paulo: Suprema cultura, 2004. p. 49-55.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Das medidas de segurança. In: _____. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 209-224.
- SILVA, Leandro Antunes e. Medidas de segurança. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 117-121.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 385-387.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 250-253.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 423-425.

Prazo de internação

§ 1º A internação, cujo mínimo deve ser fixado de entre um a três anos, é por tempo indeterminado, perdurando enquanto não fôr averiguada, mediante perícia médica, a cessação da periculosidade do internado.

capítulo de livro

- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Do livramento condicional. In: _____. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 187-194.

Perícia médica

§ 2º Salvo determinação da instância superior, a perícia médica é realizada ao término do prazo mínimo fixado à internação e, não sendo esta revogada, deve aquela ser repetida de ano em ano.

capítulo de livro

- LOUREIRO NETO, José da Silva. Das medidas de segurança. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 87-91.

Desinternação condicional

§ 3º A desinternação é sempre condicional, devendo ser restabelecida a situação anterior, se o indivíduo, antes do decurso de um ano, vem a praticar fato indicativo de persistência de sua periculosidade.

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prazos de prescrição da pretensão executória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 705-711.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Prescrição da pretensão executória da pena ou da medida de segurança que a substitui. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 308-309.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Do livramento condicional. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 187-194.

§ 4º Durante o período de prova, aplica-se o disposto no art. 92.

Substituição da pena por internação

Art. 113. Quando o condenado se enquadra no Parágrafo único. do art. 48 e necessita de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação em estabelecimento psiquiátrico anexo ao manicômio judiciário ou ao estabelecimento penal, ou em seção especial de um ou de outro.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Das medidas de segurança. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 6.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Das medidas de segurança. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 87-91.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Medidas de segurança. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 224-234.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Internação em manicômio judiciário. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 557-562.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Termo inicial da prescrição da pretensão executória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 711-716.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Das medidas de segurança. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 185-196.
- PRESTES, Fabiano Caetano; NASCIMENTO, Mariana Lucena. Incidentes. In: _____. **Direito processual penal militar**. Salvador: JusPodivm, 2014. cap. 10.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Regime de internação... In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 246.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Sistema vicariante... In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 244-245.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 229-253.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Das medidas de segurança. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 209-224.
- SILVA, Leandro Antunes e. Medidas de segurança. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 117-121.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 383-385.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 248-250.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 422-423.

Superveniência de cura

§ 1º Sobrevindo a cura, pode o internado ser transferido para o estabelecimento penal, não ficando excluído o seu direito a livramento condicional.

capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Sistema vicariante... In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 244-245.

Persistência do estado mórbido

§ 2º Se, ao término do prazo, persistir o mórbido estado psíquico do internado, condicionante de periculosidade atual, a internação passa a ser por tempo indeterminado, aplicando-se o disposto nos §§ 1º a 4º do artigo anterior.

capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Sistema vicariante... In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 244-245.

Ébrios habituais ou toxicômanos

§ 3º À idêntica internação para fim curativo, sob as mesmas normas, ficam sujeitos os condenados reconhecidos como ébrios habituais ou toxicômanos.

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Internação em manicômio judiciário. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 557-562.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Sistema vicariante... In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 244-245.

Regime de internação

Art. 114. A internação, em qualquer dos casos previstos nos artigos precedentes, deve visar não apenas ao tratamento curativo do internado, senão também ao seu aperfeiçoamento, a um regime educativo ou de trabalho, lucrativo ou não, segundo o permitirem suas condições pessoais.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Das medidas de segurança. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 6.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Das medidas de segurança. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 185-196.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Regime de internação... In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 246.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Das medidas de segurança. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 209-224.
- SILVA, Leandro Antunes e. Medidas de segurança. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 117-121.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 391.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 255.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 427.

Cassação de licença para dirigir veículos motorizados

Art. 115. Ao condenado por crime cometido na direção ou relacionadamente à direção de veículos motorizados, deve ser cassada a licença para tal fim, pelo prazo mínimo de um ano, se as circunstâncias do caso e os antecedentes do condenado revelam a sua inaptidão para essa atividade e conseqüente perigo para a incolumidade alheia.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Das medidas de segurança. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 6.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Medidas de segurança. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 224-234.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Cassação de licença para dirigir veículos motorizados. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 562-563.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Das medidas de segurança. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 185-196.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Cassação de licença para dirigir veículos motorizados. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 246.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Das medidas de segurança. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 209-224.
- SILVA, Leandro Antunes e. Medidas de segurança. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 117-121.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 391-394.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 256-259.

- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 427-428.

§ 1º O prazo da interdição se conta do dia em que termina a execução da pena privativa de liberdade ou da medida de segurança detentiva, ou da data da suspensão condicional da pena ou da concessão do livramento ou desinternação condicionais.

§ 2º Se, antes de expirado o prazo estabelecido, é averiguada a cessação do perigo condicionante da interdição, esta é revogada; mas, se o perigo persiste ao término do prazo, prorroga-se este enquanto não cessa aquele.

§ 3º A cassação da licença deve ser determinada ainda no caso de absolvição do réu em razão de inimputabilidade.

capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Imposição de medidas de segurança. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 249-250.

Exílio local

Art. 116. O exílio local, aplicável quando o juiz o considera necessário como medida preventiva, a bem da ordem pública ou do próprio condenado, consiste na proibição de que este resida ou permaneça, durante um ano, pelo menos, na localidade, município ou comarca em que o crime foi praticado.

Artigos de revista

- PEREIRA, Carlos Frederico de Oliveira. Aspectos da pena no Código penal militar em face do Código penal brasileiro e da Constituição Federal. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 13, n. 16, p. 9-27 1994.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Das medidas de segurança. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tit. 6.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Das medidas de segurança. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 87-91.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Exílio local. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 563.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Das medidas de segurança. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 185-196.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Das medidas de segurança. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 209-224.
- SILVA, Leandro Antunes e. Medidas de segurança. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 117-121.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 394.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 259-260.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 428-429.

Parágrafo único. O exílio deve ser cumprido logo que cessa ou é suspensa condicionalmente a execução da pena privativa de liberdade.

capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Exílio local. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 246-247.

Proibição de freqüentar determinados lugares

Art. 117. A proibição de freqüentar determinados lugares consiste em privar o condenado, durante um ano, pelo menos, da faculdade de acesso a lugares que favoreçam, por qualquer motivo, seu retôrno à atividade criminosa.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Das medidas de segurança. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 6.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Das medidas de segurança. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 87-91.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Medidas de segurança. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 224-234.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Proibição de frequentar determinados lugares. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 563-564.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Das medidas de segurança. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 185-196.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Proibição de frequentar determinados lugares. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 247.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Das medidas de segurança. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 209-224.
- SILVA, Leandro Antunes e. Medidas de segurança. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 117-121.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 394.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 260-261.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 429-430.

Parágrafo único. Para o cumprimento da proibição, aplica-se o disposto no Parágrafo único. do artigo anterior.

Interdição de estabelecimento, sociedade ou associação

Art. 118. A interdição de estabelecimento comercial ou industrial, ou de sociedade ou associação, pode ser decretada por tempo não inferior a quinze dias, nem superior a seis meses, se o estabelecimento, sociedade ou associação serve de meio ou pretexto para a prática de infração penal.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Das medidas de segurança. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 6.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Medidas de segurança. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 224-234.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Interdição de estabelecimento, sociedade ou associação. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 564.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Das medidas de segurança. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 185-196.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Interdição de estabelecimento, sociedade ou associação. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 247-248.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Das medidas de segurança. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 209-224.
- SILVA, Leandro Antunes e. Medidas de segurança. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 117-121.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 395.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 261-262.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 430.

§ 1º A interdição consiste na proibição de exercer no local o mesmo comércio ou indústria, ou a atividade social.

capítulo de livro

- LOUREIRO NETO, José da Silva. Das medidas de segurança. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 87-91.

§ 2º A sociedade ou associação, cuja sede é interditada, não pode exercer em outro local as suas atividades.

Confisco

Art. 119. O juiz, embora não apurada a autoria, ou ainda quando o agente é inimputável, ou não punível, deve ordenar o confisco dos instrumentos e produtos do crime, desde que consistam em coisas:

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Das medidas de segurança. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 6.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Medidas de segurança. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 224-234.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Das medidas de segurança. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 185-196.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Das medidas de segurança. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 209-224.
- SILVA, Leandro Antunes e. Medidas de segurança. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 117-121.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 396.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 262-263.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 431.

I - cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitui fato ilícito;

II - que, pertencendo às forças armadas ou sendo de uso exclusivo de militares, estejam em poder ou em uso do agente, ou de pessoa não devidamente autorizada;

III - abandonadas, ocultas ou desaparecidas.

Parágrafo único. É ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé, nos casos dos ns. I e III.

capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Confisco. In: _____. **Curso de direito penal militar:** parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 248-249

Imposição da medida de segurança

Art. 120. A medida de segurança é imposta em sentença, que lhe estabelecerá as condições, nos termos da lei penal militar.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Das medidas de segurança. In: _____. **Comentários ao código penal militar.** Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tit. 6.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Das medidas de segurança. In: _____. **Código penal militar comentado.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 185-196.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Imposição de medidas de segurança. In: _____. **Curso de direito penal militar:** parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 249-250.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Das medidas de segurança. In: _____. **Código penal militar:** comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 209-224.
- SILVA, Leandro Antunes e. Medidas de segurança. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar.** Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 117-121.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar:** parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 396-397.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar:** comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 263-264.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado.** 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 431.

Parágrafo único. A imposição da medida de segurança não impede a expulsão do estrangeiro.

TÍTULO VII

DA AÇÃO PENAL

Propositura da ação penal

Art. 121. A ação penal somente pode ser promovida por denúncia do Ministério Público da Justiça Militar.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da ação penal. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 7.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Ação penal. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 247-248.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Ação penal no Direito Penal Militar. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 608-611.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da ação penal. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 197-198.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Ação penal pública promovida por denúncia do Ministério Público Militar. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 257.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Extinção da punibilidade de crime... In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 280-282.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da ação penal. In: _____. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 225-227.
- SILVA, Leandro Antunes e. Medidas de segurança. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 117-121.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 397-399.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 265-266.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 432-433.

Dependência de requisição

Art. 122. Nos crimes previstos nos arts. 136 a 141, a ação penal, quando o agente for militar ou assemelhado, depende da requisição do Ministério Militar a que aquele estiver subordinado; no caso do art. 141, quando o agente for civil e não houver co-autor militar, a requisição será do Ministério da Justiça.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da ação penal. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 7.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Ação penal no Direito Penal Militar. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 608-611.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Sobrevôo em local interdito. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 48-49.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da ação penal. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 197-198.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Ação penal pública condicionada. Requisição ministerial. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 260-261.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da ação penal. In: _____. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 225-227.
- SILVA, Leandro Antunes e. Medidas de segurança. In: _____. **Decifrando o Código Penal Militar**. Brasília: Gran Cursos, 2011. p. 117-121.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 399-401.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 266-267.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 433-434.

TÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Causas extintivas

Art. 123. Extingue-se a punibilidade:

Artigos de revista

- ASSIS, Jorge César de. A Prescrição no crime de deserção. **Consulex**: Revista Jurídica, v. 6, n. 127, p. 36-38, abr. 2002.
- ASSIS, Jorge César de. A prescrição do crime na deserção. **MPM em Revista**, n. 1, p. 13-15, primavera 2002.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tit. 8.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Extinção da punibilidade. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. cap. 6.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Extinção da punibilidade. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 248-262.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Punibilidade. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 611-643.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 199-218.
- PETERSEN, Zilah Maria Callado Fadul. A prescrição do crime de deserção. In: ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira (Org.). **Coletânea de estudos jurídicos**. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2008. p. 157-175.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. A retratação do agente no crime de falso testemunho ou falsa perícia. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 332-334.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Ação penal pública condicionada. Requisição ministerial. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 260-261.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Causas de extinção de punibilidade. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 279-280.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Extinção da punibilidade de crime... In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 280-282.

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Perdão judicial. In:_____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 325-327.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Recursos cabíveis da sentença que concede o perdão judicial. In:_____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 330-331.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 229-253.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 401-408.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 268-274.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 435-439.

I - pela morte do agente;

II - pela anistia ou indulto;

capítulo de livro

- ASSIS, Jorge Cesar de; LAMAS, Cláudia Rocha. Do indulto, da comutação da pena, da anistia e da reabilitação. In: _____. **Execução da sentença na justiça militar**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 159-171
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Da extinção da punibilidade. In:_____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 276-277.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Indulto. In:_____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 292-293.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Retroatividade da lei que não mais considera o fato como criminoso. In:_____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 297.

III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;

capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Da extinção da punibilidade. In:_____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 276-277.

IV - pela prescrição;

artigo de revista

- COELHO, Rúbio Paulino. A prescrição retroativa na Justiça Militar Estadual. **Revista De Estudos e Informações**, n. 21, p. 13-19, mar. 2008.

- SIQUEIRA FILHO, Antonio Cavalcanti. Algumas observações sobre o fato extintivo de prescrição e a coisa julgada. **Revista Direito Militar**, v. 15, n. 94, p. 14-15, mar./abr. 2012.

V - pela reabilitação;

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Reabilitação. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 724-727.

VI - pelo ressarcimento do dano, no peculato culposo (art. 303, § 4º).

Parágrafo único. A extinção da punibilidade de crime, que é pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outro, não se estende a este. Nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um deles não impede, quanto aos outros, a agravação da pena resultante da conexão.

capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 276-277.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar comentado**. 2. ed. Belo Horizonte: Líder, 2012. p. 265-272.

Espécies de prescrição

Art. 124. A prescrição refere-se à ação penal ou à execução da pena.

Artigos de revista

- ASSIS, Jorge César de. A Prescrição no crime de deserção. **Consulex: Revista Jurídica**, v. 6, n. 127, p. 36-38, abr. 2002.
- ASSIS, Jorge César de. A prescrição do crime na deserção. **MPM em Revista**, n. 1, p. 13-15, primavera 2002.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 8.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Extinção da punibilidade. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. cap. 6.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 199-218.
- PETERSEN, Zilah Maria Callado Fadul. A prescrição do crime de deserção. In: ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira (Org.). **Coletânea de estudos jurídicos**. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2008. p. 157-175.

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Espécies de prescrição. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 300-301.
- ROTH, Ronaldo João. A prescrição retroativa no Código Penal Militar e os seus efeitos. In: _____. **Temas de direito militar**. São Paulo: Suprema cultura, 2004. p. 49-55.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 229-253.
- SILVA, Paulo Roberto de Freitas. Prescrição nos crimes militares. In: PRESCRIÇÃO penal: temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2013. v. 4, p. 37-48.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 408.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 274-277.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 439-441.

Prescrição da ação penal

Art. 125. A prescrição da ação penal, salvo o disposto no § 1º deste artigo, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

Artigos de revista

- ASSIS, Jorge César de. A prescrição do crime na deserção. **MPM em Revista**, n. 1, p. 13-15, primavera 2002.
- ASSIS, Jorge César de. A Prescrição no crime de deserção. **Consulex**: Revista Jurídica, v. 6, n. 127, p. 36-38, abr. 2002.
- COELHO, Rúbio Paulino. A prescrição retroativa na Justiça Militar Estadual. **Revista de estudos e informações**, n. 21, p. 13-19, mar. 2008.
- ONO, Sylvania Helena. O instituto da prescrição retroativa no Código Penal Militar a contar da data do fato. **Revista Direito Militar**, v. 15, n. 99, p. 36-40, jan./fev. 2013.
- SIQUEIRA FILHO, Antonio Cavalcanti. Algumas observações sobre o fato extintivo de prescrição e a coisa julgada. **Revista Direito Militar**, v. 15, n. 94, p. 14-15, mar./abr. 2012.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 8.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Extinção da punibilidade. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. cap. 6.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Extinção da punibilidade. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 248-262.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prazos da prescrição da pretensão punitiva. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 646-650.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 199-218.
- PETERSEN, Zilah Maria Callado Fadul. A prescrição do crime de deserção. In: ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira (Org.). **Coletânea de estudos jurídicos**. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2008. p. 157-175.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Ação penal pública promovida por denúncia do Ministério Público Militar. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 257.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Autonomia do direito de ação. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 252-254.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Espécies de prescrição. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 300-301.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Prescrição da pretensão executória da pena ou da medida de segurança que a substitui. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 308-309.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Prescrição da pretensão punitiva... In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 301.
- ROTH, Ronaldo João. A prescrição retroativa no Código Penal Militar e os seus efeitos. In: _____. **Temas de direito militar**. São Paulo: Suprema cultura, 2004. p. 49-55.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 229-253.
- SILVA, Paulo Roberto de Freitas. Prescrição nos crimes militares. In: **PRESCRIÇÃO penal: temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência**. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2013. v. 4, p. 37-48.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 408-421.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 277-288.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 441-448.

I - em trinta anos, se a pena é de morte;

II - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Causas interruptivas da contagem do prazo da prescrição da pretensão executória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 716-719.

III - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito e não excede a doze;

IV - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro e não excede a oito;

capítulo de livro

- NELSON, Jobim. A prescrição do crime militar de deserção. In: RAMOS, Dirceo Torrecillas. **Direito militar: doutrina e aplicações**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 572-575.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prescrição do crime de deserção. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 720-724.

V - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois e não excede a quatro;

VI - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

artigo de revista

- SIQUEIRA FILHO, Antonio Cavalcanti. Algumas observações sobre o fato extintivo de prescrição e a coisa julgada. **Revista Direito Militar**, v. 15, n. 94, p. 14-15, mar./abr. 2012.

capítulo de livro

- JOBIM, Nelson. A prescrição no crime militar de deserção. In: DIREITO militar: doutrina e aplicações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 572-575.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prazos de prescrição da pretensão executória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 705-711.

VII - em dois anos, se o máximo da pena é inferior a um ano.

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Espécies de prescrição da pretensão punitiva. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 691-704.

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prazos de prescrição da pretensão executória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 705-711.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Prescrições intercorrente e retroativa. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 304-305.

Superveniência de sentença condenatória de que somente o réu recorre

§ 1º Sobrevindo sentença condenatória, de que somente o réu tenha recorrido, a prescrição passa a regular-se pela pena imposta, e deve ser logo declarada, sem prejuízo do andamento do recurso se, entre a última causa interruptiva do curso da prescrição (§ 5º) e a sentença, já decorreu tempo suficiente.

artigo de revista

- ASSIS, Jorge César de. As alterações no prazo prescricional da pretensão punitiva trazidas pela Lei nº 12.234, de 05 de maio de 2010, e seus reflexos na Justiça Militar. **Revista Direito Militar**, v. 14, n. 85, p. 26-28, set./out. 2010.
- ONO, Sylvia Helena. O instituto da prescrição retroativa no Código Penal Militar a contar da data do fato. **Revista Direito Militar**, v. 15, n. 99, p. 36-40, jan./fev. 2013.
- PASIN, Paulo Roberto Matte. A peculiaridade da prescrição no direito penal militar. **Revista Justiça Militar & Memória**, v. 1, n. 1/2, p. 46-48, jul./jun. 2008/2009.

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Causas suspensivas previstas no Código Penal Militar. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 654-661.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Espécies de prescrição da pretensão punitiva. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 691-704.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prazos da prescrição da pretensão punitiva. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 646-650.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. A redação do § 1º do art. 125 do CPM é impar em nosso direito penal. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 308.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Aplicação em 2ª instância do § 1º do art. 125 do CPM. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 307.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Indulto próprio e impróprio. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 294-297.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Lapsos de tempo a serem considerados e primariedade do réu. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 307-308.

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Prescrições intercorrente e retroativa. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 304-305.
- ROTH, Ronaldo João. A prescrição retroativa no Código Penal Militar e os seus efeitos. In: _____. **Temas de direito militar**. São Paulo: Suprema cultura, 2004. p. 49-55.

Térmo inicial da prescrição da ação penal

§ 2º A prescrição da ação penal começa a correr:

Artigos de revista

- ASSIS, Jorge César de. As alterações no prazo prescricional da pretensão punitiva trazidas pela Lei nº 12.234, de 05 de maio de 2010, e seus reflexos na Justiça Militar. **Revista Direito Militar**, v. 14, n. 85, p. 26-28, set./out. 2010.

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Termo inicial da prescrição da pretensão punitiva. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 650-653.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Prescrição no caso de deserção. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 311-313.

a) do dia em que o crime se consumou;

Artigos de revista

- ONO, Sylvia Helena. O instituto da prescrição retroativa no Código Penal Militar a contar da data do fato. **Revista Direito Militar**, v. 15, n. 99, p. 36-40, jan./fev. 2013.

b) no caso de tentativa, do dia em que cessou a atividade criminosa;

c) nos crimes permanentes, do dia em que cessou a permanência;

Artigos de revista

- SOARES, Carlos Alberto Marques. Da deserção e da prescrição – reflexões. **Revista Direito Militar**, v. 12, n. 74, p. 6-8, nov./dez. 2008.

capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Prescrição no caso de insubmissão. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 313-314.

d) nos crimes de falsidade, da data em que o fato se tornou conhecido.

capítulo de livro

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar comentado**. 2. ed. Belo Horizonte: Líder, 2012. p. 265-272.

Caso de concurso de crimes ou de crime continuado

§ 3º No caso de concurso de crimes ou de crime continuado, a prescrição é referida, não à pena unificada, mas à de cada crime considerado isoladamente.

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prazos da prescrição da pretensão punitiva. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 646-650.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Caso de concurso de crimes ou de crime continuado. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 302-303.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Crime continuado. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 191-195.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Criminoso habitual ou por tendência. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 186-189

Suspensão da prescrição

§ 4º A prescrição da ação penal não corre:

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Causas suspensivas previstas no Código Penal Militar. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 654-661.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Suspensão e interrupção da prescrição da pretensão punitiva... In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 303-304.

I - enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime;

Artigos de revista

- SOARES, Carlos Alberto Marques. Da deserção e da prescrição – reflexões. **Revista Direito Militar**, v. 12, n. 74, p. 6-8, nov./dez. 2008.

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Causas suspensivas previstas no Código Penal Militar. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 654-661.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Prescrição. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 298-299.

II - enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro.

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Cumprimento de pena no estrangeiro. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 661.

Interrupção da prescrição

§ 5º O curso da prescrição da ação penal interrompe-se:

Artigos de revista

- ASSIS, Jorge César de. As alterações no prazo prescricional da pretensão punitiva trazidas pela Lei nº 12.234, de 05 de maio de 2010, e seus reflexos na Justiça Militar. **Revista Direito Militar**, v. 14, n. 85, p. 26-28, set./out. 2010.

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Interrupção do prazo da prescrição da pretensão punitiva. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 674-690.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Suspensão e interrupção da prescrição da pretensão punitiva... In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 303-304.

I - pela instauração do processo;

Artigos de revista

- ONO, Sylvia Helena. O instituto da prescrição retroativa no Código Penal Militar a contar da data do fato. **Revista Direito Militar**, v. 15, n. 99, p. 36-40, jan./fev. 2013.

II - pela sentença condenatória recorrível.

Artigos de revista

- ONO, Sylvia Helena. O instituto da prescrição retroativa no Código Penal Militar a contar da data do fato. **Revista Direito Militar**, v. 15, n. 99, p. 36-40, jan./fev. 2013.
- SILVA, Jadir. Prescrição: sua interpretação na hipótese do § 5º, Inciso II, do art. 125 do Código Penal Militar. **Revista Direito Militar**, v. 18, n. 105, p. 8-10, jan./fev. 2014.

capítulo de livro

- ROTH, Ronaldo João. Publicação da sentença penal militar e seus efeitos In: _____. **Temas de direito militar**. São Paulo: Suprema cultura, 2004. p. 201-205.

§ 6º A interrupção da prescrição produz efeito relativamente a todos os autores do crime; e nos crimes conexos, que sejam objeto do mesmo processo, a interrupção relativa a qualquer dêles estende-se aos demais.

Prescrição da execução da pena ou da medida de segurança que a substitui

Art. 126. A prescrição da execução da pena privativa de liberdade ou da medida de segurança que a substitui (art. 113) regula-se pelo tempo fixado na sentença e verifica-se nos mesmos prazos estabelecidos no art. 125, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é criminoso habitual ou por tendência.

Capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tit. 8.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Extinção da punibilidade. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. cap. 6.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Extinção da punibilidade. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 248-262.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prazos de prescrição da pretensão executória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 705-711.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 199-218.
- PETERSEN, Zilah Maria Callado Fadul. A prescrição do crime de deserção. In: ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira (Org.). **Coletânea de estudos jurídicos**. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2008. p. 157-175.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Prescrição da pretensão executória da pena ou da medida de segurança que a substitui. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 308-309.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 229-253.
- SILVA, Paulo Roberto de Freitas. Prescrição nos crimes militares. In: **PRESCRIÇÃO penal: temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência**. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2013. v. 4, p. 37-48.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 421-423.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 288-291.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 488-541.

§ 1º Começa a correr a prescrição:

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Termo inicial da prescrição da pretensão executória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 711-716.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Prescrição da pretensão executória da pena ou da medida de segurança que a substitui. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 308-309.

a) do dia em que passa em julgado a sentença condenatória ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional;

b) do dia em que se interrompe a execução, salvo quando o tempo da interrupção deva computar-se na pena.

§ 2º No caso de evadir-se o condenado ou de revogar-se o livramento ou desinternação condicionais, a prescrição se regula pelo restante tempo da execução.

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prazos de prescrição da pretensão executória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 705-711.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Prescrição da pretensão executória da pena ou da medida de segurança que a substitui. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 308-309.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Suspensão e interrupção do curso da prescrição da execução da pena. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 309-310.

§ 3º O curso da prescrição da execução da pena suspende-se enquanto o condenado está prêso por outro motivo, e interrompe-se pelo início ou continuação do cumprimento da pena, ou pela reincidência.

capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Causas interruptivas da contagem do prazo da prescrição da pretensão executória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 716-719.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Suspensão e interrupção do curso da prescrição da execução da pena. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 309-310.

Prescrição no caso de reforma ou suspensão de exercício

Art. 127. Verifica-se em quatro anos a prescrição nos crimes cuja pena cominada, no máximo, é de reforma ou de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 8.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Extinção da punibilidade. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. cap. 6.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 199-218.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Prescrição nos casos de reforma ou suspensão do exercício do posto... In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 310.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 229-253.
- SILVA, Paulo Roberto de Freitas. Prescrição nos crimes militares. In: **PRESCRIÇÃO penal: temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência**. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2013. v. 4, p. 37-48.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 423.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 291-292.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 451.

Disposições comuns a ambas as espécies de prescrição

Art. 128. Interrompida a prescrição, salvo o caso do § 3º, segunda parte, do art. 126, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 8.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Extinção da punibilidade. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. cap. 6.

- NUCCI, Guilherme de Souza. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 199-218.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Suspensão e interrupção da prescrição da pretensão punitiva... In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 303-304.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 229-253.
- SILVA, Paulo Roberto de Freitas. Prescrição nos crimes militares. In: PRESCRIÇÃO penal: temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2013. v. 4, p. 37-48.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 424.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 292-293.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 451.

Redução

Art. 129. São reduzidos de metade os prazos da prescrição, quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de vinte e um anos ou maior de setenta.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 8.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Extinção da punibilidade. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. cap. 6.
- NELSON, Jobim. A prescrição do crime militar de deserção. In: RAMOS, Dirceo Torrecillas. **Direito militar**: doutrina e aplicações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 572-575.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prazos da prescrição da pretensão punitiva. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 646-650.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prazos de prescrição da pretensão executória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 705-711.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 199-218.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Prova de idade. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 315-316.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Redução da prescrição pela idade do criminoso. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 314.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 229-253.
- SILVA, Paulo Roberto de Freitas. Prescrição nos crimes militares. In: PRESCRIÇÃO penal: temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2013. v. 4, p. 37-48.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 424-425.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 293-294.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 451.

Imprescritibilidade das penas acessórias

Art. 130. É imprescritível a execução das penas acessórias.

Artigos de revista

- DEL FIACO, André do Nascimento. Código penal militar: a não recepção do art. 130 pela CF/88. **Consulex**: revista jurídica, v. 16, n. 361, p. 21, fev. 2012.

capítulo de livro

- ASSIS, Jorge Cesar de; LAMAS, Cláudia Rocha. Da pena e da execução na legislação processual penal militar. In: _____. **Execução da sentença na justiça militar**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 45-107
- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 8.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Extinção da punibilidade. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. cap. 6.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prazos de prescrição da pretensão executória. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 705-711.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 199-218.

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Imprescritibilidade da execução das penas acessórias. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 316.
- ROTH, Ronaldo João. A prescrição retroativa no Código Penal Militar e os seus efeitos. In: _____. **Temas de direito militar**. São Paulo: Suprema cultura, 2004. p. 49-55.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 229-253.
- SILVA, Paulo Roberto de Freitas. Prescrição nos crimes militares. In: PRESCRIÇÃO penal: temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2013. v. 4, p. 37-48.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 425-426.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 294-295.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 452.

Prescrição no caso de insubmissão

Art. 131. A prescrição começa a correr, no crime de insubmissão, do dia em que o insubmisso atinge a idade de trinta anos.

artigo de revista

- ASSIS, Jorge César de. A prescrição do crime na deserção. **MPM em Revista**, n. 1, p. 13-15, primavera 2002.
- ASSIS, Jorge César de. A Prescrição no crime de deserção. **Consulex**: Revista Jurídica, v. 6, n. 127, p. 36-38, abr. 2002.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 8.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Extinção da punibilidade. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. cap. 6.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 199-218.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Prescrição no caso de insubmissão. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 313-314.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Prova de idade. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 315-316.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 229-253.
- SILVA, Paulo Roberto de Freitas. Prescrição nos crimes militares. In: **PRESCRIÇÃO penal: temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência**. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2013. v. 4, p. 37-48.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 426-428.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 295.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 452-454.

Prescrição no caso de deserção

Art. 132. No crime de deserção, embora decorrido o prazo da prescrição, esta só extingue a punibilidade quando o desertor atinge a idade de quarenta e cinco anos, e, se oficial, a de sessenta.

Artigos de revista

- ASSIS, Jorge César de. A prescrição do crime na deserção. **MPM em Revista**, n. 1, p. 13-15, primavera 2002.
- ASSIS, Jorge César de. A Prescrição no crime de deserção. **Consulex**: Revista Jurídica, v. 6, n. 127, p. 36-38, abr. 2002.
- SIQUEIRA FILHO, Antonio Cavalcanti. Algumas observações sobre o fato extintivo de prescrição e a coisa julgada. **Revista Direito Militar**, v. 15, n. 94, p. 14-15, mar./abr. 2012.
- SOARES, Carlos Alberto Marques. Da deserção e da prescrição – reflexões. **Revista Direito Militar**, v. 12, n. 74, p. 6-8, nov./dez. 2008.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 8.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Extinção da punibilidade. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. cap. 6.
- NELSON, Jobim. A prescrição do crime militar de deserção. In: RAMOS, Dirceo Torrecillas. **Direito militar**: doutrina e aplicações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 572-575.

- NEVES, Cícero Robson Coimbra. Apontamentos sobre a demissão do desertor. In: DIREITO penal militar e processual penal militar. São Paulo: Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, 2004, p. 155-168.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Extinção da punibilidade. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 248-262.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 199-218.
- PETERSEN, Zilah Maria Callado Fadul. A prescrição do crime de deserção. In: ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira (Org.). **Coletânea de estudos jurídicos**. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2008. p. 157-175.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Prescrição no caso de deserção. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 311-313.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Prova de idade. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 315-316.
- ROTH, Ronaldo João. A estabilidade do militar na deserção. In: _____. **Temas de direito militar**. São Paulo: Suprema cultura, 2004. p. 235-239.
- ROTH, Ronaldo João. Deserção: aspectos penais, processuais e administrativos. In: DIREITO penal militar e processual penal militar. São Paulo: Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, 2004, p. 141-153.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 229-253.
- SILVA, Paulo Roberto de Freitas. Prescrição nos crimes militares. In: PRESCRIÇÃO penal: temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2013. v. 4, p. 37-48.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 428-436.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 295-297.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 452-454.

Declaração de ofício

Art. 133. A prescrição, embora não alegada, deve ser declarada de ofício.

Artigos de revista

- ONO, Sylvia Helena. O instituto da prescrição retroativa no Código Penal Militar a contar da data do fato. **Revista Direito Militar**, v. 15, n. 99, p. 36-40, jan./fev. 2013.

capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 8.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Extinção da punibilidade. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. cap. 6.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Espécies de prescrição da pretensão punitiva. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 691-704.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 199-218.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 229-253.
- SILVA, Paulo Roberto de Freitas. Prescrição nos crimes militares. In: PRESCRIÇÃO penal: temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2013. v. 4, p. 37-48.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 436.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 297-298.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 454.

Reabilitação

Art. 134. A reabilitação alcança quaisquer penas impostas por sentença definitiva.

Capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 8.
- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Extinção da punibilidade. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. cap. 6.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Extinção da punibilidade. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 248-262.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Reabilitação. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 724-727.

- NUCCI, Guilherme de Souza. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 199-218.
- PRESTES, Fabiano Caetano; NASCIMENTO, Mariana Lucena. Execução. In: _____. **Direito processual penal militar**. Salvador: JusPodivm, 2014. cap. 19.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Reabilitação. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 318-320.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 229-253.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 437-440.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 298-307.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 454-455.

§ 1º A reabilitação poderá ser requerida decorridos cinco anos do dia em que fôr extinta, de qualquer modo, a pena principal ou terminar a execução desta ou da medida de segurança aplicada em substituição (art. 113), ou do dia em que terminar o prazo da suspensão condicional da pena ou do livramento condicional, desde que o condenado:

Capítulo de livro

- ASSIS, Jorge César de. O comportamento militar do réu e sua influência no processo penal castrense. In: _____. **Direito militar**: aspectos penais, processuais penais e administrativos. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2012. cap. 9.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Reabilitação. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 724-727.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. O ressarcimento do dano no peculato culposo. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 322-324.
- VIEIRA, Diógenes Gomes. Efeitos jurídicos da condenação pena na Justiça Militar. In: _____. **Manual prático do militar**: direito militar, penal, administrativo, constitucional, previdenciário e processual. Natal, RN: D&F Jurídica, 2009. 531 p.

a) tenha tido domicílio no País, no prazo acima referido;

b) tenha dado, durante êsse tempo, demonstração efetiva e constante de bom comportamento público e privado;

c) tenha ressarcido o dano causado pelo crime ou demonstre absoluta impossibilidade de o fazer até o dia do pedido, ou exiba documento que comprove a renúncia da vítima ou novação da dívida.

§ 2º A reabilitação não pode ser concedida:

a) em favor dos que foram reconhecidos perigosos, salvo prova cabal em contrário;

b) em relação aos atingidos pelas penas acessórias do art. 98, inciso VII, se o crime fôr de natureza sexual em detrimento de filho, tutelado ou curatelado.

Capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Suspensão do pátrio poder, tutela ou curatela. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 231-233.

Prazo para renovação do pedido

§ 3º Negada a reabilitação, não pode ser novamente requerida senão após o decurso de dois anos.

§ 4º Os prazos para o pedido de reabilitação serão contados em dôbro no caso de criminoso habitual ou por tendência.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Reabilitação. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 724-727.

Revogação

§ 5º A reabilitação será revogada de ofício, ou a requerimento do Ministério Público, se a pessoa reabilitada fôr condenada, por decisão definitiva, ao cumprimento de pena privativa da liberdade.

Capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Revogação da reabilitação. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 321-322.

Cancelamento do registro de condenações penais

Art. 135. Declarada a reabilitação, serão cancelados, mediante averbação, os antecedentes criminais.

Capítulo de livro

- FERREIRA, Célio J. Lobão. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Comentários ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v.1, tít. 8.

- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Extinção da punibilidade. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. cap. 6.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 199-218.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 229-253.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 441.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 307-310.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 456.

Sigilo sobre antecedentes criminais

Parágrafo único. Concedida a reabilitação, o registro oficial de condenações penais não pode ser comunicado senão à autoridade policial ou judiciária, ou ao representante do Ministério Público, para instrução de processo penal que venha a ser instaurado contra o reabilitado.

Capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Efeitos da reabilitação. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 321.

PARTE ESPECIAL

LIVRO I

DOS CRIMES MILITARES EM TEMPO DE PAZ

TÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA EXTERNA DO PAÍS

Hostilidade contra país estrangeiro

Art. 136. Praticar o militar ato de hostilidade contra país estrangeiro, expondo o Brasil a perigo de guerra:

Pena - reclusão, de oito a quinze anos.

§ 1º Se resulta ruptura de relações diplomáticas, represália ou retorsão:

Pena - reclusão, de dez a vinte e quatro anos.

§ 2º Se resulta guerra:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 449-450.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 11-34.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 1-9.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 733-738.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 241-242.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar comentado**: artigo por artigo: parte especial. Belo Horizonte: Líder, 2011. p. 21-25.
- ROSSETTO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 454-455.

Provocação a país estrangeiro

Art. 137. Provocar o militar, diretamente, país estrangeiro a declarar guerra ou mover hostilidade contra o Brasil ou a intervir em questão que respeite à soberania nacional:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 450-452.
 - MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 11-34.
 - NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 9-11.
 - NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 739-740.
 - NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 242-243.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 318-320.
 - ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 459-461.
-

Ato de jurisdição indevida

Art. 138. Praticar o militar, indevidamente, no território nacional, ato de jurisdição de país estrangeiro, ou favorecer a prática de ato dessa natureza:

Pena - reclusão, de cinco a quinze anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 452-453.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 11-34.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 11-20.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 740-747.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 243-244.

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 320-321.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 461-463.

Violação de território estrangeiro

Art. 139. Violar o militar território estrangeiro, com o fim de praticar ato de jurisdição em nome do Brasil:

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 454.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 267-271.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 11-34.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 21-22.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 747-748.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 244.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 321-323.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 463-464.

Entendimento para empenhar o Brasil à neutralidade ou à guerra

Art. 140. Entrar ou tentar entrar o militar em entendimento com país estrangeiro, para empenhar o Brasil à neutralidade ou à guerra:

Pena - reclusão, de seis a doze anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 454-456.

- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 11-34.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 22-24.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 748-749.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 244-245.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 323-324.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 464-466.

Entendimento para gerar conflito ou divergência com o Brasil

Art. 141. Entrar em entendimento com país estrangeiro, ou organização nêle existente, para gerar conflito ou divergência de caráter internacional entre o Brasil e qualquer outro país, ou para lhes perturbar as relações diplomáticas:

Pena - reclusão, de quatro a oito anos.

Resultado mais grave

§ 1º Se resulta ruptura de relações diplomáticas:

Pena - reclusão, de seis a dezoito anos.

§ 2º Se resulta guerra:

Pena - reclusão, de dez a vinte e quatro anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 456-457.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 11-34.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 24-26.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 749-750.

- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 245.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 324-326.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 466-467.

Tentativa contra a soberania do Brasil

Art. 142. Tentar:

I - submeter o território nacional, ou parte dêle, à soberania de país estrangeiro;

II - desmembrar, por meio de movimento armado ou tumultos planejados, o território nacional, desde que o fato atente contra a segurança externa do Brasil ou a sua soberania;

III - internacionalizar, por qualquer meio, região ou parte do território nacional:

Pena - reclusão, de quinze a trinta anos, para os cabeças; de dez a vinte anos, para os demais agentes.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 457-461.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 11-34.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 26-32.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 751-754.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 245-247.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 326-328.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 468-471.

Consecução de notícia, informação ou documento para fim de espionagem

Art. 143. Conseguir, para o fim de espionagem militar, notícia, informação ou documento, cujo sigilo seja de interesse da segurança externa do Brasil:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

§ 1º A pena é de reclusão de dez a vinte anos:

I - se o fato compromete a preparação ou eficiência bélica do Brasil, ou o agente transmite ou fornece, por qualquer meio, mesmo sem remuneração, a notícia, informação ou documento, a autoridade ou pessoa estrangeira;

II - se o agente, em detrimento da segurança externa do Brasil, promove ou mantém no território nacional atividade ou serviço destinado à espionagem;

III - se o agente se utiliza, ou contribui para que outrem se utilize, de meio de comunicação, para dar indicação que ponha ou possa pôr em perigo a segurança externa do Brasil.

Modalidade culposa

§ 2º Contribuir culposamente para a execução do crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, no caso do artigo; ou até quatro anos, no caso do § 1º, nº I.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 461-463.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 11-34.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 32-35.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 754-757.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 247-248.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 328-331.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 471-476.

Revelação de notícia, informação ou documento

Art. 144. Revelar notícia, informação ou documento, cujo sigilo seja de interesse da segurança externa do Brasil:

Pena - reclusão, de três a oito anos.

Fim da espionagem militar

§ 1º Se o fato é cometido com o fim de espionagem militar:

Pena - reclusão, de seis a doze anos.

Resultado mais grave

§ 2º Se o fato compromete a preparação ou a eficiência bélica do país:

Pena - reclusão, de dez a vinte anos.

Modalidade culposa

§ 3º Se a revelação é culposa:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, no caso do artigo; ou até quatro anos, nos casos dos §§ 1º e 2.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 464-465.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 11-34.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 36-39.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 757-759.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 248-249.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 331-334.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 476-478.

Turbação de objeto ou documento

Art. 145. Suprimir, subtrair, deturpar, alterar, desviar, ainda que temporariamente, objeto ou documento concernente à segurança externa do Brasil:

Pena - reclusão, de três a oito anos.

Resultado mais grave

§ 1º Se o fato compromete a segurança ou a eficiência bélica do país:

Pena - Reclusão, de dez a vinte anos.

Modalidade culposa

§ 2º Contribuir culposamente para o fato:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 465-466.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 11-34.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 39-41.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 759-761.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 250.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 334-336.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 478-479.

Penetração com o fim de espionagem

Art. 146. Penetrar, sem licença, ou introduzir-se clandestinamente ou sob falso pretexto, em lugar sujeito à administração militar, ou centro industrial a serviço de construção ou fabricação sob fiscalização militar, para colhêr informação destinada a país estrangeiro ou agente seu:

Pena - reclusão, de três a oito anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 466-467.

- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 11-34.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 41-45.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 761-764.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 250-251.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 336-339.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 479-481.

Parágrafo único. Entrar, em local referido no artigo, sem licença de autoridade competente, munido de máquina fotográfica ou qualquer outro meio hábil para a prática de espionagem:

Pena - reclusão, até três anos.

Desenho ou levantamento de plano ou planta de local militar ou de engenho de guerra

Art. 147. Fazer desenho ou levantar plano ou planta de fortificação, quartel, fábrica, arsenal, hangar ou aeródromo, ou de navio, aeronave ou engenho de guerra motomecanizado, utilizados ou em construção sob administração ou fiscalização militar, ou fotografá-los ou filmá-los:

Pena - reclusão, até quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 467-468.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 11-34.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 45-47.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 764-766.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 251-252.

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 339-341.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 481-483.

Sobrevôo em local interdito

Art. 148. Sobrevoar local declarado interdito:

Pena - reclusão, até três anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 468-469.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 11-34.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 48-50.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 766-769.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 251-252.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 342-343.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 483-484.

TÍTULO II

DOS CRIMES CONTRA A AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR

CAPÍTULO I

DO MOTIM E DA REVOLTA

Motim

Art. 149. Reunirem-se militares ou assemelhados:

I - agindo contra a ordem recebida de superior, ou negando-se a cumpri-la;

II - recusando obediência a superior, quando estejam agindo sem ordem ou praticando violência;

III - assentindo em recusa conjunta de obediência, ou em resistência ou violência, em comum, contra superior;

IV - ocupando quartel, fortaleza, arsenal, fábrica ou estabelecimento militar, ou dependência de qualquer deles, hangar, aeródromo ou aeronave, navio ou viatura militar, ou utilizando-se de qualquer daqueles locais ou meios de transporte, para ação militar, ou prática de violência, em desobediência a ordem superior ou em detrimento da ordem ou da disciplina militar:

Pena - reclusão, de quatro a oito anos, com aumento de um terço para os cabeças.

Artigo de revista

- CAMPOS JUNIOR, José Luiz Dias. O motim e a revolta: que sejam sufocados. **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 30, p. 28-32, jul./ago. 2001.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 469-485.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 163-178.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 39-45.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 51-73.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 770-788.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 253-254.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 344-356.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 485-491.

Revolta

Parágrafo único. Se os agentes estavam armados:

Pena - reclusão, de oito a vinte anos, com aumento de um terço para os cabeças.

Organização de grupo para a prática de violência

Art. 150. Reunirem-se dois ou mais militares ou assemelhados, com armamento ou material bélico, de propriedade militar, praticando violência à pessoa ou à coisa pública ou particular em lugar sujeito ou não à administração militar:

Pena - reclusão, de quatro a oito anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 485-486.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 179-183.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 45-46.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 73-77.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 788-791.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 254-255.

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 346-347.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 491-493.

Omissão de lealdade militar

Art. 151. Deixar o militar ou assemelhado de levar ao conhecimento do superior o motim ou revolta de cuja preparação teve notícia, ou, estando presente ao ato criminoso, não usar de todos os meios ao seu alcance para impedi-lo:

Pena - reclusão, de três a cinco anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 486.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 187-189
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 46-47.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 77-81.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 791-794.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 255.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 347-349.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 493-495.

Conspiração

Art. 152. Concertarem-se militares ou assemelhados para a prática do crime previsto no artigo 149:

Pena - reclusão, de três a cinco anos.

Isenção de pena

Parágrafo único. É isento de pena aquele que, antes da execução do crime e quando era ainda possível evitar-lhe as conseqüências, denuncia o ajuste de que participou.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 486-487.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 190-196
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 47-49.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 81-86.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 794-798.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 255-256.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 349-350.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 495-497.

Cumulação de penas

Art. 153. As penas dos arts. 149 e 150 são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 487-488.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 185-186.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 87.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 799.

- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 255-256.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 350-351.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 497.

CAPÍTULO II

DA ALICIAÇÃO E DO INCITAMENTO

Aliciação para motim ou revolta

Art. 154. Aliciar militar ou assemelhado para a prática de qualquer dos crimes previstos no capítulo anterior:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 488.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 437-440.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 47-49.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 87-92.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 799-802.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 256-257.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 352-353.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 497-499.

Incitamento

Art. 155. Incitar à desobediência, à indisciplina ou à prática de crime militar:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem introduz, afixa ou distribui, em lugar sujeito à administração militar, impressos, manuscritos ou material mimeografado,

fotocopiado ou gravado, em que se contenha incitamento à prática dos atos previstos no artigo.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 489-491.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 441-445.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 50-53.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 92-95.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 803-805.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 257.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 353-356.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 499-501.

Apologia de fato criminoso ou do seu autor

Art. 156. Fazer apologia de fato que a lei militar considera crime, ou do autor do mesmo, em lugar sujeito à administração militar:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 491.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 447-449.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 53.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 95-97.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 803-805.

- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 257-258.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 355-356.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 501-503.

CAPÍTULO III

DA VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR OU MILITAR DE SERVIÇO

Violência contra superior

Art. 157. Praticar violência contra superior:

Pena - detenção, de três meses a dois anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 491-495.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 53-54.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 97-114.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 807-820.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 258-259.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 357-362.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 503-508.

Formas qualificadas

§ 1º Se o superior é comandante da unidade a que pertence o agente, ou oficial general:

Pena - reclusão, de três a nove anos.

§ 2º Se a violência é praticada com arma, a pena é aumentada de um terço.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal, aplica-se, além da pena da violência, a do crime contra a pessoa.

§ 4º Se da violência resulta morte:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 5º A pena é aumentada da sexta parte, se o crime ocorre em serviço.

Violência contra militar de serviço

Art. 158. Praticar violência contra oficial de dia, de serviço, ou de quarto, ou contra sentinela, vigia ou plantão:

Pena - reclusão, de três a oito anos.

Formas qualificadas

§ 1º Se a violência é praticada com arma, a pena é aumentada de um terço.

§ 2º Se da violência resulta lesão corporal, aplica-se, além da pena da violência, a do crime contra a pessoa.

§ 3º Se da violência resulta morte:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 495-497.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 451-455.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 114-124.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 820-827.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 259-260.

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 363-366.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 508-512.

Ausência de dolo no resultado

Art. 159. Quando da violência resulta morte ou lesão corporal e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena do crime contra a pessoa é diminuída de metade.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 498.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 457-458.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 53-54.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 124-128.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 828-833.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 259-260.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 366-367.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 512-513.

CAPÍTULO IV

DO DESRESPEITO A SUPERIOR E A SÍMBOLO NACIONAL OU A FARDA

Desrespeito a superior

Art. 160. Desrespeitar superior diante de outro militar:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Desrespeito a comandante, oficial general ou oficial de serviço

Parágrafo único. Se o fato é praticado contra o comandante da unidade a que pertence o agente, oficial-general, oficial de dia, de serviço ou de quarto, a pena é aumentada da metade.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 498-503.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 217-223.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 61-64.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 128-135.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 833-838.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 260-261.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 368-371.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 513-516.

Desrespeito a símbolo nacional

Art. 161. Praticar o militar diante da tropa, ou em lugar sujeito à administração militar, ato que se traduza em ultraje a símbolo nacional:

Pena - detenção, de um a dois anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 503-505.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 64-65.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 135-138.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 838-841.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 261-262.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 371-372.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 517-520.

Despojamento desprezível

Art. 162. Despojar-se de uniforme, condecoração militar, insígnia ou distintivo, por menosprêzo ou vilipêndio:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o fato é praticado diante da tropa, ou em público.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 505-506.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 231-234.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 64-65.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 138-144.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 841-844.

- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 261-262.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 372-373.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 520-522.

CAPÍTULO V

DA INSUBORDINAÇÃO

Recusa de obediência

Art. 163. Recusar obedecer a ordem do superior sôbre assunto ou matéria de serviço, ou relativamente a dever impôsto em lei, regulamento ou instrução:

Pena - detenção, de um a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Artigo de revista

- SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da. A insubordinação no campo do direito militar: distinção entre os crimes de recusa de obediência (art.163 do CPM)e desobediência (art.301 do CPM), e entre estes e a transgressão militar. **Revista Direito Militar**, v. 9, n. 55, p. 29-35, set./out. 2005.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 506-510.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 235-242.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 69-78.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 144-152.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 845-851.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 262-263.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 374-375.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 522-529.

Oposição a ordem de sentinela

Art. 164. Opor-se às ordens da sentinela:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 510-512.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 78-80.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 152-157.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 852-855.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 263.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 375-376.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 529-531.

Reunião ilícita

Art. 165. Promover a reunião de militares, ou nela tomar parte, para discussão de ato de superior ou assunto atinente à disciplina militar:

Pena - detenção, de seis meses a um ano a quem promove a reunião; de dois a seis meses a quem dela participa, se o fato não constitui crime mais grave.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 512-514.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 243-246.

- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 80-82.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 157-168.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 855-863.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 263-264.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 376-379.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 531-536.

Publicação ou crítica indevida

Art. 166. Publicar o militar ou assemelhado, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar públicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governô:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 514-516.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 82-84.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 168-173.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 863-866.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 264-265.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 379-380.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 536-538.

CAPÍTULO VI

DA USURPAÇÃO E DO EXCESSO OU ABUSO DE AUTORIDADE

Assunção de comando sem ordem ou autorização

Art. 167. Assumir o militar, sem ordem ou autorização, salvo se em grave emergência, qualquer comando, ou a direção de estabelecimento militar:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 516-518.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 249-253.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 84-86.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 173-176.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 866-868.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 265.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 381.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 538-542.

Conservação ilegal de comando

Art. 168. Conservar comando ou função legitimamente assumida, depois de receber ordem de seu superior para deixá-los ou transmiti-los a outrem:

Pena - detenção, de um a três anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 518-519.

- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 255-258.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 86-88.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 176-179.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 869-871.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 265-266.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 381-382.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 542-544.

Operação militar sem ordem superior

Art. 169. Determinar o comandante, sem ordem superior e fora dos casos em que essa se dispensa, movimento de tropa ou ação militar:

Pena - reclusão, de três a cinco anos.

Forma qualificada

Parágrafo único. Se o movimento da tropa ou ação militar é em território estrangeiro ou contra fôrça, navio ou aeronave de país estrangeiro:

Pena - reclusão, de quatro a oito anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 519-520.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 261-265.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 88-90.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 179-182.

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 871-873.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 266-267.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 382-384.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 544-546.

Ordem arbitrária de invasão

Art. 170. Ordenar, arbitrariamente, o comandante de força, navio, aeronave ou engenho de guerra motomecanizado a entrada de comandados seus em águas ou território estrangeiro, ou sobrevoá-los:

Pena - suspensão do exercício do posto, de um a três anos, ou reforma.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 520-521.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 267-269.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 90-91.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 182-185.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 873-875.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 267.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 384-385.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 546-548.

Uso indevido por militar de uniforme, distintivo ou insígnia

Art. 171. Usar o militar ou assemelhado, indevidamente, uniforme, distintivo ou insígnia de posto ou graduação superior:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 521-522.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 271-275.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 185-188.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 185-188.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 875-877.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 267-268.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 385-386.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 548-550.

Uso indevido de uniforme, distintivo ou insígnia militar por qualquer pessoa

Art. 172. Usar, indevidamente, uniforme, distintivo ou insígnia militar a que não tenha direito:

Pena - detenção, até seis meses.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 522-524.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 271-275.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 95-97.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 188-195.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 878-883.

- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 268.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar comentado**: artigo por artigo: parte especial. Belo Horizonte: Líder, 2011. p. 91-93.
- ROSSETTO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 545-547.

Abuso de requisição militar

Art. 173. Abusar do direito de requisição militar, excedendo os poderes conferidos ou recusando cumprir dever imposto em lei:

Pena - detenção, de um a dois anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 524-525.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 277-279.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 97-99.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 195-202.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 883-887.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 268-269.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 388-389.
- ROSSETTO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 552-554.

Rigor excessivo

Art. 174. Exceder a faculdade de punir o subordinado, fazendo-o com rigor não permitido, ou ofendendo-o por palavra, ato ou escrito:

Pena - suspensão do exercício do pòsto, por dois a seis meses, se o fato não constitui crime mais grave.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 525-526.

- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 281-284.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 99-103.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 202-206.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 887-890.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 269.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 389-391.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 554-556.

Violência contra inferior

Art. 175. Praticar violência contra inferior:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Resultado mais grave

Parágrafo único. Se da violência resulta lesão corporal ou morte é também aplicada a pena do crime contra a pessoa, atendendo-se, quando fôr o caso, ao disposto no art. 159.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 526-530.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 285-289.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 103-107.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 206-211.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 890-894.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 269-270.

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 391-392.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 556-558.

Ofensa aviltante a inferior

Art. 176. Ofender inferior, mediante ato de violência que, por natureza ou pelo meio empregado, se considere aviltante:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no Parágrafo único. do artigo anterior.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 530-533.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 291-293.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 107-109.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 211-214.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 894-896.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 270.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 392-394.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 558-559.

CAPÍTULO VII

DA RESISTÊNCIA

Resistência mediante ameaça ou violência

Art. 177. Opor-se à execução de ato legal, mediante ameaça ou violência ao executor, ou a quem esteja prestando auxílio:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Forma qualificada

§ 1º Se o ato não se executa em razão da resistência:

Pena - reclusão de dois a quatro anos.

Cumulação de penas

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência, ou ao fato que constitua crime mais grave.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 533-536.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 475-480.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 214-217.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 896-898.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 270-273.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 395-398.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 560-566.

CAPÍTULO VIII

DA FUGA, EVASÃO, ARREBATAMENTO E AMOTINAMENTO DE PRESOS

Fuga de prêso ou internado

Art. 178. Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente prêsa ou submetida a medida de segurança detentiva:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Formas qualificadas

§ 1º Se o crime é praticado a mão armada ou por mais de uma pessoa, ou mediante arrombamento:

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

§ 2º Se há emprêgo de violência contra pessoa, aplica-se também a pena correspondente à violência.

§ 3º Se o crime é praticado por pessoa sob cuja guarda, custódia ou condução está o prêso ou internado:

Pena - reclusão, até quatro anos.

Artigo de revista

- INACARATO, Luis Marcelo. Crime de fuga de preso: modalidade dolosa e culposa; arts. 178 e 179 do Código penal militar, foro competente para o processo e julgamento, quando praticado por policial-militar escalado para o serviço de guarda de cadeia pública. **Revista de Estudos e Informações:** Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, v. 3, n. 3, p. 12-13, ago. 1986.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar:** parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 536-538.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar:** atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 485-489.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar:** parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 217-222.

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 898-902.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 273-274.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 399-401.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 566-571.

Modalidade culposa

Art. 179. Deixar, por culpa, fugir pessoa legalmente prêsa, confiada à sua guarda ou condução:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 538-540.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 491-493.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 222-225.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 902-904.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 274-276.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 401-402.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 571-573.

Evasão de prêso ou internado

Art. 180. Evadir-se, ou tentar evadir-se o prêso ou internado, usando de violência contra a pessoa:

Pena - detenção, de um a dois anos, além da correspondente à violência.

§ 1º Se a evasão ou a tentativa ocorre mediante arrombamento da prisão militar:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.

Cumulação de penas

§ 2º Se ao fato sucede deserção, aplicam-se cumulativamente as penas correspondentes.

Responsabilidade de partícipe ou de oficial

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem participa do amotinamento ou, sendo oficial e estando presente, não usa os meios ao seu alcance para debelar o amotinamento ou evitar-lhe as conseqüências.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 540-543.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 495-499.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 225-229.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 904-907.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 274-276.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 402-404.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 573-576.

Arrebatamento de prêso ou internado

Art. 181. Arrebatado prêso ou internado, a fim de maltratá-lo, do poder de quem o tenha sob guarda ou custódia militar:

Pena - reclusão, até quatro anos, além da correspondente à violência.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 543.

- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 501-503.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 229-233.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 907-910.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 276.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 404-405.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 576-578.

Amotinamento

Art. 182. Amotinarem-se presos, ou internados, perturbando a disciplina do recinto de prisão militar:

Pena - reclusão, até três anos, aos cabeças; aos demais, detenção de um a dois anos.

Responsabilidade de participe ou de oficial

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem participa do amotinamento ou, sendo oficial e estando presente, não usa os meios ao seu alcance para debelar o amotinamento ou evitar-lhe as conseqüências.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 543-544.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 505-508.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 233-240.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 910-916.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 276-277.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 406-407.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 578-581.

TÍTULO III

DOS CRIMES CONTRA O SERVIÇO MILITAR E O DEVER MILITAR

CAPÍTULO I

DA INSUBMISSÃO

Insubmissão

Art. 183. Deixar de apresentar-se o convocado à incorporação, dentro do prazo que lhe foi marcado, ou, apresentando-se, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação:

Pena - impedimento, de três meses a um ano.

Caso assimilado

§ 1º Na mesma pena incorre quem, dispensado temporariamente da incorporação, deixa de se apresentar, decorrido o prazo de licenciamento.

Diminuição da pena

§ 2º A pena é diminuída de um terço:

a) pela ignorância ou a errada compreensão dos atos da convocação militar, quando escusáveis;

b) pela apresentação voluntária dentro do prazo de um ano, contado do último dia marcado para a apresentação.

Artigo de revista

- ASSIS, Jorge César de. Análise de casos peculiares no crime de insubmissão. **Revista Direito Militar**, v. 8, n. 46, p. 10-13, mar. 2004.
- ASSIS, Jorge César de. A influência das medidas administrativas em relação à proteção do direito de pessoa cara ao agente da insubmissão e da deserção.: Análise sob o prisma da excludente de culpabilidade ou constatação da ocorrência de atipicidade conglobante?. **Revista IOB de Direito Administrativo**, v. 3, n. 30, p. 76-86, jun. 2008.

- FERREIRA, Eliane de Azevedo Vale. Crime Militar de Insubmissão: ausência de tipificação. Matrícula em tiro-de-guerra. Ilegalidade. **Revista Direito Militar**, v. 2, n. 13, p. 37-38, set./out. 1998.
- Os Processos de deserção e insubmissão decretos-lei 1002 (cppm) e 1003 (lojm), de 21 de outubro de 1969 com as alterações da lei 8236, de 20 de setembro de 1991; quadro comparativo. **Revista do Superior Tribunal Militar**, vol 11/13, p. 167-193, 1989/1991.
- PETERSEN, Zilah Maria Callado Fadul Petersen. Insubmissão: conveniência de sua descriminalização. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 29, n. 19, p. 97-111, dez. 2003.
- SARAIVA, Alexandre Jose de Barros Leal. Insubmissão nos tiros-de-guerra. **Revista Direito Militar**, v. 2, n. 12, p. 3-4, jul./ago. 1998.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 544-554.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 407-418.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 110-115.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 241-246.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 916-921.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 279-280.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 408-411.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 582-586.
- TEIXEIRENSE, Heber Lucio Scheonrock. **Possibilidade jurídica de descriminalização da Insubmissão**. 2007. 59 p. [manuscrito].

Criação ou simulação de incapacidade física

Art. 184. Criar ou simular incapacidade física, que inabilite o convocado para o serviço militar:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.**Livros**

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 554-555.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 419-421.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 115-116.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 246-248.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 921-922.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 280-281.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 412.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 587-588.

Substituição de convocado

Art. 185. Substituir-se o convocado por outrem na apresentação ou na inspeção de saúde.

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.**Parágrafo único.** Na mesma pena incorre quem substitui o convocado.**Livros**

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 555.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 423-425.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 116.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 248-250.

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 922-924.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 281.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 412-413.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 588-589.

Favorecimento a convocado

Art. 186. Dar asilo a convocado, ou tomá-lo a seu serviço, ou proporcionar-lhe ou facilitar-lhe transporte ou meio que obste ou dificulte a incorporação, sabendo ou tendo razão para saber que cometeu qualquer dos crimes previstos neste capítulo:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Isenção de pena

Parágrafo único. Se o favorecedor é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 555-556.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 427-431.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 117-119.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 250-253.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 924-930.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 282.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 413-414.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 590-591.

CAPÍTULO II

DA DESERÇÃO

Deserção

Art. 187. Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos; se oficial, a pena é agravada.

Artigos de revista

- AMORIM FILHO, Joaquim Batista de. A prescrição no crime de deserção. **Revista Direito Militar**, v. 9, n. 54, p. 28-30, jul./ago. 2005.
- ASSIS, Jorge César de. A Prescrição no Crime de Deserção. **Consulex: Revista Jurídica**, v. 6, n. 127, p. 36-38, abr. 2002.
- ASSIS, Jorge César de. Prazo para consumação do crime de deserção: afinal, são quantos dias?. **Consulex: revista jurídica**, v. 9, n. 192, p. 45-48, jan. 2005.
- ASSIS, Jorge César de. Um exame minucioso sobre a natureza do crime de deserção. **Revista Direito Militar**, v. 11, n. 66, p. 12-14, jul./ago. 2007.
- ASSIS, Jorge César de. A influência das medidas administrativas em relação à proteção do direito de pessoa cara ao agente da insubmissão e da deserção.: Análise sob o prisma da excludente de culpabilidade ou constatação da ocorrência de atipicidade conglobante?. **Revista IOB de Direito Administrativo**, v. 3, n. 30, p. 76-86, jun. 2008.
- ASSIS, Jorge César de. Considerações sobre o processo pelo crime militar de deserção e o status de militar do agente como condições de procedibilidade e prosseguibilidade do feito. **Revista Direito Militar**, v. 18, n. 106, p. 23-25, mar./abr. 2014.
- ASSIS, Jorge César de. Crime militar de deserção: considerações sobre o processo e o status de militar do agente como condição de procedibilidade e prosseguibilidade do feito. **Consulex: revista jurídica**, v. 18, n. 408, p. 63-65, jan. 2014.
- CARVALHO, Vivian Almeida. Um enigma da esfinge no direito processual penal castrense: a (in)correção da decisão que suspende o curso do processo de deserção diante da prática de nova deserção e a prescrição. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 41, n. 26, p. 383-402, nov. 2016.
- COUTO, Luiz Carlos. A deserção na marinha mercante. **Revista Direito Militar**, v. 12, n. 81, p. 10-15, jan./fev. 2010.

- DAVID, Tiago Bitencourt de. A revogação da gratuidade em sentença, a (des) necessidade do preparo da apelação, a competência da primeira instância para o reconhecimento da deserção e brevíssimas anotações sobre o novo regime de preparo recursal no NCP. **Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil**, v. 17, n. 100, p. 9-17, mar./abr. 2016.
- FERNANDES, Francisco José da Silva. A tipificação da deserção em tempo de paz e o serviço militar obrigatório: a opção adequada. **Revista do Superior Tribunal Militar**, v. 8, n. 9, p. 5-9, nov. 2012.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. Crime de deserção. Civil. Condição de procedibilidade. **Revista de Doutrina e Jurisprudência do Superior Tribunal Militar**, v. 22, n. 1/2, p. 54-62, jan./set. 2013.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. Deserção. Crime permanente. Deserção de oficial e de praça. **Revista Direito Militar**, v. 11, n. 66, p. 04-08, jul./ago. 2007.
- GORRILHAS, Luciano Moreira. A Inconstitucionalidade da prisão no crime de deserção, delito capitulado no artigo 187 do código penal militar. **Revista Direito Militar**, v. 10, n. 63, p. 35-38, jan./fev. 2007.
- HOERTEL, Max. Crimes propriamente militares: a deserção. **STM em Revista: Justiça Militar da União**, v. 3, n. 4, p. 16-17, jul./dez. 2006.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra. Decretação de prisão preventiva no crime de deserção. **Revista Direito Militar**, v. 18, n. 112, p. 7-12, mar./abr. 2015.
- NUNES, Edilton Oliveira. Crime de deserção: crime permanente?. **Revista Direito Militar**, v. 15, n. 94, p. 28-32, mar./abr. 2012.
- OLIVEIRA, Artur Vidigal de. Crime militar de deserção: as condições de procedibilidade e de prosseguibilidade. **Revista de Doutrina e Jurisprudência do Superior Tribunal Militar**, v. 22, n. 1/2, p. 41-53, jan./set. 2013.
- PEREIRA, Lázaro Cardoso. A não concessão do sursis no crime de deserção e a possível afronta ao princípio constitucional da individualização da pena. **Revista Direito Militar**, v. 16, n. 103, p. 16-18, set./out. 2013.
- ROCHA, Eduardo Biserra. Apontamentos sobre o crime de deserção. **Revista Direito Militar**, v. 13, n. 77, p. 25-29, maio/jun. 2009.
- ROTH, Rolando João. Processo de deserção: condição de procedibilidade versus condição de prosseguibilidade. **Revista Direito Militar**, v. 16, n. 102, p. 8-15, jul./ago. 2013.
- ROTH, Ronaldo João. A estabilidade do militar na deserção. **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 27, p. 10-13, jan./fev. 2001.
- ROTH, Ronaldo João. O procedimento da deserção e o relaxamento da prisão. **Revista Direito Militar**, v. 1, n. 6, p. 15-16, jul./ago. 1997.
- SANTANA, Luiz Augusto de. Os Crimes de Deserção e as Polícias Militares. **Revista Direito Militar**, v. 4, n. 19, p. 10-11, set./out. 1999.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- SCHERER, Marcelo de Vargas. O prazo de graça na deserção militar: o malogrado artigo 451, § 1º do Código de Processo Penal Militar. **Revista Direito Militar**, v. 16, n. 102, p. 31-35, jul./ago. 2013.
- SILVA, Ailton José da. A condição de militar na ação penal pelo crime de deserção. **Revista Direito Militar**, v. 14, n. 83, p. 12-15, maio./jun. 2010.
- SIQUEIRA, Helena Guerreiro Silva Cavalcanti. Apontamentos sobre o crime de deserção. **Revista Direito Militar**, v. 14, n. 88, p. 23-26, mar./abr. 2011.
- SOARES, Carlos Alberto Marques. Da deserção e da prescrição: reflexões. **Revista Direito Militar**, v. 12, n. 74, p. 6-8, nov./dez. 2008.
- SOARES, Carlos Alberto Marques. Ministro do Superior Tribunal Militar. Delito de deserção - rito especial - análise crítica. **STM em Revista: Justiça Militar da União**, v. 3, n. 3, p. 16-19, jan./jun. 2006.
- Souza, Marcelo Ferreira de. O status de militar como condição de prosseguibilidade do processo por crime de deserção - uma construção equivocada. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 38, n. 23, p. 291-308, nov. 2013.
- SOUZA, Marcelo Ferreira de. O status de militar como condição de prosseguibilidade do processo por crime de deserção: uma construção equivocada. **Revista Direito Militar**, v. 15, n. 98, p. 23-28, nov./dez. 2012.
- TEIXEIRA, Josué. O princípio da insignificância no crime de deserção. **Revista Direito Militar**, v. 8, n. 45, p. 15-18, jan./fev. 2004.
- VERAS, Frederico Magno de Melo. Do delito de deserção. **Revista Direito Militar**, v. 2, n. 9, p. 7-11, jan./fev. 1998.
- VIVIANI, Patrícia. Prazo prescricional no crime de deserção. **Revista Direito Militar**, v. 10, n. 63, p. 17-18, jan./fev. 2007.

Capítulo de livro

- NELSON, Jobim. A prescrição do crime militar de deserção. In: RAMOS, Dirceo Torrecillas. **Direito Militar: doutrina e aplicações**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 572-575.
- PETERSEN, Zilah Maria Callado Fadul. A prescrição do crime de deserção. In: ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira (Org.). **Coletânea de estudos jurídicos**. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2008. p. 157-175.
- ROTH, Ronaldo João. Deserção: aspectos penais, processuais e administrativos. **Direito penal militar e processual penal militar**. São Paulo: Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, 2004, p. 141-153.
- ROTH, Ronaldo João. O crime da deserção e a legislação militar. **Temas de direito militar**. São Paulo: Suprema cultura, 2004, p. 57-62.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 556-577.

- Falcão, Sidney Pomar. **O crime de deserção e a Constituição da República Federativa do Brasil**. [2010]. 19 f. [manuscrito].
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 297-307.
- HENRIQUE, Marcelo Henrique Pinheiro das Neves. **Pontos controvertidos do crime de deserção na jurisprudência do Superior Tribunal Militar**. 2007. 46 f. [manuscrito].
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 119-128.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 253-266.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 930-955.
- NÓBREGA, Humberto Matias Ferreira da. **O crime de deserção na polícia militar no estado de São Paulo**. São Paulo: Giz, 2008. 138 p.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 283-284.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 415-416.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 592-597.
- SILVA, Samira Teresinha da. **A inconstitucionalidade da prisão provisória no crime de deserção**. 2009. 71 p. [manuscrito].

Casos assimilados

Art. 188. Na mesma pena incorre o militar que:

I - não se apresenta no lugar designado, dentro de oito dias, findo o prazo de trânsito ou férias;

II - deixa de se apresentar a autoridade competente, dentro do prazo de oito dias, contados daquele em que termina ou é cassada a licença ou agregação ou em que é declarado o estado de sítio ou de guerra;

III - tendo cumprido a pena, deixa de se apresentar, dentro do prazo de oito dias;

IV - consegue exclusão do serviço ativo ou situação de inatividade, criando ou simulando incapacidade.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 577-580.
 - FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 309-319.
 - MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 128-129.
 - NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 266-278.
 - NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 955-964.
 - NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 284-285.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 417-418.
 - ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 597-598.
-

Art. 189. Nos crimes dos arts. 187 e 188, ns. I, II e III:

Atenuante especial

I - se o agente se apresenta voluntariamente dentro em oito dias após a consumação do crime, a pena é diminuída de metade; e de um terço, se de mais de oito dias e até sessenta;

Agravante especial

II - se a deserção ocorre em unidade estacionada em fronteira ou país estrangeiro, a pena é agravada de um terço.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 580-581.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 321-322.

- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 129.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 278-279.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 964-965.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 285.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 418-419.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 598-599.

Deserção especial

Art. 190. Deixar o militar de apresentar-se no momento da partida do navio ou aeronave, de que é tripulante, ou do deslocamento da unidade ou força em que serve: (Redação dada pela Lei nº 9.764, de 18.12.1998)

Pena - detenção, até três meses, se após a partida ou deslocamento se apresentar, dentro de vinte e quatro horas, à autoridade militar do lugar, ou, na falta desta, à autoridade policial, para ser comunicada a apresentação ao comando militar competente. (Redação dada pela Lei nº 9.764, de 18.12.1998)

§ 1º Se a apresentação se der dentro de prazo superior a vinte e quatro horas e não excedente a cinco dias:

Pena - detenção, de dois a oito meses.

§ 2º Se superior a cinco dias e não excedente a dez dias:

§ 2º Se superior a cinco dias e não excedente a oito dias: (Redação dada pela Lei nº 9.764, de 18.12.1998)

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 2º-A. Se superior a oito dias: (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.764, de 18.12.1998)

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Aumento de pena

§ 3º Se se tratar de oficial, a pena é agravada.

§ 3º A pena é aumentada de um terço, se se tratar de sargento, subtenente ou suboficial, e de metade, se oficial. (Redação dada pela Lei nº 9.764, de 18.12.1998)

Artigo de revista

- NEVES, Cícero Robson Coimbra. Deserção especial e a possibilidade de interpretação extensiva com base no preceito secundário. **Revista Direito Militar**, v. 11, n. 65, p. 23-28, maio/jun. 2007.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 581-584.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 323-331.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 130-131.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 279-289.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 965-972.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 285-286.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 419-421.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 599-601.

Concêrto para deserção

Art. 191. Concertarem-se militares para a prática da deserção:

I - se a deserção não chega a consumar-se:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Modalidade complexa

II - se consumada a deserção:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 584-586.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 333-337.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 131-133.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 289-292.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 972-974.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 286-287.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 421-423.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 602-603.

Deserção por evasão ou fuga

Art. 192. Evadir-se o militar do poder da escolta, ou de recinto de detenção ou de prisão, ou fugir em seguida à prática de crime para evitar prisão, permanecendo ausente por mais de oito dias:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 586-587.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 339-343.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 133-134.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 293-297.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 974-980.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 287-288.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 423.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 603-604.

Favorecimento a desertor

Art. 193. Dar asilo a desertor, ou tomá-lo a seu serviço, ou proporcionar-lhe ou facilitar-lhe transporte ou meio de ocultação, sabendo ou tendo razão para saber que cometeu qualquer dos crimes previstos neste capítulo:

Pena - detenção, de quatro meses a um ano.

Isenção de pena

Parágrafo único. Se o favorecedor é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 587-588.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 345-349.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 134.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 297-300.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 980-982.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 288-289.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 423-425.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 604-606.

Omissão de oficial

Art. 194. Deixar o oficial de proceder contra desertor, sabendo, ou devendo saber encontrar-se entre os seus comandados:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 588-589.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 351-353.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 134-135.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 300-304.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 982-984.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 289.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 425.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 606-607.

CAPÍTULO III

DO ABANDONO DE PÔSTO E DE OUTROS CRIMES EM SERVIÇO

Abandono de posto

Art. 195. Abandonar, sem ordem superior, o posto ou lugar de serviço que lhe tenha sido designado, ou o serviço que lhe cumpria, antes de terminá-lo:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Artigo de revista

- MELLO, Washington Vaz de. Do Abandono de posto. **Revista do Superior Tribunal Militar**, v. 1, n. 1, p. 89-92, 1975.

Capítulo de livro

- SILVA, Edfre Rudyard da. O crime militar de abandono de posto sob a ótica constitucional. In: GERALDI, Orlando Eduardo (Org). **Coletânea de estudos de direito militar: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012. p. 133-141.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 590-595.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 357-363.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 135-140.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 304-311.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 984-991.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 289-290.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 426-428.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 607-610.

- ROCHA, Abelardo Julio da. Abandono de posto: crime ou transgressão disciplinar?. **A força policial**, v. 16, n. 64, out./dez. 2009, p. 69-73.
- ROTH, Ronaldo João. O delito miliar de abandono de posto e as atividades que o caracterizam. **Revista Direito Militar**, v. 14, n. 91, p. 26-30, set./out. 2011.

Descumprimento de missão

Art. 196. Deixar o militar de desempenhar a missão que lhe foi confiada:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Se é oficial o agente, a pena é aumentada de um terço.

§ 2º Se o agente exercia função de comando, a pena é aumentada de metade.

Modalidade culposa

§ 3º Se a abstenção é culposa:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 595-597.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 365-367.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 140.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 311-314.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 991-994.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 290-291.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 429-433.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 610-613.

Retenção indevida

Art. 197. Deixar o oficial de restituir, por ocasião da passagem de função, ou quando lhe é exigido, objeto, plano, carta, cifra, código ou documento que lhe haja sido confiado:

Pena - suspensão do exercício do pôsto, de três a seis meses, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. Se o objeto, plano, carta, cifra, código, ou documento envolve ou constitui segredo relativo à segurança nacional:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 597-598.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 369-371.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 314-317.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 994-996.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 291-292.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 433-435.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 613-614.

Omissão de eficiência da força

Art. 198. Deixar o comandante de manter a força sob seu comando em estado de eficiência:

Pena - suspensão do exercício do pôsto, de três meses a um ano.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 598-599.

- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 373-375.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 317-321.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 997-999.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 292.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 435-437.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 614-616.

Omissão de providências para evitar danos

Art. 199. Deixar o comandante de empregar todos os meios ao seu alcance para evitar perda, destruição ou inutilização de instalações militares, navio, aeronave ou engenho de guerra motomecanizado em perigo:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se a abstenção é culposa:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 599.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 377-380.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 321-323.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 999-1000.

- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 292-293.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 437-439.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 616-617.

Omissão de providências para salvar comandados

Art. 200. Deixar o comandante, em ocasião de incêndio, naufrágio, encalhe, colisão, ou outro perigo semelhante, de tomar tôdas as providências adequadas para salvar os seus comandados e minorar as conseqüências do sinistro, não sendo o último a sair de bordo ou a deixar a aeronave ou o quartel ou sede militar sob seu comando:

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se a abstenção é culposa:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 599-601.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 381-384.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 323-326.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1000-1002.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 293.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 439-441.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 617-619.

Omissão de socorro

Art. 201. Deixar o comandante de socorrer, sem justa causa, navio de guerra ou mercante, nacional ou estrangeiro, ou aeronave, em perigo, ou náufragos que hajam pedido socorro:

Pena - suspensão do exercício do pôsto, de um a três anos ou reforma.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 601-602.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 385-388.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 326-328.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1002-1004.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 293-294.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar comentado**: artigo por artigo: parte especial. Belo Horizonte: Líder, 2011. p. 142-143.
- ROSSETTO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 612-614.

Embriaguez em serviço

Art. 202. Embriagar-se o militar, quando em serviço, ou apresentar-se embriagado para prestá-lo:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Artigo de revista

- MELLO, Washington Vaz de. Da embriaguez em serviço. **Revista do Superior Tribunal Militar**, v. 6, n. 7, p. 17-21, jan./dez., 1981/1982.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 602-606.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 389-392.

- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 140-142.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 328-335.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1004-1010.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 294.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 443-445.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 621-624.

Dormir em serviço

Art. 203. Dormir o militar, quando em serviço, como oficial de quarto ou de ronda, ou em situação equivalente, ou, não sendo oficial, em serviço de sentinela, vigia, plantão às máquinas, ao leme, de ronda ou em qualquer serviço de natureza semelhante:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Artigos de revista

- FERREIRA, Roberto Carlos do Vale. Legislação penal militar. Alguns temas. Visão inovadora. Novas interpretações. Processos especiais. Tipos penais em discussão. **Revista Direito Militar**, v. 15, n. 98, p. 31-33, nov./dez. 2012.
- ROTH, Ronaldo João. Dormir em serviço: crime militar ou transgressão disciplinar?. **Revista Direito Militar**, v. 11, n. 65, p. 10-13, maio/jun. 2007.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 606-609.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 393-398.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 142-144.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 335-339.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1010-1013.

- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 294-295.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 445-448.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 624-626.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO DE COMÉRCIO

Exercício de comércio por oficial

Art. 204. Comerciar o oficial da ativa, ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade comercial, ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou cotista em sociedade anônima, ou por cotas de responsabilidade limitada:

Pena - suspensão do exercício do posto, de seis meses a dois anos, ou reforma.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 609-615.
- FERREIRA, Célio J. Lobão. **Direito penal militar**: atualizado. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. p. 399-401.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 145-146.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2. p. 339-349.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1013-1021.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 295.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 449-450.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 626-631.

TÍTULO IV

DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

CAPÍTULO I

DO HOMICÍDIO

Homicídio simples

Art. 205. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Minoração facultativa da pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena, de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - por motivo fútil;

II - mediante paga ou promessa de recompensa, por cupidez, para excitar ou saciar desejos sexuais, ou por outro motivo torpe;

III - com emprêgo de veneno, asfixia, tortura, fogo, explosivo, ou qualquer outro meio dissimulado ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, com surprêsa ou mediante outro recurso insidioso, que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

VI - prevalecendo-se o agente da situação de serviço:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Artigo de revista

- CHAVES, Luiz Gonzaga. A competência sobre a apuração do crime de homicídio doloso e culposo praticados por policiais militares contra civis. **Revista de Direito Militar**, v. 4, n. 23, p. 29-33, maio/jun. 2000.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 616-628.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 149-151.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1022-1035.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 296-307.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 451-463.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 632-659.

Homicídio culposo

Art. 206. Se o homicídio é culposo:

Pena - detenção, de um a quatro anos.

§ 1º A pena pode ser agravada se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima.

Multiplicidade de vítimas

§ 2º Se, em consequência de uma só ação ou omissão culposa, ocorre morte de mais de uma pessoa ou também lesões corporais em outras pessoas, a pena é aumentada de um sexto até metade.

Artigo de revista

- CARVALHO, José Carlos Couto de. Homicídio e lesões corporais decorrentes de disparos de arma de fogo: dolo eventual e culpa. **STM em Revista**: Justiça Militar da União, v. 7, n. 8, p. 20-23, dez. 2011.

- CHAVES, Luiz Gonzaga. A competência sobre a apuração do crime de homicídio doloso e culposos praticados por policiais militares contra civis. **Revista de Direito Militar**, v. 4, n. 23, p. 29-33, maio/jun. 2000.
- FERNANDES NETO, Benevides. O homicídio culposo e a lesão corporal culposa em acidentes de trânsito envolvendo militares: uma nova visão da súmula STJ nº 6. **Consulex: revista jurídica**, v. 10, n. 232, p. 63-65, set. 2006.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 628-634.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 151.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1035-1042.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 307-311.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 463-464.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 659-662.

Provocação direta ou auxílio a suicídio

Art. 207. Instigar ou induzir alguém a suicidar-se, ou prestar-lhe auxílio para que o faça, vindo o suicídio consumar-se:

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

Agravação de pena

§ 1º Se o crime é praticado por motivo egoístico, ou a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer motivo, a resistência moral, a pena é agravada.

Provocação indireta ao suicídio

§ 2º Com detenção de um a três anos, será punido quem, desumana e reiteradamente, inflige maus tratos a alguém, sob sua autoridade ou dependência, levando-o, em razão disso, à prática de suicídio.

Redução de pena

§ 3º Se o suicídio é apenas tentado, e da tentativa resulta lesão grave, a pena é reduzida de um a dois terços.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 635-637.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1042-1047.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 311-313.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 465-466.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 662-666.

CAPÍTULO II

DO GENOCÍDIO

Genocídio

Art. 208. Matar membros de um grupo nacional, étnico, religioso ou pertencente a determinada raça, com o fim de destruição total ou parcial desse grupo:

Pena - reclusão, de quinze a trinta anos.

Casos assimilados

Parágrafo único. Será punido com reclusão, de quatro a quinze anos, quem, com o mesmo fim:

I - inflige lesões graves a membros do grupo;

II - submete o grupo a condições de existência, físicas ou morais, capazes de ocasionar a eliminação de todos os seus membros ou parte deles;

III - força o grupo à sua dispersão;

IV - impõe medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;

V - efetua coativamente a transferência de crianças do grupo para outro grupo.

Artigo de revista

- ARAGÃO, Eugênio José Guilherme de. Crimes contra a humanidade: sistema internacional de repressão. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v. 75, n. 1, p. 82-93, jan./mar. 2009.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. As dimensões raciais do processo de ratificação da Convenção do Genocídio nos Estados Unidos. **Universitas / Jus**, v. 24, n. 1, p. 1-9, jan./jun. 2013.
- OLIVEIRA, Erico Lima de. Crimes internacionais: histórico, conceito e persecução. **Revista Direito Militar**, v. 18, n. 105, p. 34-38, jan./fev. 2014.

Capítulo de livro

- SILVA, Carlos Augusto Canêdo Gonçalves da. Os crimes contra a humanidade e o genocídio perante os tribunais penais internacionais. Constituição e Processo: a resposta do constitucionalismo à banalização do terror. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p. 79-110.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 637-640.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1047-1052.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 313-315.
- PONTE, Leila Hassem da. Genocídio. São Paulo: Saraiva, 2013. 174 p.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 467-468.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 666-670.

CAPÍTULO III

DA LESÃO CORPORAL E DA RIXA

Lesão leve

Art. 209. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Lesão grave

§ 1º Se se produz, dolosamente, perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias:

Pena - reclusão, até cinco anos.

§ 2º Se se produz, dolosamente, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, incapacidade permanente para o trabalho, ou deformidade duradoura:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Lesões qualificadas pelo resultado

§ 3º Se os resultados previstos nos §§ 1º e 2º forem causados culposamente, a pena será de detenção, de um a quatro anos; se da lesão resultar morte e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena será de reclusão, até oito anos.

Minoração facultativa da pena

§ 4º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor moral ou social ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena, de um sexto a um terço.

§ 5º No caso de lesões leves, se estas são recíprocas, não se sabendo qual dos contendores atacou primeiro, ou quando ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, o juiz pode diminuir a pena de um a dois terços.

Lesão levíssima

§ 6º No caso de lesões levíssimas, o juiz pode considerar a infração como disciplinar.

Artigo de revista

- BARROSO FILHO, José. Lesão corporal culposa: art. 210, do CPM: dosimetria da pena. **Ciência Jurídica**, v. 12, n. 83, p. 299-303, set./out. 1998.
- CARVALHO, José Carlos Couto de. Homicídio e lesões corporais decorrentes de disparos de arma de fogo: dolo eventual e culpa. **STM em Revista: Justiça Militar da União**, v. 7, n. 8, p. 20-23, dez. 2011.
- CARVALHO, José Carlos Couto de. O CPM e as lesões graves e gravíssimas. **Revista do Ministério Público Militar**, n. 17, p. 115-121, 1999.
- DIAS, Nilton Vieira. Lesão corporal levíssima. **Revista de Estudos e Informações: justiça militar do estado de Minas Gerais**, n. 8, p. 25-27, nov. 2001.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 641-654.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 151-155.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1052-1064.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 315-321.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 469-475.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 670-682.

Lesão culposa

Art. 210. Se a lesão é culposa:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

§ 1º A pena pode ser agravada se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima.

Aumento de pena

§ 2º Se, em consequência de uma só ação ou omissão culposa, ocorrem lesões em várias pessoas, a pena é aumentada de um sexto até metade.

Artigo de revista

- BARROSO FILHO, José. Lesão corporal culposa: art. 210, do CPM: dosimetria da pena. **Ciência Jurídica**, v. 12, n. 83, p. 299-303, set./out. 1998.
- FERNANDES NETO, Benevides. O homicídio culposo e a lesão corporal culposa em acidentes de trânsito envolvendo militares: uma nova visão da súmula STJ nº 6. **Consulex**: revista jurídica, v. 10, n. 232, p. 63-65, set. 2006.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 654-658.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1064-1067.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 322.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 475-478.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 682-684.

Participação em rixa

Art. 211. Participar de rixa, salvo para separar os contendores:

Pena - detenção, até dois meses.

Parágrafo único. Se ocorre morte ou lesão grave, aplica-se, pelo fato de participação na rixa, a pena de detenção, de seis meses a dois anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 659-660.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1067-1069.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 322-323.

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 478-479.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 684-688.

CAPÍTULO IV

DA PERICLITAÇÃO DA VIDA OU DA SAÚDE

Abandono de pessoa

Art. 212. Abandonar o militar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

Pena - detenção, de seis meses a três anos.

Formas qualificadas pelo resultado

§ 1º Se do abandono resulta lesão grave:

Pena - reclusão, até cinco anos.

§ 2º Se resulta morte:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 660-662.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1069-1073.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 323-324.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 480-482.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 688-691.

Maus tratos

Art. 213. Expor a perigo a vida ou saúde, em lugar sujeito à administração militar ou no exercício de função militar, de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para o fim de educação, instrução, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalhos excessivos ou inadequados, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Formas qualificadas pelo resultado

§ 1º Se do fato resulta lesão grave:

Pena - reclusão, até quatro anos.

§ 2º Se resulta morte:

Pena - reclusão, de dois a dez anos.

Artigos de revista

- FIGUEIREDO, Ricardo Vergueiro. A sujeição a trabalhos excessivos ou inadequados e o abuso dos meios de correção ou disciplina no crime militar de maus tratos. **Revista Direito Militar**, v. 16, n. 100, p. 85-88, mar./abr. 2013.
- GOMIDE, Raphael. Mortes e chicotadas na polícia. **Época**, n. 810, p. 58-60, 2 dez. 2013.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 662-666.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1072-1076.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 324-325.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 482-484.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 691-698.

CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA A HONRA

Calúnia

Art. 214. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

Exceção da verdade

§ 2º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 218;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Artigo de revista

- COSTA FILHO, Milton Menezes da. Denúnciação caluniosa. **Revista de Direito Militar**, v. 8, n. 11, p. 13-23 1984.
- PASSARINHO, Jarbas. Magarefes da honra alheia. **Revista do Clube Militar**, v. 78, n. 414, p. 14, maio/jun. 2005.
- ROTH, Ronaldo João. A exceção da verdade nos crimes militares. **Revista Direito Militar**, v. 18, n. 108, jul./ago., p. 27-31 2014.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 666-670.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 155-158.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1077-1093.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 326-329.

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 485-487.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 698-706.

Difamação

Art. 215. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se a ofensa é relativa ao exercício da função pública, militar ou civil, do ofendido.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 670-672.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 155-158.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1093-1097.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 329-330.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 488-490.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 706-709.

Artigos de revista

- COSTA FILHO, Milton Menezes da. Denúnciação caluniosa. **Revista de Direito Militar**, v. 8, n. 11, p. 13-23 1984.
- PASSARINHO, Jarbas. Magarefes da honra alheia. **Revista do Clube Militar**, v. 78, n. 414, p. 14, maio/jun. 2005.
- ROTH, Ronaldo João. A exceção da verdade nos crimes militares. **Revista Direito Militar**, v. 18, n. 108, jul./ago., p. 27-31 2014.

Injúria

Art. 216. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decôro:

Pena - detenção, até seis meses.

Artigos de revista

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários Ao Código Penal Militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 672-674.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código Penal Militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 491-493.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código Penal Militar Comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 709-713.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 672-674.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 155-158.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1097-1101.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 330-331.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 491-493.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 709-713.

Injúria real

Art. 217. Se a injúria consiste em violência, ou outro ato que atinja a pessoa, e, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considera aviltante:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da pena correspondente à violência.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: comentários, doutrina, jurisprudência dos tribunais militares e tribunais superiores: parte geral, artigos 1º a 135; parte especial, artigos 136 a 410. 7. ed., rev. e atual., 3. reimpr. Curitiba: Juruá, 2013. p. 479-480.

- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 158.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1101-1102.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 331-332.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar comentado**: artigo por artigo: parte especial. Belo Horizonte: Líder, 2011. p. 193-194.
- ROSSETTO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 704-705.

Disposições comuns

Art. 218. As penas cominadas nos antecedentes artigos deste capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I - contra o Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

II - contra superior;

III - contra militar, ou funcionário público civil, em razão das suas funções;

IV - na presença de duas ou mais pessoas, ou de inferior do ofendido, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

Parágrafo único. Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro, se o fato não constitui crime mais grave.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 676-677.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 158.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1102-1103.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 332-333.

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 494-496.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 714-715.

Ofensa às forças armadas

Art. 219. Propalar fatos, que sabe inverídicos, capazes de ofender a dignidade ou abalar o crédito das forças armadas ou a confiança que estas merecem do público:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.

Parágrafo único. A pena será aumentada de um terço, se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 677-679.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 158-160.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1103-1105.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 333-334.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 496-497.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 715-717.

Exclusão de pena

Art. 220. Não constitui ofensa punível, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar, difamar ou caluniar:

I - a irrogada em juízo, na discussão da causa, por uma das partes ou seu procurador contra a outra parte ou seu procurador;

II - a opinião desfavorável da crítica literária, artística ou científica;

III - a apreciação crítica às instituições militares, salvo quando inequívoca a intenção de ofender;

IV - o conceito desfavorável em apreciação ou informação prestada no cumprimento do dever de ofício.

Parágrafo único. Nos casos dos ns. I e IV, responde pela ofensa quem lhe dá publicidade.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 679-680.
 - MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 159-160.
 - NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1104-1105.
 - NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 334-337.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 497-499.
 - ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 717-720.
-

Equivocidade da ofensa

Art. 221. Se a ofensa é irrogada de forma imprecisa ou equívoca, quem se julga atingido pode pedir explicações em juízo. Se o interpelado se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 680-681.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 159-160.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 337-338.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 499-500.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 720.

CAPÍTULO VI

DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE

SEÇÃO I

Dos crimes contra a liberdade

individual

Constrangimento ilegal

Art. 222. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer ou a tolerar que se faça, o que ela não manda:

Pena - detenção, até um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Aumento de pena

§ 1º A pena aplica-se em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprêgo de arma, ou quando o constrangimento é exercido com abuso de autoridade, para obter de alguém confissão de autoria de crime ou declaração como testemunha.

§ 2º Além da pena cominada, aplica-se a correspondente à violência.

Exclusão de crime

§ 3º Não constitui crime:

I - Salvo o caso de transplante de órgãos, a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada para conjurar iminente perigo de vida ou de grave dano ao corpo ou à saúde;

II - a coação exercida para impedir suicídio.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 682-686.

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1105-1118.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 338-341.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 501-503.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 721-728.

Ameaça

Art. 223. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de lhe causar mal injusto e grave:

Pena - detenção, até seis meses, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. Se a ameaça é motivada por fato referente a serviço de natureza militar, a pena é aumentada de um terço.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 686-689.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1118-1121.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 341-342.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 503-505.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 728-733.

Desafio para duelo

Art. 224. Desafiar outro militar para duelo ou aceitar-lhe o desafio, embora o duelo não se realize:

Pena - detenção, até três meses, se o fato não constitui crime mais grave.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 689-691.

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1121-1123.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 342-343.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 505-506.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 733-735.

Seqüestro ou cárcere privado

Art. 225. Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado:

Pena - reclusão, até três anos.

Aumento de pena

§ 1º A pena é aumentada de metade:

I - se a vítima é ascendente, descendente ou cônjuge do agente;

II - se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

III - se a privação de liberdade dura mais de quinze dias.

Formas qualificadas pelo resultado

§ 2º Se resulta à vítima, em razão de maus tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 3º Se, pela razão do parágrafo anterior, resulta morte:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 691-693.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1123-1127.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 343-345.

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 507-509.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 735-740.

Violação de domicílio

Art. 226. Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

Pena - detenção, até três meses.

Forma qualificada

§ 1º Se o crime é cometido durante o repouso noturno, ou com emprêgo de violência ou de arma, ou mediante arrombamento, ou por duas ou mais pessoas:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

Agravação de pena

§ 2º Aumenta-se a pena de um têrço, se o fato é cometido por militar em serviço ou por funcionário público civil, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades prescritas em lei, ou com abuso de poder.

Exclusão de crime

§ 3º Não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências:

I - durante o dia, com observância das formalidades legais, para efetuar prisão ou outra diligência em cumprimento de lei ou regulamento militar;

II - a qualquer hora do dia ou da noite para acudir vítima de desastre ou quando alguma infração penal está sendo ali praticada ou na iminência de o ser.

Compreensão do termo “casa”

§ 4º O termo “casa” compreende:

I - qualquer compartimento habitado;

II - aposento ocupado de habitação coletiva;

III - compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

§ 5º Não se compreende no termo “casa”:

I - hotel, hospedaria, ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do nº II do parágrafo anterior;

II - taverna, boate, casa de jogo e outras do mesmo gênero.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 693-697.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1127-1142.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 345-351.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 510-514.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 740-749.

SEÇÃO III

DOS CRIMES CONTRA A INVIOABILIDADE DE CORRESPONDÊNCIA OU COMUNICAÇÃO

Violação de correspondência

Art. 227. Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência privada dirigida a outrem:

Pena - detenção, até seis meses.

§ 1º Nas mesmas penas incorre:

I - quem se apossa de correspondência alheia, fechada ou aberta, e, no todo ou em parte, a sonega ou destrói;

II - quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza, abusivamente, comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;

III - quem impede a comunicação ou a conversação referida no número anterior.

Aumento de pena

§ 2º A pena aumenta-se de metade, se há dano para outrem.

§ 3º Se o agente comete o crime com abuso de função, em serviço postal, telegráfico, radioelétrico ou telefônico:

Pena - detenção, de um a três anos.

Natureza militar do crime

§ 4º Salvo o disposto no parágrafo anterior, qualquer dos crimes previstos neste artigo só é considerado militar no caso do art. 9º, nº II, letra a.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 698-701.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1142-1154.

- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 351-353.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 515-518.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 750-756.

SEÇÃO IV

DOS CRIMES CONTRA A INVIOABILIDADE DOS SEGREDOS DE CARÁTER PARTICULAR

Divulgação de segredo

Art. 228. Divulgar, sem justa causa, conteúdo de documento particular sigiloso ou de correspondência confidencial, de que é detentor ou destinatário, desde que da divulgação possa resultar dano a outrem:

Pena - detenção, até seis meses.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 701-702.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1154-1157.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 353.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 519-520.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 756-759.

Violação de recato

Art. 229. Violar, mediante processo técnico o direito ao recato pessoal ou o direito ao resguardo das palavras que não forem pronunciadas públicamente:

Pena - detenção, até um ano.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem divulga os fatos captados.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 702-703.
 - NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1157-1165.
 - NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 353-354.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 520-521.
 - ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 759-761.
-

Violação de segredo profissional

Art. 230. Revelar, sem justa causa, segredo de que tem ciência, em razão de função ou profissão, exercida em local sob administração militar, desde que da revelação possa resultar dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 703-704.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1165-1168.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 354-355.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 521-522.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 761-766.

Natureza militar do crime

Art. 231. Os crimes previstos nos arts. 228 e 229 sòmente são considerados militares no caso do art. 9º, nº II, letra *a*.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 704-705.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 354-355.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 522.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 766.

CAPÍTULO VII

DOS CRIMES SEXUAIS

Estupro

Art. 232. Constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena - reclusão, de três a oito anos, sem prejuízo da correspondente à violência.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 705-708.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 160-162.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1167-1181.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 355-358.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 523.

- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 766-774.

Atentado violento ao pudor

Art. 233. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a presenciar, a praticar ou permitir que com êle pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, sem prejuízo da correspondente à violência.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 709-712.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1168-1189.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 358-359.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 523-524.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 774-780.

Corrupção de menores

Art. 234. Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa menor de dezoito e maior de quatorze anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo:

Pena - reclusão, até três anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 712-714.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 165.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1190-1194.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 359.

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 524-525.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 780-783.

Pederastia ou outro ato de libidinagem

Art. 235. Praticar, ou permitir o militar que com êle se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito a administração militar:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.

Artigo de Jornal

- AZEREDO, Zenaide. Pederastia deixa de ser crime militar: homossexualismo está sendo retirado do Código Penal Militar, por decisão dos ministros do STM. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p. 4, 12/05/ 1997.

Artigo de revista

- ASSIS, Jorge César de. STM considera os institutos da “delação premiada” e do “perdão judicial” inaplicáveis ao crime de pederastia. **Revista de Estudos e Informações**, n. 16, p. 32-33, maio, 2006.
- BARREIRAS, Mariana Barros. Onde está a igualdade? Pederastia no CPM. **Boletim Ibccrim**, v. 16, n. 187, p. 9-10, jun. 2008.
- CAMPOS JÚNIOR, José Luiz Dias. Pederastia: algumas considerações. **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 26, p. 19-20, nov./dez. 2000.
- GORRILHAS, Luciano Moreira. O delito de pederastia no Código penal militar: tipo penal teratológico?. **Revista de Direito Militar**, v.19, n. 114, p. 30-32, jul./ago. 2015.
- SCHERER, Marcelo de Vargas. O crime de pederastia ou outro ato de libidinagem: reflexões sober a (i)legitimidade do bem jurídico protegido. **Revista de Direito Militar**, v. 18, n. 111, p. 14-18, jan./fev. 2015.
- RIOS, Roger Raupp. O direito da antidiscriminação e a criminalização da pederastia pelo Código penal militar. **Revista da Anjuris**: doutrina e jurisprudência, v. 39, n. 127, p. 311-330, set. 2012.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 714-719.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 165-167
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1195-1198.

- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 360.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 525-526.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 783-790.

Presunção de violência

Art. 236. Presume-se a violência, se a vítima:

- I - não é maior de quatorze anos, salvo fundada suposição contrária do agente;
- II - é doente ou deficiente mental, e o agente conhecia esta circunstância;
- III - não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 719-721.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 162-164.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1195-1198.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 361.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 526-527.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 790-795.

Aumento de pena

Art. 237. Nos crimes previstos neste capítulo, a pena é agravada, se o fato é praticado:

- I - com o concurso de duas ou mais pessoas;
- II - por oficial, ou por militar em serviço.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 721.

- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 167-168.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1195-1198.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 361-362.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 527.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 795-797.

CAPÍTULO VIII

DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR

Ato obsceno

Art. 238. Praticar ato obsceno em lugar sujeito à administração militar:

Pena - detenção de três meses a um ano.

Parágrafo único. A pena é agravada, se o fato é praticado por militar em serviço ou por oficial.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 722-723.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1198-1201.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 362.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 528-529.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 797-800.

Escrito ou objeto obsceno

Art. 239. Produzir, distribuir, vender, expor à venda, exhibir, adquirir ou ter em depósito para o fim de venda, distribuição ou exibição, livros, jornais, revistas, escritos, pinturas, gravuras, estampas, imagens, desenhos ou qualquer outro objeto de caráter obsceno, em lugar sujeito à administração militar, ou durante o período de exercício ou manobras:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem distribui, vende, oferece à venda ou exhibe a militares em serviço objeto de caráter obsceno.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 723-726.

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1201-1205.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 363.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 529-530.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 800-804.

Furto simples

Art. 240. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, até seis anos.

Furto atenuado

§ 1º Se o agente é primário e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou considerar a infração como disciplinar. Entende-se pequeno o valor que não exceda a um décimo da quantia mensal do mais alto salário mínimo do país.

§ 2º A atenuação do parágrafo anterior é igualmente aplicável no caso em que o criminoso, sendo primário, restitui a coisa ao seu dono ou repara o dano causado, antes de instaurada a ação penal.

Energia de valor econômico

§ 3º Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Furto qualificado

4º Se o furto é praticado durante a noite:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 5º Se a coisa furtada pertence à Fazenda Nacional:

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

§ 6º Se o furto é praticado:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprêgo de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

§ 7º Aos casos previstos nos §§ 4º e 5º são aplicáveis as atenuações a que se referem os §§ 1º e 2º. Aos previstos no § 6º é aplicável a atenuação referida no § 2º.

Artigo de revista

- GORRILHAS, Luciano Moreira. Crimes militares envolvendo armas de fogo de propriedade das forças armadas: atuação do Ministério Público Militar. **Revista Direito Militar**, v. 14, n. 89, p. 8-12, maio/jun. 2011.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 726-743.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 169-174.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1206-1222.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 365-376.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 531-536.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 806-825.

Furto de uso

Art. 241. Se a coisa é subtraída para o fim de uso momentâneo e, a seguir, vem a ser imediatamente restituída ou reposta no lugar onde se achava:

Pena - detenção, até seis meses.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se a coisa usada é veículo motorizado; e de um terço, se é animal de sela ou de tiro.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 744-746.
 - MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 175-176.
 - NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1222-1225.
 - NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 376-377.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 536-538.
 - ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 825-827.
-

Roubo simples

Art. 242. Subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante emprêgo ou ameaça de emprêgo de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a quinze anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, em seguida à subtração da coisa, emprega ou ameaça empregar violência contra pessoa, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para outrem.

Roubo qualificado

§ 2º A pena aumenta-se de um terço até metade:

I - se a violência ou ameaça é exercida com emprêgo de arma;

II - se há concurso de duas ou mais pessoas;

III - se a vítima está em serviço de transporte de valores, e o agente conhece tal circunstância;

IV - se a vítima está em serviço de natureza militar;

V - se é dolosamente causada lesão grave;

VI - se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis êsse resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo.

Latrocínio

§ 3º Se, para praticar o roubo, ou assegurar a impunidade do crime, ou a detenção da coisa, o agente ocasiona dolosamente a morte de alguém, a pena será de reclusão, de quinze a trinta anos, sendo irrelevante se a lesão patrimonial deixa de consumir-se. Se há mais de uma vítima dessa violência à pessoa, aplica-se o disposto no art. 79.

Artigo de revista

- GORRILHAS, Luciano Moreira. Crimes militares envolvendo armas de fogo de propriedade das forças armadas: atuação do Ministério Público Militar. **Revista Direito Militar**, v. 14, n. 89, p. 8-12, maio/jun. 2011.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 747-755.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 176-179.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1225-1237.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 377-386.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 539-542.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 828-845.

Extorsão simples

Art. 243. Obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, constringendo alguém, mediante violência ou grave ameaça:

a) a praticar ou tolerar que se pratique ato lesivo do seu patrimônio, ou de terceiro;

b) a omitir ato de interesse do seu patrimônio, ou de terceiro:

Pena - reclusão, de quatro a quinze anos.

Formas qualificadas

§ 1º Aplica-se à extorsão o disposto no § 2º do art. 242.

§ 2º Aplica-se à extorsão, praticada mediante violência, o disposto no § 3º do art. 242.

Capítulo de livro

- BATISTA, Edson Correa. Diferenças entre os crimes militares de extorsão e concussão. In: GERALDI, Orlando Eduardo (Org). **Coletânea de estudos de direito militar**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012. p. 143-150.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 755-757.
 - NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1237-1243.
 - NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 386-387.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 542-544.
 - ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 845-850
-

Extorsão mediante seqüestro

Art. 244. Extorquir ou tentar extorquir para si ou para outrem, mediante seqüestro de pessoa, indevida vantagem econômica:

Pena - reclusão, de seis a quinze anos.

Formas qualificadas

§ 1º Se o seqüestro dura mais de vinte e quatro horas, ou se o seqüestrado é menor de dezesseis ou maior de sessenta anos, ou se o crime é cometido por mais de duas pessoas, a pena é de reclusão de oito a vinte anos.

§ 2º Se à pessoa seqüestrada, em razão de maus tratos ou da natureza do seqüestro, resulta grave sofrimento físico ou moral, a pena de reclusão é aumentada de um terço.

§ 3º Se o agente vem a empregar violência contra a pessoa seqüestrada, aplicam-se, correspondentemente, as disposições do art. 242, § 2º, ns. V e VI, e § 3º.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 757-759.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1244-1248.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 387-388.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 545-546.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 850-854.

Chantagem

Art. 245. Obter ou tentar obter de alguém, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, mediante a ameaça de revelar fato, cuja divulgação pode lesar a sua reputação ou de pessoa que lhe seja particularmente cara:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

Parágrafo único. Se a ameaça é de divulgação pela imprensa, radiodifusão ou televisão, a pena é agravada.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 759-761.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1250-1253.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 388-389.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 546-547.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 854-856.

Extorsão indireta

Art. 246. Obter de alguém, como garantia de dívida, abusando de sua premente necessidade, documento que pode dar causa a procedimento penal contra o devedor ou contra terceiro:

Pena - reclusão, até três anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 761-762.
 - NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1253-1255.
 - NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 389-390.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 547-548.
 - ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 856-858.
-

Aumento de pena

Art. 247. Nos crimes previstos neste capítulo, a pena é agravada, se a violência é contra superior, ou militar de serviço.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 762-763.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1242.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 390.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 548.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 858.

CAPÍTULO III

DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Apropriação indébita simples

Art. 248. Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou detenção:

Pena - reclusão, até seis anos.

Agravação de pena

Parágrafo único. A pena é agravada, se o valor da coisa excede vinte vezes o maior salário mínimo, ou se o agente recebeu a coisa:

I - em depósito necessário;

II - em razão de ofício, emprêgo ou profissão.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 763-768.
 - NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1255-1262.
 - NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 390-392.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 549.
 - ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 859-867.
-

Apropriação de coisa havida acidentalmente

Art. 249. Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou fôrça da natureza:

Pena - detenção, até um ano.

Apropriação de coisa achada

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem acha coisa alheia perdida e dela se apropria, total ou parcialmente, deixando de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor, ou de entregá-la à autoridade competente, dentro do prazo de quinze dias.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 768-770.
 - NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1262-1264.
 - NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 392-394.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 550-551.
 - ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 867-870.
-

Art. 250. Nos crimes previstos neste capítulo, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 240.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 770-771.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 12-66-1268.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 394.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 551.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 870.

CAPÍTULO IV

DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES

Estelionato

Art. 251. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de dois a sete anos.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

Disposição de coisa alheia como própria

I - vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia, coisa alheia como própria;

Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria

II - vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias;

Defraudação de penhor

III - defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoratícia, quando tem a posse do objeto empenhado;

Fraude na entrega de coisa

IV - defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que entrega a adquirente;

Fraude no pagamento de cheque

V - defrauda de qualquer modo o pagamento de cheque que emitiu a favor de alguém.

§ 2º Os crimes previstos nos ns. I a V do parágrafo anterior são considerados militares somente nos casos do art. 9º, nº II, letras a e e.

Agravação de pena

§ 3º A pena é agravada, se o crime é cometido em detrimento da administração militar.

Artigo de revista

- CAMPOS, Mariana Queiroz Aquino. Estelionato decorrente de recebimento indevido de valores destinados a pensionistas falecidos. **Revista Direito Militar**, v. 15, n. 94, p. 33-35, mar./abr. 2012.
- GORRILHAS, Luciano Moreira. Fraude em pensões nas forças armadas. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 36, n. 21, p. 265-272, abr. 2010.
- GORRILHAS, Luciano Moreira. Saques bancários em conta-corrente de expansionistas das forças armadas e sua tipicidade. **Revista Direito Militar**, v. 10, n. 59, p. 31-34, maio/jun. 2006.
- SIQUEIRA FILHO, Antonio Cavalcanti. A agravação especial prevista no § 3º do art. 251 do CPM, com uma rápida abordagem sobre o art. 73, e o estelionato previdenciário (momento consumativo). **Revista Direito Militar**, v. 15, n. 96, p. 10-13, jul./ago. 2012.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 771-785.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 179-187.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1268-1286.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 394-403.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 552-556.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 870-886.

Abuso de pessoa

Art. 252. Abusar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de função, em unidade, repartição ou estabelecimento militar, da necessidade, paixão ou inexperiência, ou da doença ou deficiência mental de outrem, induzindo-o à prática de ato que produza efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiro, ou em detrimento da administração militar:

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 785-786.

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1286-1288.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 404.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 557.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 886-889.

Art. 253. Nos crimes previstos neste capítulo, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 240.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 786-787.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 404.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 557-558.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 889.

CAPÍTULO V

DA RECEPÇÃO

Recepção

Art. 254. Adquirir, receber ou ocultar em proveito próprio ou alheio, coisa proveniente de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena - reclusão, até cinco anos.

Parágrafo único. São aplicáveis os §§ 1º e 2º do art. 240.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 789-792.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 187-188.

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1288-1293.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 404-406.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 559-560.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 889-894.

Receptação culposa

Art. 255. Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela manifesta desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso:

Pena - detenção, até um ano.

Parágrafo único. Se o agente é primário e o valor da coisa não é superior a um décimo do salário mínimo, o juiz pode deixar de aplicar a pena.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 792-795.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 188-192.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1293-1295.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 406-408.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 560-561.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 894-895.

Punibilidade da receptação

Art. 256. A receptação é punível ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 795.

- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 408-410.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 561.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 895-896.

CAPÍTULO VI

DA USURPAÇÃO

Alteração de limites

Art. 257. Suprimir ou deslocar tapume, marco ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel sob administração militar:

Pena - detenção, até seis meses.

§ 1º Na mesma pena incorre quem:

Usurpação de águas

I - desvia ou represa, em proveito próprio ou de outrem, águas sob administração militar;

Invasão de propriedade

II - invade, com violência à pessoa ou à coisa, ou com grave ameaça, ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, terreno ou edifício sob administração militar.

Pena correspondente à violência

§ 2º Quando há emprêgo de violência, fica ressalvada a pena a esta correspondente.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 795-798.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1295-1298.

- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 410-412.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 562-563.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 896-898.

Aposição, supressão ou alteração de marca

Art. 258. Apor, suprimir ou alterar, indevidamente, em gado ou rebanho alheio, sob guarda ou administração militar, marca ou sinal indicativo de propriedade:

Pena - detenção, de seis meses a três anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 798-799.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1298-1300.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 412-413.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 563-564.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 889-901.

CAPÍTULO VII

DO DANO

Dano simples

Art. 259. Destruir, inutilizar, deteriorar ou fazer desaparecer coisa alheia:

Pena - detenção, até seis meses.

Parágrafo único. Se se trata de bem público:

Pena - detenção, de seis meses a três anos.

Artigo de revista

- NEVES, Cícero Robson Coimbra. Dano material como elemento típico no peculato culposo. **Revista Direito Militar**, v. 18, n. 106, p. 10-13, mar./abr. 2014.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 799-801.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 192-195.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1300-1303.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 413-414.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 565-566.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 901-904.

Dano atenuado

Art. 260. Nos casos do artigo anterior, se o criminoso é primário e a coisa é de valor não excedente a um décimo do salário mínimo, o juiz pode atenuar a pena, ou considerar a infração como disciplinar.

Parágrafo único. O benefício previsto no artigo é igualmente aplicável, se, dentro das condições nele estabelecidas, o criminoso repara o dano causado antes de instaurada a ação penal.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 801-802.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 192-195.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1300-1303.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 414.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 566.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 904-905.

Dano qualificada

Art. 261. Se o dano é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

II - com emprêgo de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave;

III - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável:

Pena - reclusão, até quatro anos, além da pena correspondente à violência.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: comentários, doutrina, jurisprudência dos tribunais militares e tribunais superiores: parte geral, artigos 1º a 135; parte especial, artigos 136 a 410. 7. ed., rev. e atual., 3. reimpr. Curitiba: Juruá, 2013. p. 596-597.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 192-195.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1300-1303.

- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 414-415.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar comentado**: artigo por artigo: parte especial. Belo Horizonte: Líder, 2011. p. 263-264.
- ROSSETTO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 894-895.

Dano em material ou aparelhamento de guerra

Art. 262. Praticar dano em material ou aparelhamento de guerra ou de utilidade militar, ainda que em construção ou fabricação, ou em efeitos recolhidos a depósito, pertencentes ou não às forças armadas:

Pena - reclusão, até seis anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 804-805.
- MIGUEL, Claudio Amin. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. p. 192-195.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1304-1307.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 415-416.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 567-568.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 906-908.

Dano em navio de guerra ou mercante em serviço militar

Art. 263. Causar a perda, destruição, inutilização, encalhe, colisão ou alagamento de navio de guerra ou de navio mercante em serviço militar, ou nêle causar avaria:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

§ 1º Se resulta lesão grave, a pena correspondente é aumentada da metade; se resulta a morte, é aplicada em dobro.

§ 2º Se, para a prática do dano previsto no artigo, usou o agente de violência contra a pessoa, ser-lhe-á aplicada igualmente a pena a ela correspondente.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 805-806.
 - NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1307-1309.
 - NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 416-417.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 568-569.
 - ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 908-910.
-

Dano em aparelhos e instalações de aviação e navais, e em estabelecimentos militares

Art. 264. Praticar dano:

I - em aeronave, hangar, depósito, pista ou instalações de campo de aviação, engenho de guerra motomecanizado, viatura em comboio militar, arsenal, dique, doca, armazém, quartel, alojamento ou em qualquer outra instalação militar;

II - em estabelecimento militar sob regime industrial, ou centro industrial a serviço de construção ou fabricação militar:

Pena - reclusão, de dois a dez anos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 806-807.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1309-1311.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 417.

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 570-571.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 910-912.

Desaparecimento, consumção ou extravio

Art. 265. Fazer desaparecer, consumir ou extraviar combustível, armamento, munição, peças de equipamento de navio ou de aeronave ou de engenho de guerra motomecanizado:

Pena - reclusão, até três anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Capítulo de livro

- HERRERA, Denise Elizabeth. O extravio de armas na polícia militar e seu enquadramento na legislação penal militar. In: GERALDI, Orlando Eduardo (Org). **Coletânea de estudos de direito militar**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012. p. 125-133.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 807-809.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1311-1314.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 418.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 571.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 912-914.

Modalidades culposas

Art. 266. Se o crime dos arts. 262, 263, 264 e 265 é culposo, a pena é de detenção de seis meses a dois anos; ou, se o agente é oficial, suspensão do exercício do posto de um a três anos, ou reforma; se resulta lesão corporal ou morte, aplica-se também a pena cominada ao crime culposo contra a pessoa, podendo ainda, se o agente é oficial, ser imposta a pena de reforma.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 809-811.

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1314.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 418.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 571-572.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 914-915.

CAPÍTULO VIII

DA USURA

Usura pecuniária

Art. 267. Obter ou estipular, para si ou para outrem, no contrato de mútuo de dinheiro, abusando da premente necessidade, inexperiência ou leviandade do mutuário, juro que excede a taxa fixada em lei, regulamento ou ato oficial:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Casos assimilados

§ 1º Na mesma pena incorre quem, em repartição ou local sob administração militar, recebe vencimento ou provento de outrem, ou permite que estes sejam recebidos, auferindo ou permitindo que outrem aufera proveito cujo valor excede a taxa de três por cento

Agravação de pena

§ 2º A pena é agravada, se o crime é cometido por superior ou por funcionário em razão da função.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 812-814.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1314-1318.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 418-419.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 573-574.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 915-918.

TÍTULO VI

DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA

CAPÍTULO I

DOS CRIMES DE PERIGO COMUM

Incêndio

Art. 268. Causar incêndio em lugar sujeito à administração militar, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de três a oito anos.

§ 1º A pena é agravada:

Agravação de pena

I - se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária para si ou para outrem;

II - se o incêndio é:

- a)** em casa habitada ou destinada a habitação;
- b)** em edifício público ou qualquer construção destinada a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura;
- c)** em navio, aeronave, comboio ou veículo de transporte coletivo;
- d)** em estação ferroviária, rodoviária, aeródromo ou construção portuária;
- e)** em estaleiro, fábrica ou oficina;
- f)** em depósito de explosivo, combustível ou inflamável;
- g)** em poço petrolífero ou galeria de mineração;

h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.

§ 2º Se culposo o incêndio:

Incêndio culposo

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Artigos de revista

- SENRA, Nelson Luiz Arruda. Os crimes contra o meio ambiente em áreas militares-ambientais. **Revista do Ministério Público**, n. 17, p. 47-72 1999.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 815-817.
 - NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1319-1326.
 - NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 421-423.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 573-574.
 - ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 919-924.
-

Explosão

Art. 269. Causar ou tentar causar explosão, em lugar sujeito à administração militar, expondo a perigo a vida, a integridade ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, até quatro anos.

Forma qualificada

§ 1º Se a substância utilizada é dinamite ou outra de efeitos análogos:

Pena - reclusão, de três a oito anos.

Agravação de pena

§ 2º A pena é agravada se ocorre qualquer das hipóteses previstas no § 1º, nº I, do artigo anterior, ou é visada ou atingida qualquer das coisas enumeradas no nº II do mesmo parágrafo.

§ 3º Se a explosão é causada pelo desencadeamento de energia nuclear:

Pena - reclusão, de cinco a vinte anos.

Modalidade culposa

§ 4º No caso de culpa, se a explosão é causada por dinamite ou substância de efeitos análogos, a pena é detenção, de seis meses a dois anos; se é causada pelo desencadeamento de energia nuclear, detenção de três a dez anos; nos demais casos, detenção de três meses a um ano.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 917-820.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1319-1326.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 423-425.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 577-580.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 924-927.

Emprêgo de gás tóxico ou asfixiante

Art. 270. Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, em lugar sujeito à administração militar, usando de gás tóxico ou asfixiante ou prejudicial de qualquer modo à incolumidade da pessoa ou da coisa:

Pena - reclusão, até cinco anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Artigos de revista

- SENRA, Nelson Luiz Arruda. Os crimes contra o meio ambiente em áreas militares-ambientais. **Revista do Ministério Público**, n. 17, p. 47-72 1999.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 821-822.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1326-1328.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 425.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 580-581.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 927-930.

Abuso de radiação

Art. 271. Expor a perigo a vida ou a integridade física de outrem, em lugar sujeito à administração militar, pelo abuso de radiação ionizante ou de substância radioativa:

Pena - reclusão, até quatro anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposos:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Artigos de revista

- SENRA, Nelson Luiz Arruda. Os crimes contra o meio ambiente em áreas militares-ambientais. **Revista do Ministério Público**, n. 17, p. 47-72 1999.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 822-823.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1328-1331.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 425-426.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 581-582.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 930-932.

Inundação

Art. 272. Causar inundação, em lugar sujeito à administração militar, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de três a oito anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos..

Artigos de revista

- SENRA, Nelson Luiz Arruda. Os crimes contra o meio ambiente em áreas militares-ambientais. **Revista do Ministério Público**, n. 17, p. 47-72 1999.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 825-826.
 - NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1331-1332.
 - NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 426-427.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 582-583.
 - ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 932-934.
-

Perigo de inundação

Art. 273. Remover, destruir ou inutilizar obstáculo natural ou obra destinada a impedir inundação, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, em lugar sujeito à administração militar:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 826-827.

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1334-1338.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 427.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 584.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 935-937.

Desabamento ou desmoronamento

Art. 274. Causar desabamento ou desmoronamento, em lugar sujeito à administração militar, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, até cinco anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Desabamento ou descoramento. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1338-1341.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 827-828.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 584-585.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 937-939.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Subtração, ocultação ou inutilização de material de socorro

Art. 275. Subtrair, ocultar ou inutilizar, por ocasião de incêndio, inundação, naufrágio, ou outro desastre ou calamidade, aparelho, material ou qualquer meio destinado a serviço de combate ao perigo, de socorro ou salvamento; ou impedir ou dificultar serviço de tal natureza:

Pena - reclusão, de três a seis anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Subtração, ocultação ou inutilização de material de socorro. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1341-1343.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 828-829.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 585-586.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 939-941.

Fatos que expõem a perigo aparelhamento militar

Art. 276. Praticar qualquer dos fatos previstos nos artigos anteriores deste capítulo, expondo a perigo, embora em lugar não sujeito à administração militar navio, aeronave, material ou engenho de guerra motomecanizado ou não, ainda que em construção ou fabricação, destinados às forças armadas, ou instalações especialmente a serviço delas:

Pena - reclusão de dois a seis anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Fatos que expõem a perigo aparelhamento militar. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1343.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 829-830.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 586-587.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 941-943.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposos:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Formas qualificadas pelo resultado

Art. 277. Se do crime doloso de perigo comum resulta, além da vontade do agente, lesão grave, a pena é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposos, aumentada de um terço.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Formas qualificadas pelo resultado. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1344.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 830.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 587-588.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 943.

Difusão de epizootia ou praga vegetal

Art. 278. Difundir doença ou praga que possa causar dano a floresta, plantação, pastagem ou animais de utilidade econômica ou militar, em lugar sob administração militar:

Pena - reclusão, até três anos.**Capítulo de livro**

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Difusão de epizootia ou praga vegetal. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1344-1347.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 831.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 588.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 943-945.

Modalidade culposa

Parágrafo único. No caso de culpa, a pena é de detenção, até seis meses.

Embriaguez ao volante

Art. 279. Dirigir veículo motorizado, sob administração militar na via pública, encontrando-se em estado de embriaguez, por bebida alcoólica, ou qualquer outro inebriante:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Capítulo de livro

- ALMEIDA, Edmar, Jorge de. Do crime militar culposo. In: ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; PETERSEN, Zilah Maria Callado Fadul (Org.). **Coletânea de estudos jurídicos**. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2008. p. 131-140.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Dos crimes contra a incolumidade pública. Dos crimes do perigo comum. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 195-203.
- MIGUEL, Claudio Amin; CRUZ, Ione de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. cap. 1.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Embriaguez ao volante. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1347-1352.

- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 831-834.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 589-590.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 945-947.

Perigo resultante de violação de regra de trânsito

Art. 280. Violar regra de regulamento de trânsito, dirigindo veículo sob administração militar, expondo a efetivo e grave perigo a incolumidade de outrem:

Pena - detenção, até seis meses.

Capítulo de livro

- LOUREIRO NETO, José da Silva. Dos crimes contra a incolumidade pública. Dos crimes do perigo comum. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 195-203.
- MIGUEL, Claudio Amin; CRUZ, Ione de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. cap. 8.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Perigo resultante de violação de regra de trânsito. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1352-1353.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 834-835.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 590.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 947-948.

Fuga após acidente de trânsito

Art. 281. Causar, na direção de veículo motorizado, sob administração militar, ainda que sem culpa, acidente de trânsito, de que resulte dano pessoal, e, em seguida, afastar-se do local, sem prestar socorro à vítima que dêle necessite:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, sem prejuízo das cominadas nos arts. 206 e 210.

Capítulo de livro

- LOUREIRO NETO, José da Silva. Dos crimes contra a incolumidade pública. Dos crimes do perigo comum. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 195-203.
- MIGUEL, Claudio Amin; CRUZ, Ione de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. cap. 8.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Fuga após acidente de trânsito. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1353-1357.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 835-837.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 591-592.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 949-951.

Isenção de prisão em flagrante

Parágrafo único. Se o agente se abstém de fugir e, na medida que as circunstâncias o permitam, presta ou providencia para que seja prestado socorro à vítima, fica isento de prisão em flagrante.

CAPÍTULO II

DOS CRIMES CONTRA OS MEIOS DE TRANSPORTE E DE COMUNICAÇÃO

Perigo de desastre ferroviário

Art. 282. Impedir ou perturbar serviço de estrada de ferro, sob administração ou requisição militar emanada de ordem legal:

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Perigo de desastre ferroviário. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1357-1361.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 837-839.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 593-595.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 951-955.

I - danificando ou desarranjando, total ou parcialmente, linha férrea, material rodante ou de tração, obra de arte ou instalação;

II - colocando obstáculo na linha;

III - transmitindo falso aviso acêrca do movimento dos veículos, ou interrompendo ou embaraçando o funcionamento dos meios de comunicação;

IV - praticando qualquer outro ato de que possa resultar desastre:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

Desastre efetivo

§ 1º Se do fato resulta desastre:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

§ 2º Se o agente quis causar o desastre ou assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de quatro a quinze anos.

Modalidade culposa

§ 3º No caso de culpa, ocorrendo desastre:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Conceito de “estrada de ferro”

§ 4º Para os efeitos deste artigo, entende-se por “estrada de ferro” qualquer via de comunicação em que circulem veículos de tração mecânica, em trilhos ou por meio de cabo aéreo.

Atentado contra transporte

Art. 283. Expor a perigo aeronave, ou navio próprio ou alheio, sob guarda, proteção ou requisição militar emanada de ordem legal, ou em lugar sujeito à administração militar, bem como praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação aérea, marítima, fluvial ou lacustre sob administração, guarda ou proteção militar:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Atentado contra transporte. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1361-1365.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 839-841.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 595-597.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 955-957.

Superveniência de sinistro

§ 1º Se do fato resulta naufrágio, submersão ou encalhe do navio, ou a queda ou destruição da aeronave:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Modalidade culposa

§ 2º No caso de culpa, se ocorre o sinistro:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Atentado contra viatura ou outro meio de transporte

Art. 284. Expor a perigo viatura ou outro meio de transporte militar, ou sob guarda, proteção ou requisição militar emanada de ordem legal, impedir-lhe ou dificultar-lhe o funcionamento:

Pena - reclusão, até três anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Atentado contra viatura ou outro meio de transporte. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1365-1368.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 841-842.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 597-599.
 - ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 957-960.
-

Desastre efetivo

§ 1º Se do fato resulta desastre, a pena é reclusão de dois a cinco anos.

Modalidade culposa

§ 2º No caso de culpa, se ocorre desastre:

Pena - detenção, até um ano.

Formas qualificadas pelo resultado

Art. 285. Se de qualquer dos crimes previstos nos arts. 282 a 284, no caso de desastre ou sinistro, resulta morte de alguém, aplica-se o disposto no art. 277.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Formas qualificadas pelo resultado. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1368.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 842-843.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 599.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 960.

Arremesso de projétil

Art. 286. Arremessar projétil contra veículo militar, em movimento, destinado a transporte por terra, por água ou pelo ar:

Pena - detenção, até seis meses.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Arremesso de projétil. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1368-1371.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 843.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 599-600.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 960-961.

Forma qualificada pelo resultado

Parágrafo único. Se do fato resulta lesão corporal, a pena é de detenção, de seis meses a dois anos; se resulta morte, a pena é a do homicídio culposo, aumentada de um terço.

Atentado contra serviço de utilidade militar

Art. 287. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou acesso, ou qualquer outro de utilidade, em edifício ou outro lugar sujeito à administração militar:

Pena - reclusão, até cinco anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Atentado contra serviço de utilidade militar. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1371-1373.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 844.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 600-601.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 961-964.

Parágrafo único. Aumentar-se-á a pena de um terço até metade, se o dano ocorrer em virtude de subtração de material essencial ao funcionamento do serviço.

Interrupção ou perturbação de serviço ou meio de comunicação

Art. 288. Interromper, perturbar ou dificultar serviço telegráfico, telefônico, telemétrico, de televisão, telepercepção, sinalização, ou outro meio de comunicação militar; ou impedir ou dificultar a sua instalação em lugar sujeito à administração militar, ou desde que para esta seja de interesse qualquer daqueles serviços ou meios:

Pena - detenção, de um a três anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Interrupção ou perturbação de serviço ou meio de comunicação. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1373-1376.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 844-845.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 602.
 - ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 964-966.
-

Aumento de pena

Art. 289. Nos crimes previstos neste capítulo, a pena será agravada, se forem cometidos em ocasião de calamidade pública.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Aumento de pena. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1376.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 845-846.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 602-603.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 966-967.

CAPÍTULO III

DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE

Tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância de efeito similar

Art. 290. Receber, preparar, produzir, vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, ainda que para uso próprio, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, em lugar sujeito à administração militar, sem autorização ou em desacôrdo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, até cinco anos.

Artigos de revista

- CRUZ, Ione de Souza. A condenação e o cálculo da pena. **MPM em Revista**: Revista cultural da Associação Nacional do Ministério Público Militar, n. 4, p. 40-42, mar. 2007.
- ROCHA, Eduardo Biserra. O Novo sistema de políticas sobre drogas e o artigo 290 do CPM: aspectos relevantes. **Revista Direito Militar**, v. 10, n. 63, p. 29-34, jan./fev. 2007.

Capítulo de livro

- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Das penas. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. cap. 5.
- MIGUEL, Claudio Amin; CRUZ, Ione de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. cap. 8.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello C. Norma penal em branco. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 66-67.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Bem jurídico-penal militar. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 50-59
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância de efeito similar. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1376-1386.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.
- ROCHA, Fernando Antonio N. Galvão da. Aplicação de penas restritivas de direitos na justiça militar estadual. In: DIREITO militar: doutrina e aplicações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 599-621.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Crime não anistiável. In:_____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 291-292.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Crime não passível de indulto ou graça. In:_____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 297.
- SÁ JUNIOR, Adalberto Denser de. O crime militar de entorpecente (artigo 290 do CPM): crime organizado e endurecimento da sanção. In: GERALDI, Orlando Eduardo (Org). **COLETÂNEA de estudos de direito militar**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012, p. 119-123.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 846-865.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 604-609.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 967-980.

Casos assimilados

§ 1º Na mesma pena incorre, ainda que o fato incriminado ocorra em lugar não sujeito à administração militar:

I - o militar que fornece, de qualquer forma, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica a outro militar;

II - o militar que, em serviço ou em missão de natureza militar, no país ou no estrangeiro, pratica qualquer dos fatos especificados no artigo;

III - quem fornece, ministra ou entrega, de qualquer forma, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica a militar em serviço, ou em manobras ou exercício.

Forma qualificada

§ 2º Se o agente é farmacêutico, médico, dentista ou veterinário:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Receita ilegal

Art. 291. Prescrever o médico ou dentista militar, ou aviar o farmacêutico militar receita, ou fornecer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, fora dos casos indicados pela terapêutica, ou em dose evidentemente maior

que a necessária, ou com infração de preceito legal ou regulamentar, para uso de militar, ou para entrega a este; ou para qualquer fim, a qualquer pessoa, em consultório, gabinete, farmácia, laboratório ou lugar, sujeitos à administração militar:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Capítulo de livro

- ASSIS, Jorge Cesar de; LAMAS, Cláudia Rocha. Dos incidentes da execução no processo penal militar. In: _____. **Execução da sentença na justiça militar**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 111-154
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Receita ilegal. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1386-1392.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.
- PRESTES, Fabiano Caetano; NASCIMENTO, Mariana Lucena. Execução. In: _____. **Direito processual penal militar**. Salvador: JusPodivm, 2014. cap. 19.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 865-867.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 609-612.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 981-985.

Casos assimilados

Parágrafo único. Na mesma pena incorre:

I - o militar ou funcionário que, tendo sob sua guarda ou cuidado substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em farmácia, laboratório, consultório, gabinete ou depósito militar, dela lança mão para uso próprio ou de outrem, ou para destino que não seja lícito ou regular;

II - quem subtrai substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou dela se apropria, em lugar sujeito à administração militar, sem prejuízo da pena decorrente da subtração ou apropriação indébita;

III - quem induz ou instiga militar em serviço ou em manobras ou exercício a usar substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

IV - quem contribui, de qualquer forma, para incentivar ou difundir o uso de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em quartéis, navios, arsenais, estabelecimentos industriais, alojamentos, escolas, colégios ou outros quaisquer estabelecimentos ou lugares sujeitos à administração militar, bem como entre militares que estejam em serviço, ou o desempenhem em missão para a qual tenham recebido ordem superior ou tenham sido legalmente requisitados.

Epidemia

Art. 292. Causar epidemia, em lugar sujeito à administração militar, mediante propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de cinco a quinze anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Epidemia. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1392-1395.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 867-869.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 612-614.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 985-988.

Forma qualificada

§ 1º Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dôbro.

Modalidade culposa

§ 2º No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Envenenamento com perigo extensivo

Art. 293. Envenenar água potável ou substância alimentícia ou medicinal, expondo a perigo a saúde de militares em manobras ou exercício, ou de indefinido número de pessoas, em lugar sujeito à administração militar:

Pena - reclusão, de cinco a quinze anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Envenenamento com perigo extensivo. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1395-1400.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 869-870.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 614-616.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 988-990.

Caso assimilado

§ 1º Está sujeito à mesma pena quem em lugar sujeito à administração militar, entrega a consumo, ou tem em depósito, para o fim de ser distribuída, água ou substância envenenada

Forma qualificada

§ 2º Se resulta a morte de alguém:

Pena - reclusão, de quinze a trinta anos.

Modalidade culposa

§ 3º Se o crime é culposos, a pena é de detenção, de seis meses a dois anos; ou, se resulta a morte, de dois a quatro anos.

Corrupção ou poluição de água potável

Art. 294. Corromper ou poluir água potável de uso de quartel, fortaleza, unidade, navio, aeronave ou estabelecimento militar, ou de tropa em manobras ou exercício, tornando-a imprópria para consumo ou nociva à saúde:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Corrupção ou poluição de água potável. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1400-1402.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 870-871.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 616-618.
 - ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 990-993.
-

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposos:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Fornecimento de substância nociva

Art. 295. Fornecer às forças armadas substância alimentícia ou medicinal corrompida, adulterada ou falsificada, tornada, assim, nociva à saúde:

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Fornecimento de substância nociva. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1402-1404.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 871-872.

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 619-621.
- ROYSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 993-995.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Art. 296. Fornecer às fôrças armadas substância alimentícia ou medicinal alterada, reduzindo, assim, o seu valor nutritivo ou terapêutico:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Fornecimento de substância alterada. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1404-1408.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 872-873.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 621-622.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 995-997.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção, até seis meses.

Omissão de notificação de doença

Art. 297. Deixar o médico militar, no exercício da função, de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Omissão de notificação de doença. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1408-1410.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a incolumidade pública. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 370-395.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 873-874.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 622-623.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 997-999.

TÍTULO VII

DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR

CAPÍTULO I

DO DESACATO E DA DESOBEDIÊNCIA

Desacato a superior

Art. 298. Desacatar superior, ofendendo-lhe a dignidade ou o decôro, ou procurando deprimir-lhe a autoridade:

Pena - reclusão, até quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Capítulo de livro

- LOUREIRO NETO, José da Silva. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 204-212.
- MIGUEL, Claudio Amin; CRUZ, Ione de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. cap. 9.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Desacato a superior. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1411-1416.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.
- ROTH, Ronaldo João. In: **DIREITO militar**: história e doutrina. Florianópolis: Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, 2002. p. 141-170.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 874-879.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 624-627.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1001-1009.

Agravação de pena

Parágrafo único. A pena é agravada, se o superior é oficial general ou comandante da unidade a que pertence o agente.

Desacato a militar

Art. 299. Desacatar militar no exercício de função de natureza militar ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui outro crime.

Capítulo de livro

- LOUREIRO NETO, José da Silva. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 204-212.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Introdução. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 3-14.
- MIGUEL, Claudio Amin; CRUZ, Ione de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Elementos de direito penal militar: parte especial**. São Paulo: Método, 2013. cap. 9.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Desacato a militar. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1416-1420.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 879-883.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 627-629.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1009-1012.

Desacato a assemelhado ou funcionário

Art. 300. Desacatar assemelhado ou funcionário civil no exercício de função ou em razão dela, em lugar sujeito à administração militar:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui outro crime.

Capítulo de livro

- LOUREIRO NETO, José da Silva. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 204-212.

- MIGUEL, Claudio Amin; CRUZ, Ione de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. cap. 9.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Desacato a assemelhado ou funcionário. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1420-1423.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 883-884.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 629-630.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1012-1014.

Desobediência

Art. 301. Desobedecer a ordem legal de autoridade militar:

Pena - detenção, até seis meses.

Artigos de revista

- COELHO, Rúbio Paulino. A prescrição retroativa na Justiça Militar Estadual. **Revista De Estudos Informações**, n. 21, p. 13-19, mar. 2008.

Capítulo de livro

-
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 204-212.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Descumprimento de missão. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 311-314.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Desobediência. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1423-1427.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 884-885.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 630-631.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1014-1020.

Ingresso clandestino

Art. 302. Penetrar em fortaleza, quartel, estabelecimento militar, navio, aeronave, hangar ou em outro lugar sujeito à administração militar, por onde seja defeso ou não haja passagem regular, ou iludindo a vigilância da sentinela ou de vigia:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Capítulo de livro

- CÉSAR, José Barbosa Galvão. Os crimes de competência do juiz singular na justiça militar, o rito procedimental e a jurisprudência do TJMS. In: GERALDI, Orlando Eduardo (Org). **Coletânea de estudos de direito militar**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012. p. 247-258.
- LOUREIRO NETO, José da Silva. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 204-212.
- MIGUEL, Claudio Amin; CRUZ, Ione de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. cap. 9.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Ingresso clandestino. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1427-1428.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 885-888.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 631-632.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1020-1023.

CAPÍTULO II

DO PECULATO

Peculato

Art. 303. Apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse ou detenção, em razão do cargo ou comissão, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de três a quinze anos.

Artigos de revista

- ROTH, Ronaldo João. Crime de exercício de comércio por oficial: a perda do posto e da patente como causa inominada de extinção de punibilidade. **Revista Direito Militar**, v. 13, n. 78, p. 28-31, jul./ago. 2009.

Capítulo de livro

- ASSIS, Jorge César de. Questões controvertidas do direito penal militar. In: _____. **Direito militar: aspectos penais, processuais penais e administrativos**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2012. cap. 8.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Peculato. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1428-1438.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. O ressarcimento do dano no peculato culposo. In: _____. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 322-324.
- ROTH, Ronaldo João. A inexistência da motivação para a caracterização do crime militar: um estudo da jurisprudência. In: GERALDI, Orlando Eduardo (Org). **Coletânea de estudos de direito militar: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012. p. 181-211.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 888-896.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 633-638.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1023-1036.

§ 1º A pena aumenta-se de um terço, se o objeto da apropriação ou desvio é de valor superior a vinte vezes o salário mínimo.

Peculato-furto

§ 2º Aplica-se a mesma pena a quem, embora não tendo a posse ou detenção do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou contribui para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de militar ou de funcionário.

Peculato culposo

§ 3º Se o funcionário ou o militar contribui culposamente para que outrem subtraia ou desvie o dinheiro, valor ou bem, ou dele se aproprie:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Capítulo de livro

- HERRERA, Denise Elizabeth. O extravio de armas na polícia militar e seu enquadramento na legislação penal militar. In: GERALDI, Orlando Eduardo (Org). **COLETÂNEA de estudos de direito militar**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012, p. 125-131.

Extinção ou minoração da pena

§ 4º No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede a sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Capítulo de livro

- ROMEIRO, Jorge Alberto. Causas de extinção de punibilidade. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 279-280.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. O ressarcimento do dano no peculato culposo. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 322-324.

Peculato mediante aproveitamento do erro de outrem

Art. 304. Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo ou comissão, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de dois a sete anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Peculato mediante aproveitamento do erro de outrem. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1438-1440.

- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 896-897.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 638-639.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1036-1038.

CAPÍTULO III

DA CONCUSSÃO, EXCESSO DE EXAÇÃO E DESVIO

Concussão

Art. 305. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Capítulo de livro

- BATISTA, Edson Correa. Diferenças entre os crimes militares de extorsão e concussão. In: GERALDI, Orlando Eduardo (Org). **Coletânea de estudos de direito militar**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012. p. 143-150.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Concussão. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1440-1446.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 897-901.

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 640-642.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1038-1044.

Excesso de exação

Art. 306. Exigir impôsto, taxa ou emolumento que sabe indevido, ou, quando devido, empregar na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Excesso de exação. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1446-1449.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 901-903.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 642-643.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1044-1047.

Desvio

Art. 307. Desviar, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente, em razão do cargo ou função, para recolher aos cofres públicos:

Pena - reclusão, de dois a doze anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Desvio. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1449-1451.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 903.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 643-644.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1047-1048.

CAPÍTULO IV

DA CORRUPÇÃO

Corrupção passiva

Art. 308. Receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Corrupção passiva. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1451-1458.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Primeira fase da aplicação da pena: definição da pena-base. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 512-523.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 904-908.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 645-648.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1048-1058.

Aumento de pena

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o agente retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

Diminuição de pena

§ 2º Se o agente pratica, deixa de praticar ou retarda o ato de ofício com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Corrupção ativa

Art. 309. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou vantagem indevida para a prática, omissão ou retardamento de ato funcional:

Pena - reclusão, até oito anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Corrupção ativa. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1458-1460.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 908-911.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 648-650.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1058-1063.

Aumento de pena

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem, dádiva ou promessa, é retardado ou omitido o ato, ou praticado com infração de dever funcional.

Participação ilícita

Art. 310. Participar, de modo ostensivo ou simulado, diretamente ou por interposta pessoa, em contrato, fornecimento, ou concessão de qualquer serviço concernente à administração militar, sobre que deva informar ou exercer fiscalização em razão do ofício:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Participação ilícita. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1460-1462.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 911-914.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 650-652.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1063-1065.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem adquire para si, direta ou indiretamente, ou por ato simulado, no todo ou em parte, bens ou efeitos em cuja administração, depósito, guarda, fiscalização ou exame, deve intervir em razão de seu emprêgo ou função, ou entra em especulação de lucro ou interesse, relativamente a êsses bens ou efeitos.

CAPÍTULO V

DA FALSIDADE

Falsificação de documento

Art. 311. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena - sendo documento público, reclusão, de dois a seis anos; sendo documento particular, reclusão, até cinco anos.

Capítulo de livro

- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Crimes envolvendo documento falso. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 100-106.
- MIGUEL, Claudio Amin; CRUZ, Ione de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. cap. 9.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Falsificação de documento. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1463-1469.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 229-253.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 914-919.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 653-656.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1066-1072.

Agravação da pena

§ 1º A pena é agravada se o agente é oficial ou exerce função em repartição militar.

Documento por equiparação

§ 2º Equipara-se a documento, para os efeitos penais, o disco fonográfico ou a fita ou fio de aparelho eletromagnético a que se incorpore declaração destinada à prova de fato juridicamente relevante.

Falsidade ideológica

Art. 312. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dê devia constar, ou não inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena - reclusão, até cinco anos, se o documento é público; reclusão, até três anos, se o documento é particular.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Falsidade ideológica. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1469-1471.

- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 919-922.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 656-657.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1072-1079.

Cheque sem fundos

Art. 313. Emitir cheque sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, se a emissão é feita de militar em favor de militar, ou se o fato atenta contra a administração militar:

Pena - reclusão, até cinco anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Cheques sem fundo. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1471-1474.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.
- ROTH, Ronaldo João. O reconhecimento pela Justiça Militar da infração disciplinar. In: _____. **Temas de direito militar**. São Paulo: Suprema cultura, 2004. p. 213-226.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 922-924.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 657-659.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1079-1084.

Circunstância irrelevante

§ 1º Salvo o caso do art. 245, é irrelevante ter sido o cheque emitido para servir como título ou garantia de dívida.

Atenuação de pena

§ 2º Ao crime previsto no artigo aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 240.

Certidão ou atestado ideologicamente falso

Art. 314. Atestar ou certificar falsamente, em razão de função, ou profissão, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo, posto ou função, ou isenção de ônus ou de serviço, ou qualquer outra vantagem, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar:

Pena - detenção, até dois anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Certidão ou atestado ideologicamente falso. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1474-1476.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 924-926.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 659-661.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1084-1087.

Agravação de pena

Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é praticado com o fim de lucro ou em prejuízo de terceiro.

Uso de documento falso

Art. 315. Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

Capítulo de livro

- MIGUEL, Claudio Amin; CRUZ, Ione de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Elementos de direito penal militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013. cap. 9.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Uso de documento falso. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1476-1478.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 926-929.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 661-662.
 - ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1087-1091.
-

Supressão de documento

Art. 316. Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento verdadeiro, de que não podia dispor, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o documento é público; reclusão, até cinco anos, se o documento é particular.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Supressão de documento. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1478-1479.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 929-931.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 662-663.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1091-1094.

Uso de documento pessoal alheio

Art. 317. Usar, como próprio, documento de identidade alheia, ou de qualquer licença ou privilégio em favor de outrem, ou ceder a outrem documento próprio da mesma natureza, para que dêle se utilize, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena - detenção, até seis meses, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Uso de documento pessoa alheio. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1479-1480.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 931-932.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 664.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1095-1097.

Falsa identidade

Art. 318. Atribuir-se, ou a terceiro, perante a administração militar, falsa identidade, para obter vantagem em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Falsa identidade. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1480-1481.

- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.
- SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Da extinção da punibilidade. In: _____. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 229-253.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 932-934.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 664-665.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1097-1100.

CAPÍTULO VI

DOS CRIMES CONTRA O DEVER FUNCIONAL

Prevaricação

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra expressa disposição de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Capítulo de livro

- LOUREIRO NETO, José da Silva. Introdução. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 3-14.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prevaricação. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1482-1486.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Reunião ilícita. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 157-168.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.
- ROTH, Ronaldo João. In: DIREITO militar: história e doutrina. Florianópolis: Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, 2002. p. 141-170.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 935-938.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 666-668.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1100-1106.

Violação do dever funcional com o fim de lucro

Art. 320. Violar, em qualquer negócio de que tenha sido incumbido pela administração militar, seu dever funcional para obter especulativamente vantagem pessoal, para si ou para outrem:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Violação do dever funcional com o fim de lucro. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1486-1487.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 938-939.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 668-669.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1106-1107.

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 321. Extraviar livro oficial, ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo, sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1487-1488.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 939-940.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 670-671.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1107-1109.

Condescendência criminosa

Art. 322. Deixar de responsabilizar subordinado que comete infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - se o fato foi praticado por indulgência, detenção até seis meses; se por negligência, detenção até três meses.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Condescendência criminosa. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1488-1491.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 940-943.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 671-672.
 - ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1110-1113.
-

Não inclusão de nome em lista

Art. 323. Deixar, no exercício de função, de incluir, por negligência, qualquer nome em relação ou lista para o efeito de alistamento ou de convocação militar:

Pena - detenção, até seis meses.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Não inclusão de nome em lista. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1492-1493.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 943.

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 672.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1113-1114.

Inobservância de lei, regulamento ou instrução

Art. 324. Deixar, no exercício de função, de observar lei, regulamento ou instrução, dando causa direta à prática de ato prejudicial à administração militar:

Pena - se o fato foi praticado por tolerância, detenção até seis meses; se por negligência, suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, de três meses a um ano.

Artigos de revista

- SOARES, Carlos Alberto Marques. Da deserção e da prescrição – reflexões. **Revista Direito Militar**, v. 12, n. 74, p. 6-8, nov./dez. 2008.

Capítulo de livro

- LOUREIRO NETO, José da Silva. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 204-212.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Inobservância de lei, regulamento ou instrução ou instrução. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1493-1496.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Princípio da legalidade. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 75-77
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.
- REALE JÚNIOR, Miguel. Crime militar próprio ou propriamente militar. In: ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; PETERSEN, Zilah Maria Callado Fadul (Org.). **Coletânea de estudos jurídicos**. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2008. p. 152-156.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 944-947.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 673-674.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1114-1117.

Violação ou divulgação indevida de correspondência ou comunicação

Art. 325. Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência dirigida à administração militar, ou por esta expedida:

Pena - detenção, de dois a seis meses, se o fato não constitui crime mais grave.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Violação ou divulgação indevida de correspondência ou comunicação. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1496-1497.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 947-948.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 674-675.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1117-1120.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, ainda que não seja funcionário, mas desde que o fato atente contra a administração militar:

I - indevidamente se se apossa de correspondência, embora não fechada, e no todo ou em parte a sonega ou destrói;

II - indevidamente divulga, transmite a outrem, ou abusivamente utiliza comunicação de interesse militar;

III - impede a comunicação referida no número anterior.

Violação de sigilo funcional

Art. 326. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo ou função e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação, em prejuízo da administração militar:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Violação do sigilo funcional. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1497-1499.

- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 948-950.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 675-676.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1120-1124.

Violação de sigilo de proposta de concorrência

Art. 327. Devassar o sigilo de proposta de concorrência de interesse da administração militar ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Violação do sigilo funcional. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1499-1501.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 950-951.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 676-677.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1124-1126.

Obstáculo à hasta pública, concorrência ou tomada de preços

Art. 328. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de hasta pública, concorrência ou tomada de preços, de interesse da administração militar:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.**Capítulo de livro**

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Obstáculo à hasta pública, concorrência ou tomada de preços. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1501-1503.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 951-953.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 677.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1126-1127.

Exercício funcional ilegal

Art. 329. Entrar no exercício de posto ou função militar, ou de cargo ou função em repartição militar, antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar o exercício, sem autorização, depois de saber que foi exonerado, ou afastado, legal e definitivamente, qualquer que seja o ato determinante do afastamento:

Pena - detenção, até quatro meses, se o fato não constitui crime mais grave.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Exercício funcional ilegal. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1503-1505.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 953-954.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 678-679.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1127-1130.

Abandono de cargo

Art. 330. Abandonar cargo público, em repartição ou estabelecimento militar:

Pena - detenção, até dois meses.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Abandono de cargo. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1505-1507.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 954-956.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 679-680.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1130-1133.

Formas qualificadas

§ 1º Se do fato resulta prejuízo à administração militar:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 2º Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos.

Aplicação ilegal de verba ou dinheiro

Art. 331. Dar às verbas ou ao dinheiro público aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, até seis meses.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Aplicação ilegal de verba ou dinheiro. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1507-1509.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 956-959.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 680-681.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1133-1135.

Abuso de confiança ou boa-fé

Art. 332. Abusar da confiança ou boa-fé de militar, assemelhado ou funcionário, em serviço ou em razão deste, apresentando-lhe ou remetendo-lhe, para aprovação, recebimento, anuência ou aposição de visto, relação, nota, empenho de despesa, ordem ou folha de pagamento, comunicação, ofício ou qualquer outro documento, que sabe, ou deve saber, serem inexatos ou irregulares, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Abuso de confiança ou boa fé. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1509-1510.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 959-961.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 681-683.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1135-1138.

Forma qualificada

§ 1º A pena é agravada, se do fato decorre prejuízo material ou processo penal militar para a pessoa de cuja confiança ou boa-fé se abusou.

Modalidade culposa

§ 2º Se a apresentação ou remessa decorre de culpa:

Pena - detenção, até seis meses.

Violência arbitrária

Art. 333. Praticar violência, em repartição ou estabelecimento militar, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, além da correspondente à violência.

Capítulo de livro

- LOUREIRO NETO, José da Silva. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Direito penal militar**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 204-212.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Violência arbitrária. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1510-1515.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 961-963.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 683.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1138-1141.

Patrocínio indébito

Art. 334. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração militar, valendo-se da qualidade de funcionário ou de militar:

Pena - detenção, até três meses.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Patrocínio indébito. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1515-1518.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 963-965.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 684-685.
 - ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1141-1144.
-

Parágrafo único. Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

CAPÍTULO VII

DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR

Usurpação de função

Art. 335. Usurpar o exercício de função em repartição ou estabelecimento militar:

Pena - detenção, de três meses a dois anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Usurpação de função. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1518-1519.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 965-967.

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 686-687.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1144-1146.

Tráfico de influência

Art. 336. Obter para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em militar ou assemelhado ou funcionário de repartição militar, no exercício de função:

Pena - reclusão, até cinco anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Tráfico de influência. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1519-1521.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 967-969.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 687-688.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1146-1149.

Aumento de pena

Parágrafo único. A pena é agravada, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao militar ou assemelhado, ou ao funcionário.

Subtração ou inutilização de livro, processo ou documento

Art. 337. Subtrair ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou qualquer documento, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Capítulo de livro

-
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Subtração ou inutilização de livro, processo ou documento. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1521-1522.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 969-970.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 688-689.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1149-1151.

Inutilização de edital ou de sinal oficial

Art. 338. Rasgar, ou de qualquer forma inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem da autoridade militar; violar ou inutilizar sêlo ou sinal empregado, por determinação legal ou ordem de autoridade militar, para identificar ou cerrar qualquer objeto:

Pena - detenção, até um ano.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Inutilização de edital ou de sinal oficial. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1522-1523.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 970-971.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 689.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1151-1153.

Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência

Art. 339. Impedir, perturbar ou fraudar em prejuízo da Fazenda Nacional, concorrência, hasta pública ou tomada de preços ou outro qualquer processo administrativo para aquisição ou venda de coisas ou mercadorias de uso das forças armadas, seja elevando

arbitrariamente os preços, auferindo lucro excedente a um quinto do valor da transação, seja alterando substância, qualidade ou quantidade da coisa ou mercadoria fornecida, seja impedindo a livre concorrência de outros fornecedores, ou por qualquer modo tornando mais onerosa a transação:

Pena - detenção, de um a três anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1523-1525.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 396-442.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 971-972.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 689-691.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1153-1155.

§ 1º Na mesma pena incorre o intermediário na transação.

§ 2º É aumentada a pena de um terço, se o crime ocorre em período de grave crise econômica.

TÍTULO VIII

DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR

Recusa de função na Justiça Militar

Art. 340. Recusar o militar ou assemelhado exercer, sem motivo legal, função que lhe seja atribuída na administração da Justiça Militar:

Pena - suspensão do exercício do posto ou cargo, de dois a seis meses.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Recusa de função na Justiça Militar. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1528-1529.

- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração da Justiça Militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 443-464.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 972-974.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 692-693.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1156-1157.

Desacato

Art. 341. Desacatar autoridade judiciária militar no exercício da função ou em razão dela:

Pena - reclusão, até quatro anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Desacato. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1528-1529.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração da Justiça Militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 443-464.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 974-975.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 693-695.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1157-1159.

Coação

Art. 342. Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona, ou é chamada a intervir em inquérito policial, processo administrativo ou judicial militar:

Pena - reclusão, até quatro anos, além da pena correspondente à violência.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Coação. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1529-1531.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração da Justiça Militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 443-464.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 975-976.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 696.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1160-1162.

Denúncia caluniosa

Art. 343. Dar causa à instauração de inquérito policial ou processo judicial militar contra alguém, imputando-lhe crime sujeito à jurisdição militar, de que o sabe inocente:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Capítulo de livro

- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Crimes contra a administração da Justiça. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 110-125.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Denúncia caluniosa. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1531-1533.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração da Justiça Militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 443-464.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 976-979.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 696-699.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1162-1169.

Agravação de pena

Parágrafo único. A pena é agravada, se o agente se serve do anonimato ou de nome suposto.

Comunicação falsa de crime

Art. 344. Provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime sujeito à jurisdição militar, que sabe não se ter verificado:

Pena - detenção, até seis meses.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Comunicação falsa de crime. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1533-1534.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração da Justiça Militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 443-464.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 980-981.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 699.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1169-1170.

Auto-acusação falsa

Art. 345. Acusar-se, perante a autoridade, de crime sujeito à jurisdição militar, inexistente ou praticado por outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Autoacusação falsa. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1534-1535.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração da Justiça Militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 443-464.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 981-982.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 699-700.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1170-1173.

Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 346. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, em inquérito policial, processo administrativo ou judicial, militar:

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

Artigos de revista

- ROTH, Ronaldo João. Crime de exercício de comércio por oficial: a perda do posto e da patente como causa inominada de extinção de punibilidade. **Revista Direito Militar**, v. 13, n. 78, p. 28-31, jul./ago. 2009.

Capítulo de livro

- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Crimes contra a administração da Justiça. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 110-125.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Falso testemunho ou falsa perícia. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1535-1537.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração da Justiça Militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 443-464.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. A retratação do agente no crime de falso testemunho ou falsa perícia. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 332-334.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 982-985.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 700-702.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1173-1183.

Aumento de pena

§ 1º A pena aumenta-se de um têtço, se o crime é praticado mediante subôrno.

Retratação

§ 2º O fato deixa de ser punível, se, antes da sentença o agente se retrata ou declara a verdade.0

Capítulo de livro

- GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Crimes contra a administração da Justiça. In: _____. **Direito penal militar**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 110-125.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. A retratação do agente no crime de falso testemunho ou falsa perícia. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 332-334.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. Causas de extinção de punibilidade. In: _____. **Curso de direito penal militar**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 279-280.

Corrupção ativa de testemunha, perito ou intérprete

Art. 347. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, tradução ou interpretação, em inquérito policial, processo administrativo ou judicial, militar, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Corrupção ativa de testemunha, perito ou intérprete. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1537-1538.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração da Justiça Militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 443-464.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 985-986.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 703.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1183-1185.

Publicidade opressiva

Art. 348. Fazer pela imprensa, rádio ou televisão, antes da intercorrência de decisão definitiva em processo penal militar, comentário tendente a exercer pressão sôbre declaração de testemunha ou laudo de perito:

Pena - detenção, até seis meses.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Publicidade opressiva. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1538-1539.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração da Justiça Militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 443-464.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 986-987.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 703-704.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1185-1186.

Desobediência a decisão judicial

Art. 349. Deixar, sem justa causa, de cumprir decisão da Justiça Militar, ou retardar ou fraudar o seu cumprimento:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Desobediência a decisão judicial. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1539-1540.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração da Justiça Militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 443-464.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 987-988.

Código Penal Militar: artigo por artigo com referências bibliográficas

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 704-706.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1186-1188.

§ 1º No caso de transgressão dos arts. 116, 117 e 118, a pena será cumprida sem prejuízo da execução da medida de segurança.

§ 2º Nos casos do art. 118 e seus §§ 1º e 2º, a pena pela desobediência é aplicada ao representante, ou representantes legais, do estabelecimento, sociedade ou associação.

Favorecimento pessoal

Art. 350. Auxiliar a subtrair-se à ação da autoridade autor de crime militar, a que é cominada pena de morte ou reclusão:

Pena - detenção, até seis meses.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Da insubmissão. In: _____. **Apontamentos de direito penal militar**. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 241-253.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Favorecimento pessoal. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1540-1542.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração da Justiça Militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 443-464.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 988-989.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 706-708.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1188-1191.

Diminuição de pena

§ 1º Se ao crime é cominada pena de detenção ou impedimento, suspensão ou reforma:

Pena - detenção, até três meses.

Isenção de pena

§ 2º Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento da pena.

Favorecimento real

Art. 351. Prestar a criminoso, fora dos casos de co-autoria ou de receptação, auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Favorecimento real. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1542-1543.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração da Justiça Militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 443-464.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 989-991.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 708.
 - ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1192-1195.
-

Inutilização, sonegação ou descaminho de material probante

Art. 352. Inutilizar, total ou parcialmente, sonegar ou dar descaminho a autos, documento ou objeto de valor probante, que tem sob guarda ou recebe para exame:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Inutilização, sonegação ou descaminho de material probante. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1543-1544.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração da Justiça Militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 443-464.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 991-992.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 708-709.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1195-1197.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se a inutilização ou o descaminho resulta de ação ou omissão culposa:

Pena - detenção, até seis meses.

Exploração de prestígio

Art. 353. Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha, na Justiça Militar:

Pena - reclusão, até cinco anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Exploração de prestígio. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1544-1546.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração da Justiça Militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 443-464.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 993-994.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 709-710.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1197-1200.

Aumento de pena

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente alega ou insinua que o dinheiro ou utilidade também se destina a qualquer das pessoas referidas no artigo.

Desobediência a decisão sobre perda ou suspensão de atividade ou direito

Art. 354. Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão da Justiça Militar:

Pena - detenção, de três meses a dois anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Desobediência a decisão sobre perda ou suspensão de atividade ou direito. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1546-1547.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Dos crimes contra a administração da Justiça Militar. In: _____. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 443-464.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 993-994.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 709-710.
- ROSSETO, Enio Luiz. **Código penal militar comentado**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1197-1200.

LIVRO II

DOS CRIMES MILITARES EM TEMPO DE GUERRA

TÍTULO I

DO FAVORECIMENTO AO INIMIGO

CAPÍTULO I

DA TRAIÇÃO

Traição

Art. 355. Tomar o nacional armas contra o Brasil ou Estado aliado, ou prestar serviço nas forças armadas de nação em guerra contra o Brasil:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Traição. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1548-1549.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1013.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 715-716.
-

Favor ao inimigo

Art. 356. Favorecer ou tentar o nacional favorecer o inimigo, prejudicar ou tentar prejudicar o bom êxito das operações militares, comprometer ou tentar comprometer a eficiência militar:

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Favor ao inimigo. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1549-1550.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1013-1014.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 716-717.

I - empreendendo ou deixando de empreender ação militar;

II - entregando ao inimigo ou expondo a perigo dessa consequência navio, aeronave, fôrça ou posição, engenho de guerra motomecanizado, provisões ou qualquer outro elemento de ação militar;

III - perdendo, destruindo, inutilizando, deteriorando ou expondo a perigo de perda, destruição, inutilização ou deterioração, navio, aeronave, engenho de guerra motomecanizado, provisões ou qualquer outro elemento de ação militar;

IV - sacrificando ou expondo a perigo de sacrifício fôrça militar;

V - abandonando posição ou deixando de cumprir missão ou ordem:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Tentativa contra a soberania do Brasil

Art. 357. Praticar o nacional o crime definido no art. 142:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Tentativa contra a soberania do Brasil. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1550-1551.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1014.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 717-718.

Coação a comandante

Art. 358. Entrar o nacional em conluio, usar de violência ou ameaça, provocar tumulto ou desordem com o fim de obrigar o comandante a não empreender ou a cessar ação militar, a recuar ou render-se:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Coação a comandante. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1550-1551.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1014-1015.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 718-719.
-

Informação ou auxílio ao inimigo

Art. 359. Prestar o nacional ao inimigo informação ou auxílio que lhe possa facilitar a ação militar:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Informação ou auxílio ao inimigo. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1551-1552.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1015.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 719.
-

Aliciação de militar

Art. 360. Aliciar o nacional algum militar a passar-se para o inimigo ou prestar-lhe auxílio para esse fim:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Aliciação de militar. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1552.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1015.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 719-721.

Ato prejudicial à eficiência da tropa

Art. 361. Provocar o nacional, em presença do inimigo, a debandada de tropa, ou guarnição, impedir a reunião de uma ou outra ou causar alarme, com o fim de nelas produzir confusão, desalento ou desordem:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Ato prejudicial à eficiência da tropa. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1553.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1015-1016.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 721-722.

CAPÍTULO II

DA TRAIÇÃO IMPRÓPRIA

Traição imprópria

Art. 362. Praticar o estrangeiro os crimes previstos nos arts. 356, ns. I, primeira parte, II, III e IV, 357 a 361:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de dez anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Traição imprópria. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1553-1554.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1016.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 723.

CAPÍTULO III**DA COBARDIA**

Cobardia

Art. 363. Subtrair-se ou tentar subtrair-se o militar, por temor, em presença do inimigo, ao cumprimento do dever militar:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Cobardia. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1554.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1017-1018.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 724-725.

Cobardia qualificada

Art. 364. Provocar o militar, por temor, em presença do inimigo, a debandada de tropa ou guarnição; impedir a reunião de uma ou outra, ou causar alarme com o fim de nelas produzir confusão, desalento ou desordem:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Cobardia qualificada. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1555.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 725.

Fuga em presença do inimigo

Art. 365. Fugir o militar, ou incitar à fuga, em presença do inimigo:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Fuga em presença do inimigo. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1555-1556.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1018-1019.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 726.

CAPÍTULO IV

DA ESPIONAGEM

Espionagem

Art. 366. Praticar qualquer dos crimes previstos nos arts. 143 e seu § 1º, 144 e seus §§ 1º e 2º, e 146, em favor do inimigo ou comprometendo a preparação, a eficiência ou as operações militares:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Espionagem. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1556.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1019-1021.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 727-729.

Caso de concurso

Parágrafo único. No caso de concurso por culpa, para execução do crime previsto no art. 143, § 2º, ou de revelação culposa (art. 144, § 3º):

Pena - reclusão, de três a seis anos.

Penetração de estrangeiro

Art. 367. Entrar o estrangeiro em território nacional, ou insinuar-se em força ou unidade em operações de guerra, ainda que fora do território nacional, a fim de colhêr documento, notícia ou informação de caráter militar, em benefício do inimigo, ou em prejuízo daquelas operações:

Pena - reclusão, de dez a vinte anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Penetração de estrangeiro. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1557-1558.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1021-1022.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 729-730.

CAPÍTULO V

DO MOTIM E DA REVOLTA

Motim, revolta ou conspiração

Art. 368. Praticar qualquer dos crimes definidos nos arts. 149 e seu Parágrafo único., e 152:

Pena - aos cabeças, morte, grau máximo; reclusão, de quinze anos, grau mínimo. Aos co-autores, reclusão, de dez a trinta anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Motim, revolta ou conspiração. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1557.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1022-1023.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 731-733.

Forma qualificada

Parágrafo único. Se o fato é praticado em presença do inimigo:

Pena - aos cabeças, morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo. Aos co-autores, morte, grau máximo; reclusão, de quinze anos, grau mínimo.

Omissão de lealdade militar

Art. 369. Praticar o crime previsto no artigo 151:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Omissão de lealdade militar. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1558.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1023.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 733-734.

CAPÍTULO VI

DO INCITAMENTO

Incitamento

Art. 370. Incitar militar à desobediência, à indisciplina ou à prática de crime militar:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Motim, revolta ou conspiração. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1557.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 735-736.
-

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem introduz, afixa ou distribui, em lugar sujeito à administração militar, impressos, manuscritos ou material mimeografado, fotocopiado ou gravado, em que se contenha incitamento à prática dos atos previstos no artigo.

Incitamento em presença do inimigo

Art. 371. Praticar qualquer dos crimes previstos no art. 370 e seu parágrafo, em presença do inimigo:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de dez anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Incitamento em presença do inimigo. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1558.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1023-1024.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 736-737.

CAPÍTULO VII

DA INOBSERVÂNCIA DO DEVER MILITAR

Rendição ou capitulação

Art. 372. Render-se o comandante, sem ter esgotado os recursos extremos de ação militar; ou, em caso de capitulação, não se conduzir de acôrdo com o dever militar:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Rendição ou capitulação. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1558-1559.

Livro

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 738.
-

Omissão de vigilância

Art. 373. Deixar-se o comandante surpreender pelo inimigo.

Pena - detenção, de um a três anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Omissão de vigilância. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1559-1560.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 739-740.
-

Resultado mais grave

Parágrafo único. Se o fato compromete as operações militares:

Pena - reclusão, de cinco a vinte anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Descumprimento do dever militar

Art. 374. Deixar, em presença do inimigo, de conduzir-se de acôrdo com o dever militar:

Pena - reclusão, até cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Descumprimento do dever militar. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1560-1561.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 740-741.
-

Falta de cumprimento de ordem

Art. 375. Dar causa, por falta de cumprimento de ordem, à ação militar do inimigo:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Falta de cumprimento de ordem. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1561-1562.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 741-742.
-

Resultado mais grave

Parágrafo único. Se o fato expõe a perigo fôrça, posição ou outros elementos de ação militar:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Entrega ou abandono culposo

Art. 376. Dar causa, por culpa, ao abandono ou à entrega ao inimigo de posição, navio, aeronave, engenho de guerra, provisões, ou qualquer outro elemento de ação militar:

Pena - reclusão, de dez a trinta anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Entrega ou abandono culposo. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1562.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 742-743.

Captura ou sacrifício culposo

Art. 377. Dar causa, por culpa, ao sacrifício ou captura de fôrça sob o seu comando:

Pena - reclusão, de dez a trinta anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Captura ou sacrifício culposo. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1563.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 743.

Separação reprovável

Art. 378. Separar o comandante, em caso de capitulação, a sorte própria da dos oficiais e praças:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Separação reprovável. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1563-1564.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 743-744.

Abandono de comboio

Art. 379. Abandonar comboio, cuja escolta lhe tenha sido confiada:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Abandono de comboio. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1564-1565.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 744-746.

Resultado mais grave

§ 1º Se do fato resulta avaria grave, ou perda total ou parcial do comboio:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Modalidade culposa

§ 2º Separar-se, por culpa, do comboio ou da escolta:

Pena - reclusão, até quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Caso assimilado

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem, de igual forma, abandona material de guerra, cuja guarda lhe tenha sido confiada.

Separação culposa de comando

Art. 380. Permanecer o oficial, por culpa, separado do comando superior:

Pena - reclusão, até quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Separação culposa de comando. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1565-1566.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 746-747.

Tolerância culposa

Art. 381. Deixar, por culpa, evadir-se prisioneiro:

Pena - reclusão, até quatro anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Tolerância culposa. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1566.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 747-748.

Entendimento com o inimigo

Art. 382. Entrar o militar, sem autorização, em entendimento com outro militar ou emissário de país inimigo, ou servir, para êsse fim, de intermediário:

Pena - reclusão, até três anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Entendimento com o inimigo. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1566.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1026-1032.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 748.

CAPÍTULO VIII

DO DANO

Dano especial

Art. 383. Praticar ou tentar praticar qualquer dos crimes definidos nos arts. 262, 263, §§ 1º e 2º, e 264, em benefício do inimigo, ou comprometendo ou podendo comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Dano especial. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1566-1567.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 749-750.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de quatro a dez anos.

Dano em bens de interesse militar

Art. 384. Danificar serviço de abastecimento de água, luz ou fôrça, estrada, meio de transporte, instalação telegráfica ou outro meio de comunicação, depósito de combustível, inflamáveis, matérias-primas necessárias à produção, depósito de víveres ou forragens, mina, fábrica, usina ou qualquer estabelecimento de produção de artigo necessário à defesa nacional ou ao bem-estar da população e, bem assim, rebanho, lavoura ou plantação, se o fato compromete ou pode comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares, ou de qualquer forma atenta contra a segurança externa do país:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Dano em bens de interesse militar. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1567.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 749-750.
-

Envenenamento, corrupção ou epidemia

Art. 385. Envenenar ou corromper água potável, víveres ou forragens, ou causar epidemia mediante a propagação de germes patogênicos, se o fato compromete ou pode comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares, ou de qualquer forma atenta contra a segurança externa do país:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Envenenamento, corrupção ou epidemia. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1567-1568.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1033-1034.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 752-753.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de dois a oito anos.

CAPÍTULO IX

DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA

Crimes de perigo comum

Art. 386. Praticar crime de perigo comum definido nos arts. 268 a 276 e 278, na modalidade dolosa:

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Crimes de perigo comum. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1568.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1035.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 754-755.
-

I - se o fato compromete ou pode comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares;

II - se o fato é praticado em zona de efetivas operações militares e dêle resulta morte:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

CAPÍTULO X

DA INSUBORDINAÇÃO E DA VIOLÊNCIA

Recusa de obediência ou oposição

Art. 387. Praticar, em presença do inimigo, qualquer dos crimes definidos nos arts. 163 e 164:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de dez anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Recusa de obediência ou oposição. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1568-1569.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1035-1041.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 756-757.
-

Coação contra oficial general ou comandante

Art. 388. Exercer coação contra oficial general ou comandante da unidade, mesmo que não seja superior, com o fim de impedir-lhe o cumprimento do dever militar:

Pena - reclusão, de cinco a quinze anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Coação contra oficial general ou comandante. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1569.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 757-758.
-

Violência contra superior ou militar de serviço

Art. 389. Praticar qualquer dos crimes definidos nos arts. 157 e 158, a que esteja cominada, no máximo, reclusão, de trinta anos:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Violência contra a superior ou militar de serviço. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1569-1570.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1042-1050.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 758-759.

Parágrafo único. Se ao crime não é cominada, no máximo, reclusão de trinta anos, mas é praticado com arma e em presença do inimigo:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de quinze anos, grau mínimo.

CAPÍTULO XI

DO ABANDONO DE PÔSTO

Abandono de posto

Art. 390. Praticar, em presença do inimigo, crime de abandono de posto, definido no art. 195:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Abandono de posto. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1570.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1050-1055.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 760.

CAPÍTULO XII

DA DESERÇÃO E DA FALTA DE APRESENTAÇÃO

Deserção

Art. 391. Praticar crime de deserção definido no Capítulo II, do Título III, do Livro I, da Parte Especial:

Pena - a cominada ao mesmo crime, com aumento da metade, se o fato não constitui crime mais grave.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Deserção. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1570.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1055-1062.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 761-762.

Parágrafo único. Os prazos para a consumação do crime são reduzidos de metade.

Deserção em presença do inimigo

Art. 392. Desertar em presença do inimigo:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Deserção em presença do inimigo. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1571.
- ROTH, Ronaldo João. Deserção: aspectos penais, processuais e administrativos. In: **DIREITO penal militar e processual penal militar**. São Paulo: Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, 2004, p. 141-153.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 762-763.

Falta de apresentação

Art. 393. Deixar o convocado, no caso de mobilização total ou parcial, de apresentar-se, dentro do prazo marcado, no centro de mobilização ou ponto de concentração:

Pena - detenção, de um a seis anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Falta de apresentação. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1571.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1063.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 763-764.
-

Parágrafo único. Se o agente é oficial da reserva, aplica-se a pena com aumento de um terço.

CAPÍTULO XIII

DA LIBERTAÇÃO, DA EVASÃO E DO AMOTINAMENTO DE PRISIONEIRO

Libertação de prisioneiro

Art. 394. Promover ou facilitar a libertação de prisioneiro de guerra sob guarda ou custódia de força nacional ou aliada:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de quinze anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Libertação de prisioneiro. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1571.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 765-767.

Evasão de prisioneiro

Art. 395. Evadir-se prisioneiro de guerra e voltar a tomar armas contra o Brasil ou Estado aliado:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Evasão de prisioneiro. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1572-1574.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 767-768.
-

Parágrafo único. Na aplicação deste artigo, serão considerados os tratados e as convenções internacionais, aceitos pelo Brasil relativamente ao tratamento dos prisioneiros de guerra.

Amotinamento de prisioneiros

Art. 396. Amotinarem-se prisioneiros em presença do inimigo:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Amotinamento de prisioneiros. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1574.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1064.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 768.

CAPÍTULO XIV

DO FAVORECIMENTO CULPOSO AO INIMIGO

Favorecimento culposo

Art. 397. Contribuir culposamente para que alguém pratique crime que favoreça o inimigo:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Favorecimento culposo. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1574.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1065.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 769-770.

TÍTULO II

DA HOSTILIDADE E DA ORDEM ARBITRÁRIA

Prolongamento de hostilidades

Art. 398. Prolongar o comandante as hostilidades, depois de oficialmente saber celebrada a paz ou ajustado o armistício.

Pena - reclusão, de dois a dez anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Prolongamento de hostilidades. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1574-1575.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 771-772.

Ordem arbitrária

Art. 399. Ordenar o comandante contribuição de guerra, sem autorização, ou excedendo os limites desta:

Pena - reclusão, até três anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Ordem arbitrária. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1575-1576.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1065-1066.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 772.

TÍTULO III

DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

CAPÍTULO I

DO HOMICÍDIO

Homicídio simples

Art. 400. Praticar homicídio, em presença do inimigo:

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Homicídio simples. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1576.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1066-1072.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 773-775.

I - no caso do art. 205:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos;

II - no caso do § 1º do art. 205, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço;

Homicídio qualificado

III - no caso do § 2º do art. 205:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

CAPÍTULO II

DO GENOCÍDIO

Genocídio

Art. 401. Praticar, em zona militarmente ocupada, o crime previsto no art. 208:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- ASSIS, Jorge César de. Homicídio: aspectos penais e processuais em face das recentes alterações na legislação constitucional e infraconstitucional. In: _____. **Direito militar: aspectos penais, processuais penais e administrativos**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2012. cap. 11.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Genocídio. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1576.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial**. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 776-778.
-

Casos assimilados

Art. 402. Praticar, com o mesmo fim e na zona referida no artigo anterior, qualquer dos atos previstos nos ns. I, II, III, IV ou V, do Parágrafo único., do art. 208:

Pena - reclusão, de seis a vinte e quatro anos.

Capítulo de livro

- ASSIS, Jorge César de. Homicídio: aspectos penais e processuais em face das recentes alterações na legislação constitucional e infraconstitucional. In: _____. **Direito militar**: aspectos penais, processuais penais e administrativos. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2012. cap. 11.
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Casos assimilados. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1577.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 778-779.
-

Lesão leve

Art. 403. Praticar, em presença do inimigo, crime definido no art. 209:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Lesão leve. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1577.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1073-1081.
 - ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 780-783.
-

Lesão grave

§ 1º No caso do § 1º do art. 209:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos.

§ 2º No caso do § 2º do art. 209:

Pena - reclusão, de seis a quinze anos.

Lesões qualificadas pelo resultado

§ 3º No caso do § 3º do art. 209:

Pena - reclusão, de oito a vinte anos no caso de lesão grave; reclusão, de dez a vinte e quatro anos, no caso de morte.

Minoração facultativa da pena

§ 4º No caso do § 4º do art. 209, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

§ 5º No caso do § 5º do art. 209, o juiz pode diminuir a pena de um terço.

TÍTULO IV

DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

Furto

Art. 404. Praticar crime de furto definido nos arts. 240 e 241 e seus parágrafos, em zona de operações militares ou em território militarmente ocupado:

Pena - reclusão, no dôbro da pena cominada para o tempo de paz.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Furto. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1578.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 784-785.
-

Roubo ou extorsão

Art. 405. Praticar crime de roubo, ou de extorsão definidos nos arts. 242, 243 e 244, em zona de operações militares ou em território militarmente ocupado:

Pena - morte, grau máximo, se cominada pena de reclusão de trinta anos; reclusão pelo dôbro da pena para o tempo de paz, nos outros casos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Roubo ou extorsão. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1578.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 785-786.

Saque

Art. 406. Praticar o saque em zona de operações militares ou em território militarmente ocupado:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Saque. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1578-1579.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1082-1088.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 787-788.

TÍTULO V

DO RAPTO E DA VIOLÊNCIA CARNAL

Rapto

Art. 407. Raptar mulher honesta, mediante violência ou grave ameaça, para fim libidinoso, em lugar de efetivas operações militares:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Rapto. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1579-1580.

Livros

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 789-791.
-

Resultado mais grave

§ 1º Se da violência resulta lesão grave:

Pena - reclusão, de seis a dez anos.

§ 2º Se resulta morte:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos

Cumulação de pena

§ 3º Se o autor, ao efetuar o rapto, ou em seguida a este, pratica outro crime contra a raptada, aplicam-se, cumulativamente, a pena correspondente ao rapto e a cominada ao outro crime.

Violência carnal

Art. 408. Praticar qualquer dos crimes de violência carnal definidos nos arts. 232 e 233, em lugar de efetivas operações militares:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Capítulo de livro

- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Violência carnal. In: _____. **Manual de direito penal militar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1580.

Livros

- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código penal militar**: parte geral – artigos 1º a 135, parte especial – artigos 136 a 410. 8. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014. p. 1089-1096.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 792-794.

Resultado mais grave

Parágrafo único. Se da violência resulta:

a) lesão grave:

Pena - reclusão, de oito a vinte anos;

b) morte:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de quinze anos, grau mínimo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 409. São revogados o Decreto-lei número 6.227, de 24 de janeiro de 1944, e demais disposições contrárias a este Código, salvo as leis especiais que definem os crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social. **Livros**

- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar**: comentado artigo por artigo: parte geral e parte especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014. p. 795.

Art. 410. Este Código entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1970.

Impressão e acabamento:
Grafica do STM

Formato: 17 x 26 cm
Papel do miolo: Sulfite 75g/m²
Papel da capa: Couchê Supremo 250 g/m² (color)
Fonte: Source Sans Pro, 09
Número de páginas: 405
Acabamento: Lombada